

# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

*estados, df e municípios*

Programa de Fiscalização  
em Entes Federativos – V05º  
Ciclo

Número do Relatório: 201800854

## Sumário Executivo Rio Branco/AC

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre oito Ações de Governo executadas no Município de Rio Branco/AC, em decorrência do 5º ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEFv05.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais executados no município no período escopo dos exames, indicado individualmente em cada ação de controle, tendo os trabalhos de campo ocorrido no período de 09 de abril de 2018 a 15 de agosto de 2018.

As ações de governo examinadas por ocasião da fiscalização foram:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Bloco de Atenção Básica em Saúde – PAB Fixo;
- Bloco de Média e Alta Complexidade – Teto MAC;
- Programa Bolsa Família - PBF;
- Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- Seguro Desemprego do Pescador Profissional Artesanal – Seguro-Defeso;
- Programa de Vendas em Balcão – ProVB; e
- Programa Pró-Transporte – Contrato nº 0400089-29.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especial, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

<b>População:</b>	336038
<b>Índice de Pobreza:</b>	37,21
<b>PIB per Capita:</b>	11.776,14
<b>Eleitores:</b>	193549
<b>Área:</b>	9223

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	Agropecuária Sustentável	1	675.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO</b>		1	<b>675.000,00</b>
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	1	3.251.147,40

<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>1</b>	<b>3.251.147,40</b>
MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS	Pagamento de Seguro Defeso	1	52.574,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS</b>		<b>1</b>	<b>52.574,00</b>
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	16.720.992,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>2</b>	<b>16.720.992,00</b>
MINISTERIO DAS CIDADES	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	1	58.020.037,11
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES</b>		<b>1</b>	<b>58.020.037,11</b>
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		<b>2</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>8</b>	<b>78.719.750,51</b>

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado sobre o assunto em 30 de maio de 2018, 04 de junho de 2018, 10 de agosto de 2018, 17 de setembro de 2018 e 24 de setembro de 2018, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

Durante a fiscalização foram constatadas algumas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Na sequência, delineiam-se as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade das Ações de Governo avaliadas. Também é apresentado resumo para as ações nas quais não foram identificados problemas na execução.

- Ministério da Educação

Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE

Verificou-se, durante inspeção física, situações de descumprimento, pelas escolas, do cardápio elaborado pelos nutricionistas, mesmo quando havia alimentos disponíveis para que o preparo da merenda fosse realizado de acordo com o prescrito pelo profissional de nutrição.

Detectou-se, também, que a prefeitura mantém contrato com apenas três profissionais nutricionistas, número inferior ao exigido pela Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010, que, considerando a clientela de alunos atendida pelo programa no município, estabelece como onze o quantitativo mínimo de nutricionistas necessários para proporcionar o bom atendimento aos beneficiários.

Verificou-se, por fim, que os cardápios elaborados pelos nutricionistas não continham os elementos necessários para realização dos cálculos da cobertura nutricional mínima exigida pela legislação, bem como não foram aplicados testes de aceitabilidade dos alimentos prescritos nos cardápios durante o período que perfez o escopo da fiscalização, qual seja: de janeiro de 2017 a março de 2018.

#### - Ministério da Saúde

##### Bloco de Atenção Básica em Saúde

Foram apuradas falhas nos controles do almoxarifado do Centro de Apoio e Diagnóstico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - SEMSA, consubstanciadas pela ausência de registros de entradas de produtos no estoque. Embora não tenham sido caracterizadas irregularidades decorrentes da falha de controle, a fragilidade potencializa o risco de ocorrência de situações não desejáveis, tais quais o pagamento por produtos não entregues.

##### Bloco de Média e Alta Complexidade – Teto MAC

Verificou-se que o Município de Rio Branco/AC cumpriu satisfatoriamente, durante o período dos exames, as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 quanto à movimentação financeira dos recursos do SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para custeamento das ações do Bloco de Média e Alta Complexidade.

#### - Ministério do Desenvolvimento Social

##### Programa Bolsa Família - PBF

Foram constatadas, com base em amostra não aleatória, situações de descumprimento das regras do bolsa família, tais quais: famílias beneficiárias com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no programa; famílias beneficiárias identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada; e famílias beneficiárias não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

As desconformidades supra relatadas foram identificadas com base em testes realizados sobre uma amostra não aleatória de 31 famílias, de um total de 28.778 famílias que recebiam o benefício no Município de Rio Branco/AC no mês de dezembro de 2017. Por se tratar de amostra não aleatória, os resultados dos exames não podem ser extrapolados para todo o universo de beneficiários (28.778 famílias), restringindo-se aos 31 casos analisados.

Ademais, foram identificados 35 casos de servidores do Município de Rio Branco/AC com renda ou bens incompatíveis com as regras do Programa Bolsa Família e 217 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículo(s) com valor acima de R\$ 20.000,00, indicando a possibilidade de renda incompatível e exigindo a atuação do município para apuração e correção. As situações identificadas, ao contrário das

anteriormente citadas, não resultaram de análise sobre amostras, mas sim de cruzamento de bases de dados completas, correspondendo, dessa forma, a todos os casos irregulares existentes no momento da fiscalização, considerando-se os critérios pré-estabelecidos (servidores do Município de Rio Branco/AC beneficiários do Programa Bolsa Família e famílias beneficiárias do bolsa família proprietária de veículos).

#### Benefício de Prestação Continuada - BPC

Detectou-se que o Município de Rio Branco/AC não possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução da eficiente atualização do Cadastro Único, o que potencializa o surgimento de situações que geram dificuldades para o monitoramento do cumprimento dos requisitos do programa, como a inconsistência de informações dos endereços cadastrados, impedindo a realização de visitas periódicas por equipes de fiscalização, sejam externas ao município, sejam integrantes de sua estrutura.

#### - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

#### Seguro Desemprego do Pescador Profissional Artesanal – Seguro-Defeso

Verificou-se a existência de pagamentos a pessoas que não exercem a pesca de forma artesanal (ininterrupta, sozinho ou em regime de economia familiar), ocasionando prejuízo de R\$ 26.304,00 no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018.

#### - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### Programa de Vendas em Balcão – ProVB

De forma geral, os beneficiários do Programa de Vendas em Balcão – ProVB no município de Rio Branco/AC enquadram-se nos critérios definidos para o público-alvo do programa, tendo sido detectado somente um caso de beneficiário (10% da amostra avaliada) cujo plantel declarado à Conab não coincidiu com as informações obtidas durante a inspeção *in loco*.

#### - Ministério das Cidades

#### Programa Pró-Transporte – Contrato nº 0400089-29

Dentre os problemas detectados durante a fiscalização, destaca-se a ocorrência de superfaturamento no montante de R\$ 1.598.225,26, além de sobrepreço no montante de R\$ 574.009,69.

Também se verificou a realização de alterações contratuais em percentuais superiores aos previstos na Lei nº 8.666/93, resultando em descaracterização do objeto contratado, assim como a existência de defeitos construtivos nas obras já realizadas, comprometendo a qualidade e a vida útil do empreendimento.

Por fim, detectou-se a paralisação das obras em todos os locais beneficiados pelo contrato (Bairros Boa Vista, Floresta Sul, Flor de Maio e Conquista), prejudicando cronograma de execução programado.

**Ordem de Serviço:** 201800691

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** Companhia Nacional de Abastecimento - Sede - Superintendência Regional - Acre

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 675.000,00

## 1. Introdução

O ProVB é um programa operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e busca viabilizar o acesso dos criadores e agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas, por meio de vendas diretas.

O Município de Rio Branco/AC, com o quinto maior volume de produtos agrícolas comercializados pela Conab, movimentou a quantia de R\$ 675.000, entre os anos de 2016 e 2017.

A ação de controle trata da avaliação da regularidade da execução do Programa de Vendas em Balcão – ProVB no município de Rio Branco/AC, mais especificamente verificar se os beneficiários do Programa enquadram-se nos critérios definidos para o público-alvo. Dessa forma, buscou-se obter respostas para os seguintes questionamentos:

- a) o beneficiário do Programa de Vendas em Balcão é produtor rural?
- b) o beneficiário reconhece as compras realizadas no âmbito do Programa para os exercícios de 2016 e 2017?
- c) a atividade exercida na propriedade justifica a participação do beneficiário do Programa?
- d) a proporção entre o plantel declarado e o produto adquirido no ProVB está em conformidade com as informações prestadas à Conab pelo beneficiário?
- e) o beneficiário explora a parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro; ou ainda, na condição de assentado ou inquilino?
- f) a área à disposição do beneficiário é igual ou inferior a 10 (dez) módulos fiscais?
- g) a renda bruta anual oriunda da atividade (estabelecimento) é igual ou inferior a 360 mil reais?

Para a consecução dos fins propostos, foram selecionados aleatoriamente dez beneficiários do ProVB no município de Rio Branco/AC, que tenham realizado operações de compra de milho junto à Conab nos exercícios de 2016 e 2017, tendo sido efetuadas, no período de 07 a 11 de maio de 2018, visitas às propriedades rurais dos beneficiários, bem como entrevistas com os responsáveis. Além do mais, foram analisados os documentos cadastrais dos dez beneficiários, disponibilizados pela Conab em Rio Branco, bem como as notas fiscais emitidas pela companhia para registrar as operações de venda de milho efetuadas em 2016 e 2017.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Não enquadramento nos critérios definidos para o público-alvo do ProVB por um de dez beneficiários avaliados no município de Rio Branco/AC.

##### Fato

Para verificação da regularidade dos beneficiários do Programa Vendas em Balcão, foram selecionados dez produtores/criadores beneficiários no município de Rio Branco/AC, para realização de visitas às fazendas e entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários atendem aos critérios do Programa.

Dos dez selecionados, constatou-se um caso irregular.

Trata-se do beneficiário de CPF \*\*\*.969.182-\*\*. Em visita à propriedade rural declarada no cadastro junto à Conab em Rio Branco/AC, não foram encontradas evidências que indiquem a criação das espécies de animais informadas (foi declarado um plantel de 3700 aves e de 15 cabras e ovelhas), ou de quaisquer outras espécies que se enquadrem nas atividades permitidas pelo Programa.

Saliente-se que o proprietário não foi encontrado para acompanhamento da fiscalização, tendo a entrada na propriedade sido autorizada pelo caseiro.

*Registro Fotográfico:*



Foto 01 – Entrada da propriedade, com residência ao fundo. Não há cercamento para delimitar a área. Rio Branco/AC, 10 de maio de 2018.	Foto 2 – Única residência encontrada na propriedade. Rio Branco/AC, 10 de maio de 2018.
--	---

	
Foto 3 – Foto em aberto da propriedade, demonstrando a inexistência de estrutura para a criação das espécies declaradas à Conab. Rio Branco/AC, 10 de maio de 2018.	Foto 4 – Caminho de acesso à propriedade. Rio Branco/AC, 10 de maio de 2018.

Quanto aos demais nove selecionados para entrevista, não foram detectadas quaisquer irregularidades, tendo sido confirmadas a condição de proprietários dos imóveis e de produtores rurais, com atividades que justificam a participação no ProVB. Todos os nove beneficiários reconheceram as compras descritas nas notas fiscais emitidas pela companhia de abastecimento nos exercícios 2016 e 2017. Além disso, mediante a análise da documentação cadastral disponibilizada pela Conab e das entrevistas com os beneficiários, verificou-se que todas as propriedades possuem área inferior a dez módulos fiscais, bem como que a renda bruta proveniente da atividade rural é inferior a R\$ 360.000,00 anuais.

No que concerne aos plantéis, verificou-se desproporção entre o quantitativo informado à Conab no momento do cadastro e o encontrado durante a inspeção, no entanto, avaliou-se que a situação não se constitui em irregularidade, devido à dinamicidade intrínseca à atividade de produção rural.

A seguir, detalhamento das informações:

*Quadro: Consolidação das entrevistas realizadas*

Beneficiários do Programa de Vendas em Balcão	Plantel declarado à Conab	Data da Declaração à Conab	Plantel encontrado durante a inspeção	Observações adicionais
***.821.292-**	Avicultor: 370 Suinocultor: 3	16/06/2017	Avicultor: 300 Suinocultor: 0	Também cria peixes e cinco vacas de leite
***.031.732-**	Avicultor: 180 Suinocultor: 9 Bovinicultor Leite: 5	15/08/2017	Avicultor: 100 Suinocultor: 4 Bovinicultor – Leite: 60	Também cria peixes. Vendeu duas porcas no mês de abril/2018.

***.699.702-**	Avicultor: 191  Suinocultor: 18  Ovinocapricultor: 18	09/10/2017	Avicultor: 80  Suinocultor: 10  Ovinocapricultor: 0	-
***.918.722-**	Avicultor: 110  Suinocultor: 8  Bovinicultor Leite: 10	19/07/2017	Avicultor: 160  Suinocultor: 15  Bovinicultor – Leite: 7	-
***.828.822-**	Avicultor: 500  Suinocultor: 60  Bovinicultor Leite: 5	20/10/2017	Avicultor: 200  Suinocultor: 30  Bovinicultor – Leite: 0	-
***.969.182-**	Avicultor: 3700  Ovinocapricultor: 15	13/01/2016	Avicultor: 0  Ovinocapricultor: 0	Beneficiário não encontrado; número de telefone – (68) [REDACTED] não reconhecido / inexistente. Não há evidências na propriedade que remetam à atividade de produção rural. Trata-se de área aberta (não cercada), não dispondo de estrutura para a criação de aves, ovelhas ou cabras (galinheiros, currais, cercados, etc.). Latitude: 9° 98' 66.530"; Longitude: 67° 91' 21.940".
***.220.270-**	Avicultor: 100  Suinocultor: 60  Bovinicultor Leite: 7  Ovinocultor: 80	10/08/2017	Avicultor: 100  Suinocultor: 20  Bovinicultor – Leite: 6  Ovinocultor: 90	-
***.558.042-**	Avicultor: 100  Suinocultor: 120	05/06/2017	Avicultor: 120  Suinocultor: 120	-
***.493.542-**	Avicultor: 800	13/06/2017	Avicultor: 100	Cria 50 cabeças de gado, sendo 20 de leite.
***.936.712-**	Avicultor: 98  Suinocultor: 65  Bovinicultor Leite: 7  Ovinocapricultor: 60	18/04/2017	Avicultor: 60  Suinocultor: 25  Bovinicultor – Leite: 60  Ovinocapricultor: 2	Segundo o entrevistado, seus cães mataram a maior parte das ovelhas e cabras.

Fonte: Inspeções e entrevistas realizadas pela CGU no período de 07 a 11 de maio de 2018.

A partir das informações e evidências obtidas na fiscalização, conclui-se que um beneficiário (10% da amostra) não integra o público-alvo do Programa, não havendo plantel na propriedade, no momento da fiscalização, apesar de haver notas de compra registradas e que nove beneficiários (90% da amostra) integram o público-alvo do Programa, com a devida confirmação da propriedade e do tipo de cultura.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não se aplica.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que, de forma geral, os beneficiários do Programa de Vendas em Balcão – ProVB no município de Rio Branco/AC enquadram-se nos critérios definidos para o público-alvo, tendo sido detectado somente um caso de beneficiário (10% da amostra avaliada) cujo plantel declarado à Conab não coincidiu com as informações obtidas durante a inspeção *in loco*.

**Ordem de Serviço:** 201800729

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE RIO BRANCO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 3.251.147,40

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo, realizados entre 9 e 20 de abril de 2018, visaram a fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar – Pnae no Município de Rio Branco/AC. O montante fiscalizado foi de R\$ 3.251.147,40.

O Pnae constitui-se de repasses de recursos financeiros federais para a oferta de alimentação escolar para alunos matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica das redes públicas e de entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas.

Os exames objetivaram verificar se os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Rio Branco/AC, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2018, foram regularmente aplicados com vistas a atender as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

No exercício de 2017, o FNDE repassou ao município o total de R\$ 2.959.617,60 e, no exercício de 2018, até o mês de março foram repassados R\$ 291.529,80.

Ademais, foi analisada a atuação de sete escolas municipais, selecionadas segundo o critério de materialidade, na execução do programa, em especial quanto à armazenagem dos alimentos, preparo e fornecimento da alimentação escolar. As escolas selecionadas foram as seguintes: Eufrosina Silva Oliveira, Anice Dib Jatene, Padre Peregrino Carneiro, Francisco de Paulo L. Oiticica, Dr. José de Carvalho, Menino Jesus e a Creche Municipal Maria Auxiliadora Rocha Soler.

Por fim, os exames objetivaram verificar a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para a consecução dos fins propostos, foram analisados processos licitatórios vigentes ou realizados no período, a execução contratual resultante dos certames, a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE. Outrossim, foram realizadas vistorias no armazém da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco/AC e nas escolas municipais selecionadas da área urbana e rural, bem como entrevistas com o profissional de nutrição responsável, com servidores municipais e terceirizados que atuam na execução do programa e na preparação dos alimentos.

## **2. Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### **2.1 Parte 1**

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### **2.1.1. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.**

##### **Fato**

A fim de verificar se a elaboração dos cardápios respeita os critérios de referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e a diversificação agrícola da região, conforme dispõe o art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC os cardápios vigentes para as escolas contempladas com recursos do Pnae nos exercícios de 2017 e 2018.

Em resposta à solicitação, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC disponibilizou, por meio do MEMO/SEME/CGAE/SAE/Nº 043/2018, de 04 de abril de 2018, os oito cardápios utilizados no exercício de 2017 e um cardápio que já foi utilizado em 2018.

Da análise dos dados enviados, verificou-se que os cardápios foram elaborados por profissional nutricionista devidamente habilitado, tendo essa elaboração ocorrido anteriormente ao início dos períodos letivos. Contudo, constatou-se que os cardápios não contêm informações sobre a representação *per capita* nutricional de cada alimento, tais como proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina “A”, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento, expressos em grama, miligramas, mililitros. Tal fato impede que se verifiquem os limites máximos impostos pelo art.16 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio dos anexos ao OF/SEME/GAB/Nº 440/2018, de 4 de junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC assim se manifestou:

*“Os cardápios apresentados em MEMO/SEME/CGAE/SAE/Nº 043/2018, correspondem ao “menu” de preparações que foram pautadas para o exercício de 2017/2018, aprovados em deliberativa com o CAE e que são utilizados para ser fixados nos murais das escolas afim de que os manipuladores de alimentos (merendeiros), Direção da Escola e Comunidade Escolar, como um todo, tomem conhecimento das preparações que serão desenvolvidas no mês de ano letivo que estiver em vigência.*

*Destacamos que as capacitações anuais desenvolvidas para o grupo operacional de manipuladores de alimentos (merendeiros) são desenvolvidas atividades práticas de cálculos*

*sobre os alimentos, preparações e número de alunos nas escolas, que no caso são os per capita.*

*É fato destacar também que cada menu de cardápio apresenta sua ficha técnica e seu cálculo centesimal para verificar a conformidade da preparação a Resolução do FNDE nº 26/2013. No entanto, esta é uma prática técnica de controle interno do setor que não encaminhamos às escolas devido as mesmas não utilizarem como instrumento aplicável pelo excesso de volume de cópias. No entanto, estamos na execução de um Projeto da Elaboração de Manual a ser entregue cópia para cada escola com referidas ficha técnica e cálculo centesimal.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC argumenta que cada cardápio apresenta sua ficha técnica e seu cálculo centesimal, mas que esses dados não são encaminhados às escolas, já que os estabelecimentos de ensino não utilizariam as informações de forma prática, devido ao excesso de volume de cópias.

A prática adotada pelo município impede que a população beneficiada possa verificar qual a quantidade de sódio, açúcar, gordura saturada, gordura trans e calorias que estão presentes na alimentação servida aos alunos, mitigando a transparência dos controles informados pelo gestor.

O município deve fornecer os meios necessários para tornar possível a verificação dos limites de nutrientes estabelecidos no art.16 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013, a todos os interessados, tanto aos manipuladores de alimentos, quanto ao público do Pnae, no caso, os alunos (diretamente) e os pais (indiretamente).

Com a conclusão do projeto de elaboração de um manual que será entregue às escolas com as informações, conforme informado pelo gestor, parte do problema será solucionado, devendo se buscar opções para tornar pública as informações também ao alunato e seus responsáveis.

#### **2.1.2. Preparo de refeições em desacordo com o cardápio elaborado para o dia.**

##### **Fato**

Com o objetivo de verificar a execução de ações de apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae no município de Rio Branco/AC, realizaram-se, no período de 09 de abril de 2018 a 20 de abril de 2018, visitas em sete escolas da rede municipal, distribuídas entre zona urbana e rural, quais sejam: Eufrosina Silva Oliveira, Anice Dib Jatene, Padre Peregrino Carneiro, Francisco de Paulo L. Oiticica, Dr. José de Carvalho, Menino Jesus e a Creche Municipal Maria Auxiliadora Rocha Soler. As visitas tiveram a finalidade de verificar a regularidade da execução dos recursos, as condições de armazenamento dos alimentos, o modo de preparo da alimentação e se o modo de fornecimento da alimentação escolar é adequado.

Para seleção das escolas, foram considerados os relatórios elaborados pelo Conselho de Alimentação Escolar que apontaram os estabelecimentos de ensino com maiores riscos relacionados ao armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

Em todas as escolas visitas havia alimentação escolar disponível para os alunos, os utensílios de cozinha e as condições de armazenamento dos alimentos estavam adequadas, o número de profissionais empregados na manipulação dos alimentos eram suficientes e as condições de higiene estavam apropriadas.

Apesar disso, os manipuladores de alimentos relataram falhas pontuais na entrega de gêneros alimentícios perecíveis, sem que tenham havido prejuízo para elaboração da alimentação escolar.

Importante destacar que em todas as escolas visitadas verificou-se que foram realizados procedimentos de desinfestação de insetos e pragas.

Ainda em relação ao armazenamento, constatou-se que em nenhuma das escolas visitadas as janelas dos depósitos de alimentos possuíam telas milimétricas de proteção para impedir entrada de insetos.

Quanto à produção de alimentos na cozinha escolar, destaca-se que em três das sete escolas visitadas as refeições servidas não eram as previstas nos cardápios elaborados pelos nutricionistas.

Em que pese os cardápios da alimentação escolar serem elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a quantidade mínima de nutrientes estabelecidas, verificou-se casos em que os manipuladores de alimento não seguiam os cardápios elaborados, mesmo tendo os insumos necessários para a observância do cardápio.

Na escola municipal Eufrosina Silva Oliveira, o cardápio previa que, para o dia da visita, 19 de abril de 2018, fosse servido guisadinho de frango acompanhado de macarrão ao alho e óleo com suco de cupuaçu. Nesse dia estava sendo servido guisadinho de frango com arroz, somente. A inspeção no depósito de alimentos da escola demonstrou que todos os insumos necessários para o cumprimento do cardápio estavam disponíveis para as manipuladoras de alimentos.

Na escola municipal Padre Peregrino Carneiro, visitada também no dia 19 de abril de 2018, foi servido para os alunos farofa de ovos com arroz, ao passo que o cardápio previa o preparo de guisadinho de frango acompanhado de macarrão ao alho e óleo com suco de cupuaçu. Nesse caso, o depósito de alimentos da escola estava abastecido com uma quantidade considerável de frango, carne bovina, polpa de cupuaçu, macarrão, além de outros insumos necessários para o cumprimento do cardápio.

Em visita à Escola Municipal de Ensino Integral Francisco de Paula L. Oiticica, no dia 20 de abril de 2018, verificou-se que estava sendo servido para os alunos, somente, bebida láctea de frutas. Enquanto o cardápio para o dia previa o preparo de guisadinho de frango acompanhado de arroz com macaxeira e jerimum. Por essa escola ser de tempo integral, havia três manipuladores de alimentos responsáveis pelo preparo das refeições, enquanto nas outras escolas haviam somente dois. A justificativa para o descumprimento do cardápio foi que o dia da visita coincidiu com o dia da limpeza da cozinha.

Ainda em relação à visita na escola municipal de ensino integral Francisco de Paula L. Oiticica, justificou-se, também, que o cardápio do dia teria sido trocado pelo cardápio do dia anterior. Entretanto, no dia anterior deveria ser servido bebida láctea de frutas acompanhado de melão. Segundo os manipuladores não havia melão para ser servido, justificava que não se sustentou tendo em vista que foram encontrados vários melões no refrigerador no depósito de alimentos.

*Registro Fotográfico:*

	
Foto: Escola Municipal Padre Peregrino Carneiro servindo farofa de ovos com arroz. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto: Refrigerador do depósito de alimentos da Escola Municipal Padre Peregrino Carneiro. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.
	
Foto: Escola Municipal de Ensino Integral Francisco de Paula L. Oiticica servindo bebida láctea. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto: Refrigerador do depósito de alimentos da Escola Municipal de Ensino Integral Francisco de Paula L. Oiticica contendo os melões necessário para o cumprimento do cardápio. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

Conforme já observado, em todos os casos em que foi constatado descumprimento do cardápio, verificou-se, também, a tempestividade da entrega dos gêneros alimentícios necessários para a elaboração do cardápio da semana. Sendo assim, em nenhum caso é possível justificar o descumprimento do cardápio pela falta de insumos necessários para o preparo.

Frise-se que o preparo de alimentação escolar em desacordo com o previsto no cardápio pode resultar no fornecimento de refeições improvisadas, em quantidades não平衡eadas e que não atendem ao disposto na Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013, que estabelece que os cardápios elaborados devem garantir uma cobertura nutricional mínima de 20% das necessidades diárias de um aluno da educação básica que passe meio período em sala de aula.

Por fim, o descumprimento do cardápio elaborado exige da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC ações para que a direção das escolas e os nutricionistas responsáveis monitorem de forma mais efetiva o preparo das refeições com atenção aos cardápios estipulados.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio dos anexos ao OF/SEME/GAB/Nº 440/2018, de 4 de junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC assim se manifestou:

*“Com o objetivo de atender ao questionamento, reportamo-nos a Departamento de Recursos, que em nosso entendimento, deverá encaminhar ao Departamento de Gestão da SEME, para que a escola justifique o questionado no item 2, tendo em vista, como no próprio relato do Auditor a escola apresentava em seu estoque todos os itens (alimentos) para desenvolver o cardápio, muito embora a escola estivesse em desacordo com o cardápio.*

*É fato e importante destacar que, no ato da visita às escolas, feitas rotineiramente pela supervisão escolar e área técnica, observa-se mudanças constantes e as escolas alegam autonomia para tanto, muito embora sejam orientadas que mudanças no cardápio somente são justificadas quando não dispõem do alimento em questão, o que não foi evidenciado pelo auditor. Entretanto, não há aval desta Seção de Alimentação Escolar para mudanças aleatórias no cardápio das unidades escolares e autonomia é permitida no que se refere somente a alteração de cardápio, desde que obedecida ao que está previsto na semana ou período.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC concorda com o apontamento efetuado pela CGU, informando que já orienta as escolas a somente promoverem mudanças nos cardápios na impossibilidade de seu cumprimento, por falta do alimento apropriado, e acrescenta que irá solicitar às escolas justificativas quanto ao assunto.

Uma vez que o município informa que já passa orientações às escolas, e mesmo assim casos semelhantes ainda ocorrem, recomenda-se a realização de treinamento com os gestores dos estabelecimentos escolares, para explicitação de orientações acerca do funcionamento do Pnae, desde a fase de planejamento e repasse dos recursos até a etapa de prestação de contas.

#### **2.1.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.**

##### **Fato**

Com o objetivo de avaliar a existência e a atuação dos nutricionistas responsáveis pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae no município de Rio Branco/AC, solicitaram-se informações a respeito do número de profissionais contratados e seus respectivos registros profissionais.

Cabe informar que a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC possui 76 escolas distribuídas entre as zonas urbana e rural, totalizando 26.412 alunos atendidos pelo Pnae no exercício de 2017, de acordo com dados constantes do Portal do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae>). Conforme o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010, este quantitativo de alunos implica na necessidade de existência de, ao menos, um nutricionista responsável técnico, com carga horária mínima de 30h semanais, além de dez nutricionistas habilitados para compor o quadro técnico da equipe.

Posto isso, verificou-se que o quadro de nutricionistas da prefeitura é composto por três profissionais devidamente habilitados no Conselho Federal de Nutrição e com contratos de trabalho vigentes. Da análise dos documentos de contratação, foi verificado que dois dos nutricionistas contratados são do quadro permanente do município e um deles é do quadro temporário.

Diante do exposto, constata-se que que a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC mantém um número de nutricionistas inferior aos parâmetros numéricos mínimos estabelecido no art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010.

Em que pese as análises realizadas demonstrarem que dois dos nutricionistas contratados acumulam cargos públicos, não foi constatado acúmulo indevido nem incompatibilidade de horários na acumulação.

Por fim, destaca-se que, em entrevista realizada em 13 de abril de 2018 com o nutricionista Responsável Técnico pelo programa de alimentação escolar, foi informado que o baixo número de nutricionistas ocasiona a sobrecarga dos profissionais e a inexecução de atividades necessárias como os testes de aceitabilidade.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio dos anexos ao OF/SEME/GAB/Nº 440/2018, de 4 de junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC assim se manifestou:

*"A Secretaria Municipal de Educação- SEME, conta atualmente com 03 (três) nutricionistas no Quadro Técnico da Alimentação Escolar. Ao longo dos últimos anos, esta SEME vem buscando se adequar às recomendações do Conselho Federal de Nutrição – CFN, quanto ao número de Nutricionistas disponíveis para atuar na Seção de Alimentação Escolar. Para isso, poderão ser estabelecidas parcerias com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, no intuito de remanejar mais nutricionistas, visando ampliar a equipe municipal existente. Desta forma, o quadro técnico poderá ser ampliado. Além dos nutricionistas, o quadro técnico da Coordenação da Alimentação Escolar é formado por 01(uma) coordenadora, 03(três) supervisoras, 07 (sete) pessoas no núcleo de emissão de guias, além da Coordenação de Armazenamento e Distribuição de Alimentos, composta por 01(um) coordenador, 03 (três) auxiliares de distribuição, e 10 (dez) estivadores responsáveis pela entrega dos produtos nas unidades escolares. Contudo, em se tratando da realidade do nosso Município, especificações e peculiaridades próprias, onde atendemos a Zona Rural, que conta com estradas de terra e que, na maior parte do ano, temos dificuldade de entrega de itens da merenda, em virtude da dificuldade, e até mesmo falta de trafegabilidade na época de chuva, a equipe tem cumprido seu papel frente às necessidades das unidades escolares.*

*Assim, reconhecemos que estamos ainda distantes do quantitativo previsto na Resolução CFN nº 465/2010, porém ainda se constitui como realidade vivenciada pela quase totalidade dos Estados da Federação. Contudo, a equipe hoje constituída, vem cumprindo com o atendimento a nossa rede, garantindo a efetividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar dentro dos padrões de funcionamento previsto."*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC concorda com o apontamento efetuado pela CGU e acrescenta a possibilidade de parcerias serem firmadas para ampliar o quadro de nutricionistas, mencionando, ainda, que apesar do número insuficiente de profissionais nutricionistas, vem garantindo o funcionamento do Pnae de acordo com os padrões previstos.

Não obstante não terem sido detectadas situações que impactaram na execução do programa de forma a prejudicar seus objetivos, é importante mencionar, conforme já explicitado no

campo fato, que o baixo número de nutricionistas ocasiona a sobrecarga dos profissionais existentes e a inexecução de atividades necessárias, como os testes de aceitabilidade.

#### **2.1.4. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.**

##### **Fato**

Com o fito de verificar se os Testes de Aceitabilidade têm sido aplicados e se os mesmos estão em conformidade com as diretrizes operacionais do Pnae definidas na Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013, solicitou-se à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, por meio da Solicitação de Fiscalização 201800355/V05/AC, de 27 de março de 2018, a disponibilização dos testes efetuados no período de janeiro de 2017 a março de 2018.

Em resposta, a Seção de Alimentação Escolar informou, por meio do MEMO/SEME/CGAE/SAE/Nº 043/2018, de 04 de abril de 2018, que não foram realizados testes de aceitabilidade nos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que não foram introduzidos alimentos novos no cardápio.

Embora não tenha havido introdução de novos alimentos no período, os testes de aceitabilidade devem ser aplicados frequentemente para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, conforme disposto no art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio dos anexos ao OF/SEME/GAB/Nº 440/2018, de 4 de junho de 2018, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC assim se manifestou:

*“Atualmente, a aplicação do teste de aceitabilidade a ser executado pela área Técnica da Seção de Alimentação Escolar, é feito para análise dos Gêneros Alimentícios a serem adquiridos em processo licitatório, onde o licitante apresenta amostra que será submetida à avaliação da qualidade de acordo ao Padrão de Identidade e Qualidade estabelecido para a alimentação escolar deste município, com emissão de relatório técnico ao final, conforme segue citado nos tópicos abaixo:*

1. *Nome do alimento e sua classificação e/ou subgrupo, quando aplicado;*
2. *Análise do tipo de embalagem primária e/ou secundária, quando aplicado;*
3. *Marca do alimento, quando aplicado;*
4. *Análise completa da rotulagem, quando aplicado;*
5. *Análise sensorial (sabor, odor, consistência, apresentação final), quando aplicado.*
6. *Citação do PARECER TÉCNICO FINAL COM APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DE ACORDO AO padrão de identidade e qualidade estabelecido para a alimentação escolar do município de Rio Branco – AC.*

*Teste de aceitabilidade complementar, com os alunos, são feitos quando no ato da aquisição de novo gênero alimentício, até então, não adquirido na pauta alimentar, ou seja, que vai ser inserido no cardápio pela primeira vez.*

*O teste também pode ser feito quando ofertamos alimentos atípicos ao hábito alimentar do acreano, fato este não efetuado por respeitarmos a cultura e tradição alimentar em nosso município.*

*A Seção de Alimentação Escolar, por meio de sua Equipe Técnica, elaborou Projeto intitulado TESTE DE ACEITABILIDADE NA PRÉ-ESCOLA, que após uma breve leitura pelo Auditor observará a complexidade de aplicação do mesmo, pois quanto maior for o número de alunos da Rede de Ensino por Programa, maior será o grau de dificuldade para se atingir 100% dos alunos. Importante ressaltar que começaremos pelos alunos do PNAEP, considerando que para os alunos do PNAEC a orientação do FNDE é não fazer este tipo de avaliação. (ANEXO 05).*

*Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos a mais necessários e gostaríamos de referenciar positivamente a condução da auditoria efetuada neste município que foi conduzida com exímia competência.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informa que realiza testes dos gêneros alimentícios que serão adquiridos para o Pnae, quando da realização de procedimentos licitatórios. Tais rotinas, no entanto, não se enquadram no padrão de testes de aceitação dos cardápios, conforme estabelecido no art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013.

Com o intuito de relacionar as atividades desempenhadas, a manifestação da unidade descreve os testes realizados para validação de marcas dos gêneros alimentícios adquiridos. Entretanto, esses testes não são realizados com os alunos da rede de ensino. Logo, os procedimentos não se assemelham aos testes descritos no art. 17 da Resolução FNDE nº 26/2013.

O Município informa, também, que testes de aceitabilidade complementares, com os alunos, são feitos quando da aquisição de gêneros alimentícios que serão inseridos no cardápio pela primeira vez. Apesar da informação, não foram disponibilizados os documentos de suporte.

Por fim, o gestor informa que elaborou projeto denominado Teste de Aceitabilidade na Pré-escola, e que passará a realizar os testes de aceitabilidade com os alunos do PNAEP. Quando as diretrizes do projeto forem colocadas em prática, avalia-se que o problema será mitigado.

#### **2.1.5. Aquisição de produtos em conformidade com a pauta de compras elaborada pelo profissional de nutrição.**

##### **Fato**

Com o fito de verificar se as aquisições de bens alimentícios com recursos do Pnae, baseadas na pauta de compras elaborada pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, guardam relação com os cardápios elaborados pelo nutricionista, realizou-se cotejamento da lista de compras do período de janeiro de 2017 a março de 2018 com os cardápios das escolas e com a pauta de gêneros alimentícios.

Para contextualização, é necessário esclarecer que a Seção de Alimentação Escolar da SEME conta com nutricionistas que elaboram uma pauta de compra de gêneros alimentícios e a envia para a Divisão Administrativa e Financeira - DAF que inicia o processo de contratação baseado nos itens solicitados.

Essa pauta de compras considera o quantitativo de alunos matriculados e a quantidade de alimentos que deve ser servida para suprir as necessidades nutricionais diárias.

Mediante os exames, verificou-se que as listas de compras para aquisição de gêneros alimentícios seguem a pauta estabelecida tanto em relação à quantidade como em relação à qualidade dos alimentos.

### **2.1.6. O CAE está devidamente constituído e desempenhando suas competências funcionais.**

#### **Fato**

No intuito de verificar se o Conselho de Alimentação Escolar - CAE foi devidamente constituído; se seus membros foram formalmente designados e se houve indicação pelos respectivos segmentos estabelecidos nos incisos I a IV do art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013; se há registro do processo da escolha de seus representantes; e se foi elaborado Regimento Interno, solicitaram-se à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC os atos da constituição do Conselho, seu Regimento Interno e demais documentos relacionados ao objeto da fiscalização.

Verificou-se que o CAE no município de Rio Branco/AC foi constituído pela Lei Complementar nº 25/2017, de 11 de setembro de 2017, é composto por nove membros e tem a finalidade de fiscalizar, deliberar e assessorar as unidades de ensino do município de Rio Branco/AC na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

A composição do Conselho segue o disposto no art. 34 da Resolução FNDE nº26/2013 de 17 de julho de 2013. Desse modo, a escolha dos membros representantes ocorreu por indicação dos respectivos segmentos definidos no normativo e com registro do processo de escolha em atas. Ao final do processo de designação dos conselheiros, a Prefeitura consignou em Ata a posse dos membros do CAE, realizada em 8 de setembro de 2017, sendo que os membros titulares e seus respectivos suplentes foram nomeados para exercício do mandato de 2017 a 2021, por meio do Decreto nº 791 de 26 de setembro de 2017.

Ainda em relação aos membros do conselho, frisa-se que no sistema CAE Virtual, disponível no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), constam os atos de criação do CAE, os nomes dos membros e a situação do mandato de cada um, em consonância com os documentos examinados durante os trabalhos de campo.

Quanto ao regimento interno, o CAE possui regimento interno compatível com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução FNDE nº26/2013, de 17 de julho de 2013.

Além disso, no município de Rio Branco, o CAE possui estrutura própria para o exercício de suas atividades e todas suas despesas são custeadas pela Prefeitura. A sede do CAE, no município, fica localizada na Rua Marechal Deodoro nº 894, Sala 02 – Ipase. Para visitas às escolas, o CAE conta com veículo disponibilizado pela Prefeitura mediante agendamento.

Em relação à capacitação dos membros do conselho, os documentos examinados demonstram que foram realizados treinamentos relacionados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar com carga horária de 52h e extensivo à comunidade. Foram oferecidas turmas nos exercícios de 2016 e 2017, sendo que a última turma finalizou o curso em 24 de dezembro de 2017. O curso englobou questões relacionadas a políticas públicas e ao histórico da alimentação escolar, apresentou o papel do nutricionista e as responsabilidades em relação à conservação dos alimentos e da fiscalização do cardápio da alimentação escolar.

Importante destacar que no exercício de 2017 foram realizadas dezessete reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária do CAE, todas devidamente registras em Atas e com lista de presenças. Para o exercício de 2018, o CAE conta com plano de ação elaborado, sendo que

até a data de 03 de abril de 2018 já foram realizadas quatro reuniões ordinárias e visitas a quatro escolas da rede municipal para fiscalizar a alimentação disponibilizada aos alunos. As ações já realizadas comprovam o cumprimento do plano de ação elaborado.

Quanto à prestação de contas do programa, registra-se que a Prefeitura Municipal de Rio Branco realizou a prestação de contas do exercício de 2017 no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, de acordo com as normas estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº 09/2013, 02/2012, 43/2012 e 26/2013, e o CAE emitiu o Parecer Conclusivo tempestivamente.

Diante do exposto, conclui-se que o CAE do município de Rio Branco é atuante e cumpre com seu papel fiscalizador.

#### **2.1.7. Os cardápios elaborados pelos nutricionistas são devidamente submetidos à apreciação do CAE.**

##### **Fato**

A fim de verificar se os cardápios elaborados pelo município têm sido apresentados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para apreciação, realizaram-se entrevistas com o nutricionista responsável pela elaboração do documento. Também foi efetuada a análise das atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar.

No geral, verificou-se que o CAE tem atuado na fiscalização e controle dos recursos destinados à alimentação escolar. Entre suas atividades, o CAE realiza o acompanhamento da alimentação fornecida nas escolas, para verificação de aspectos como saudabilidade e qualidade dos alimentos.

Ademais, mediante exame das atas de reuniões do CAE, verificou-se que a entidade realiza a análise dos cardápios elaborados pelos nutricionistas. Além disso, o CAE solicita adequações dos cardápios e fiscaliza o atendimento às solicitações realizadas, conforme registrado na Ata da Sexta Reunião Ordinária do CAE, realizada em 02 de maio de 2017.

Diante do exposto, conclui-se que os cardápios elaborados pelos nutricionistas são devidamente submetidos à apreciação do CAE em cumprimento ao parágrafo 10 do art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013 de 17 de julho de 2013.

#### **2.1.8. Os controles de estoques dos bens alimentícios adquiridos com recursos do Pnae é realizado de maneira eficiente.**

##### **Fato**

Com o objetivo de verificar se os controles de estoques dos bens alimentícios adquiridos com recursos do Pnae estão sendo realizados de maneira eficiente pela Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC e pelas escolas, solicitaram-se as guias de recebimento dos bens no armazém central da prefeitura a fim de cotejá-las com o quantitativo de bens adquiridos. Além disso, solicitaram-se as guias de remessa do armazém para as escolas e as guias de recebimento nos estabelecimentos de ensino, a fim de verificar se os quantitativos são equivalentes.

Diante dos dados disponibilizados, o município comprovou que realiza controle de estoque dos produtos por meio de um sistema de informação próprio para esse fim. De modo geral, utiliza-se uma planilha eletrônica para controlar os saldos dos contratos existentes e o sistema de informação para controlar a entrada de produtos e a distribuição desses produtos para as

escolas. Cada saída de insumos é acompanhada de uma guia de entrega emitida em duas vias, de modo que uma via fica na escola e outra retorna para o armazém central.

Ao confrontar as guias de recebimento de alimentos com as notas fiscais de aquisição dos produtos, não foram encontradas divergências nos quantitativos registrados.

Além disso, as condições de armazenamos dos insumos no armazém central está de acordo com os padrões estabelecidos. Os equipamentos existentes, como prateleiras, paletes, câmara fria e sistema de arquivos podem ser considerados adequados e as condições higiênico-sanitárias do ambiente de armazenamento estão satisfatórias.

### **2.1.9. Os recursos humanos envolvidos na distribuição e preparação das merendas escolares são suficientes e qualificados.**

#### **Fato**

Com vistas a verificar se os recursos humanos envolvidos na distribuição e preparação das merendas escolares financiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no Município de Rio Branco/AC eram suficientes e qualificados, realizou-se visita *in loco* em sete escolas municipais, quais sejam: Eufrosina Silva Oliveira, Anice Dib Jatene, Padre Peregrino Carneiro, Francisco de Paulo L. Oiticica, Dr. José de Carvalho, Menino Jesus e a Creche Municipal Maria Auxiliadora Rocha Soler.

Mediante a inspeção física e entrevistas com os responsáveis nos estabelecimentos escolares, verificou-se que o quantitativo de merendeiras e pessoal de apoio é suficiente para atender à demanda das escolas, quanto à distribuição dos alimentos e preparação das refeições.

Além disso, o município comprovou a realização de curso de capacitação para manipuladores de alimento no período de 19 de fevereiro de 2018 a 01 de março de 2018, conforme relatório resumido disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, por meio do MEMO/SEME/CGAE/SAE/Nº 045/2018 de 13 de abril de 2018.

### **2.1.10. Foram gastos com alimentos oriundos da agricultura familiar 43,68% do total de recursos repassados no exercício de 2017, em conformidade com a legislação do Pnae.**

#### **Fato**

Com vistas a verificar se a Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em percentual igual ou superior a 30%, conforme determina o art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013, de 17 de julho de 2013, analisaram-se os extratos bancários, os processos de pagamento e as notas fiscais referentes às aquisições do período fiscalizado, qual seja, janeiro de 2017 a março de 2018.

Embora tenham sido avaliadas compras realizadas no exercício de 2018, todas as aquisições foram efetuadas com recursos repassados pelo FNDE no exercício de 2017. Conforme dados obtidos no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, a União repassou, no exercício de 2017, R\$ 2.959.617,60 para o programa de alimentação escolar do Município de Rio Branco/AC.

No exercício de 2018, já foram repassados R\$ 583.059,60 até a data de realização dos trabalhos. Entretanto, o primeiro repasse, para alimentação escolar, efetuados pela União ao município ocorreu no mês de março. Desse modo, os pagamentos do exercício de 2018 não foram examinados.

Com o objetivo de adquirir alimentos da agricultura familiar, a Prefeitura contratou a Cooperativa de Produtores de Aves – Agroaves (CNPJ nº 09.239.515/0001-13), tendo realizado pagamentos na ordem de R\$ 653.652,70 para compra de frango congelado.

Além disso, a prefeitura também contratou a Cooperativa Central de Comercialização Extrativista Do Estado Do Acre Ltda (CNPJ nº 04.814.502/0001-07), tendo realizado pagamentos na ordem R\$ 354.170,19 para compra de polpas de frutas.

A Associação de Produtores Rurais do Polo Agroflorestal Hélio Pimenta (CNPJ nº 01.866.954/0001-44) também recebeu pagamentos na ordem de R\$ 285.106,08 referente ao fornecimento de frutas e verduras para alimentação escolar no município de Rio Branco.

Diante do exposto, conclui-se que foram gastos com alimentos oriundos da agricultura familiar o total de R\$ 1.292.928,97, com recursos repassados pelo FNDE no exercício de 2017, representando 43,68% do total, cumprindo-se, dessa forma, o estabelecido no art. 24 da Resolução FNDE nº26/2013, de 17 de julho de 2013.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. Ainda que não tenham sido detectadas irregularidades relevantes no processo licitatório, contratações e despesas com o programa, constatou-se que em três escolas visitadas o preparo das refeições estava em desacordo com o cardápio elaborado para o dia. Ademais, não foram aplicados testes de aceitabilidade no período examinado, janeiro de 2017 a março de 2018.

A prefeitura mantém contrato com apenas três profissionais nutricionistas, número inferior ao exigido pela Resolução CFN nº 465/2010, de 23 de agosto de 2010. Além disso, os cardápios elaborados não contêm os elementos necessários para cálculos da cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Nas escolas fiscalizadas, constatou-se que nenhuma delas possuía telas milimétricas de proteção a insetos em seus armazéns. Entretanto, todas as escolas apresentaram comprovante de controle de pragas. No geral, verificou-se que as cozinhas, armazéns e equipamentos, bem como a atuação das merendeiras, estavam adequados aos normativos vigentes.

Por fim, destaca-se que não foram identificadas inconformidades na atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que acompanha a execução do programa em todas as suas fases, em conformidade com suas prerrogativas legais e regimentais.

**Ordem de Serviço:** 201800751

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO EXTERIOR E SERVICOS

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** Secretaria de Aquicultura e Pesca

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 52.574,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 de abril de 2018 a 25 de abril de 2018 sobre a aplicação dos recursos destinados ao pagamento do Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal – SDPA.

Também conhecido como “seguro defeso”, o SDPA é uma assistência financeira temporária concedida aos pescadores profissionais artesanais que, durante o período de defeso, são obrigados a paralisar a sua atividade para preservação da espécie.

Para fazer jus ao seguro defeso, o beneficiário deve cumprir, dentre outros, os seguintes requisitos:

- Exercer a pesca de forma ininterrupta, sozinho ou em regime de economia familiar;
- Estar impedido de pescar, em função de período de defeso da espécie que captura;
- Ter cadastro ativo no Registro Geral de Pesca (RGP) há pelo menos um ano, como pescador profissional artesanal;
- Ser segurado especial, na condição de pescador artesanal;
- Comercializar a sua produção a pessoa física ou jurídica, comprovando a contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;
- Não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- Não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Foi escopo do presente trabalho verificar:

- a forma de exercício da pesca pelos beneficiários do seguro defeso residentes no município de Rio Branco/AC;
- a existência de vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira, porventura exercidas pelos beneficiários; e
- a existência de concomitância do recebimento do seguro defeso com outro benefício assistencial de natureza continuada.

Para a consecução dos fins propostos, foram realizadas pesquisas no Portal da Transparência do Governo Federal e entrevistas com beneficiários do seguro defeso residentes no município, previamente selecionado.

## **2. Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### **2.1 Parte 1**

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

#### **2.1.1. Informações gerais sobre a aplicação do Seguro Defeso no Município de Rio Branco/AC.**

##### **Fato**

O Seguro Defeso é um auxílio financeiro concedido durante quatro meses por ano ao pescador artesanal profissional com o intuito de garantir o sustento familiar no período em que o pescador é proibido de pescar, para preservar o período de reprodução dos peixes.

Conforme consulta no Portal da Transparência, no Município de Rio Branco/AC o total de pessoas cadastradas como pescadores corresponde a 1.562 habitantes, equivalendo a aproximadamente 0,41% da população de 383.443 habitantes, segundo estimativas atuais do IBGE. O total acumulado de pagamentos realizados aos favorecidos no município, computando-se de janeiro de 2011 a janeiro de 2018, é de R\$ 13.733.950,98.

#### **2.1.2. Verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral da Pesca - RGP.**

##### **Fato**

Para verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, foram selecionados 27 pescadores residentes no município de Rio Branco, cadastrados no RGP e beneficiários do pagamento do Seguro Desemprego na modalidade pescador artesanal durante o período de defeso, para realização de visitas às residências e entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

Do total da amostra, seis (06) pescadores não foram encontrados por mudança de endereço, no momento da visita da equipe de fiscalização da CGU, e sete (07) endereços não foram localizados, totalizando 48,15% da amostra.

Nos outros quatorze endereços restantes, representando 51,85% da amostra, foram realizadas entrevistas com os beneficiários diretos de Seguro Defeso (07), ou com parentes próximos (07), em razão da ausência dos selecionados no momento da entrevista.

Em relação a essas quatorze entrevistas, foi constatado que 42,85% (06) dos beneficiários não exercem a atividade da pesca ou não a exerce de forma autônoma ou em economia familiar,

como sua única fonte de renda, restando oito (57,15%) beneficiários que se enquadrariam no conceito de pescador artesanal. Ressalte-se que dos seis beneficiários que não se enquadram no conceito de pescador artesanal, dois deles já acumularam o seguro defeso e o Bolsa Família e que dos oito beneficiários regulares, três já foram ou ainda são beneficiários do Bolsa Família, conforme informações detalhadas no quadro:

*Quadro: Consolidação das entrevistas realizadas*

<b>Beneficiários do Seguro Defeso</b>	<b>Não exerce a pesca ou não exerce de forma autônoma ou em economia familiar, como sua única fonte de renda</b>	<b>Sim, de forma autônoma ou em economia familiar (artesanal), como sua única fonte de renda</b>	<b>Acumula ou já acumulou o Bolsa Família e o Seguro Defeso entre os exercícios de 2016 a 2018</b>
***.215.162-**		X	
***.003.742-**		X	X
***.770.032-**		X	
***.381.522-**		X	X
***.782.592-**	X		
***.833.232-**		X	
***.526.262-**		X	
***.829.612-**		X	
***.489.672-**		X	X
***.634.032-**	X		X
***.391.752-**	X		
***.814.502-**	X		
***.865.832-**	X		X
***.037.582-**	X		

Fonte: Entrevistas realizadas pela CGU no período de 10 a 13 de abril de 2018.

A seguir, quadro resumo dos pescadores para os quais foi possível a realização de entrevistas (com o próprio beneficiário ou com parentes próximos), bem como os locais nos quais as entrevistas foram realizadas:

*Quadro: Locais de realização das entrevistas*

<b>CPF</b>	<b>Local da entrevista</b>
***.215.162-**	Residência do pescador. Entrevista realizada com a esposa do beneficiário.
***.003.742-**	Residência do pescador. Entrevista realizada com a esposa do beneficiário.
***.770.032-**	Residência do pescador. Entrevista realizada com a esposa do beneficiário.
***.381.522-**	Residência da mãe do pescador. Entrevista realizada com a genitora do pescador.
***.782.592-**	Residência da pescadora. Entrevista realizada com a própria beneficiária.
***.833.232-**	Ponto de Venda na Estrada de Porto Acre, KM 0. Entrevista realizada com o próprio beneficiário.

***.526.262-**	Residência da pescadora. Entrevista realizada com a própria beneficiária.
***.829.612-**	Residência da pescadora. Entrevista realizada com a própria beneficiária.
***.489.672-**	Residência da pescadora. Entrevista realizada com a própria beneficiária.
***.634.032-**	Residência da pescadora. Entrevista realizada com a filha da beneficiária.
***.391.752-**	Residência do pescador. Entrevista realizada com o próprio beneficiário.
***.814.502-**	Ponto de Vendas no Mercado Central de Rio Branco. Entrevista realizada com o próprio beneficiário.
***.865.832-**	Ponto de Vendas no Mercado Central de Rio Branco. Entrevista realizada com a própria beneficiária.
***.037.582-**	Ponto de Vendas na casa do beneficiário. Entrevista realizada com a filha do beneficiário.

Fonte: Entrevistas realizadas pela CGU no período de 10 a 13 de abril de 2018.

Na sequência, detalhamento das quatorze entrevistas realizadas:

- CPF \*\*\*.215.162-\*\*: a pesca é sua única fonte de renda, sendo observada em sua residência a existência de petrechos de pesca, como malhadeira e linhada. Não recebeu o seguro nos exercícios de 2016 e 2017.
- CPF \*\*\*.003.742-\*\*: não encontrado em casa; foi entrevistada a esposa do selecionado, também pescadora, a qual apontou vários indícios de que o marido vive exclusivamente da pesca, em regime de economia familiar. Foram localizados petrechos como tarrafa, malhadeira, caniço e arpão. Vem recebendo normalmente o Seguro Defeso. Em consulta na Base do Cadastro Único, verificou-se que o beneficiário é componente de família recebedora do Bolsa Família.
- CPF \*\*\*.770.032-\*\*: não encontrado em casa; foi entrevistada a esposa do beneficiário, a qual descreveu as atividades pesqueiras do marido, demonstrando conhecimento da atividade da pesca em caráter profissional. Petrechos de pesca foram parcialmente apresentados, sendo que as tarrafas, malhadeiras e isopor ficam na casa do irmão do beneficiário, que também é pescador. Não recebeu o seguro nos exercícios de 2016 e 2017.
- CPF \*\*\*.381.522-\*\*: o selecionado residia com a mãe (a entrevistada) até recentemente no endereço da amostra. Sua mãe apresentou parcialmente petrechos de pesca, sendo que a outra parte fica em Sena Madureira/AC, na praia do Amarílio, local da atividade. Vem recebendo normalmente o Seguro Defeso. Em consulta na Base do Cadastro Único, verificou-se que o beneficiário é componente de família recebedora do Bolsa Família.
- CPF\*\*\*.782.592-\*\*: a selecionada, entrevistada em seu ponto de venda, na própria residência, demonstrou comercializar peixes, frutas e verduras, embora não houvesse peixes no momento da visita. Durante o defeso o comércio funciona normalmente, caracterizando atividade remunerada da selecionada. A beneficiária esclareceu que o comércio é familiar, sendo gerenciado igualmente por outras pessoas da família. Apresentou caixas grandes de isopor para acondicionamento de peixes e informou que os demais petrechos (batelão com motor, malhadeiras e uma pequena canoa) ficam no Rio Iquiri, que banha os municípios de

Rio Branco/AC e Senador Guiomard/AC. Não foi convincente em demonstrar ser pescadora profissional. Vem recebendo normalmente o Seguro Defeso.

- CPF \*\*\*.833.232-\*\*: o selecionado não foi encontrado em casa, mas a equipe conseguiu entrevistá-lo na beira da Estrada de Porto Acre, KM 0, onde comercializa o pescado. Segundo o entrevistado, seu material de pesca fica onde a exerce, a saber, no município de Boca do Acre/AM. Pesca juntamente com o irmão, pescador presente no momento da entrevista, com quem administra a venda do produto diretamente para o consumidor, sem intermediários, caracterizando atividade em regime de economia familiar exclusiva, com fim comercial. Mostrou sua carteira de pescador profissional e afirmou receber normalmente o Seguro Defeso.

- CPF \*\*\*.526.262-\*\*: a selecionada foi encontrada no endereço da amostra, juntamente com seu marido, também pescador. Tem a pesca como sua atividade econômica exclusiva, em regime de economia familiar com o marido, que apresentou carteira de pescador à equipe. Informaram que os petrechos de pesca ficam na casa dos pais do marido, no Riozinho do Rola, em Rio Branco/AC. Não recebeu o Seguro Defeso em 2016, situação já normalizada em 2017.

- CPF \*\*\*.829.612-\*\*: a selecionada, entrevistada na própria residência, demonstrou conhecimento da área, com perfil de pescadora profissional, em regime de economia familiar com o marido; apresentou malhadeira, linhada e isopor. Alegou estar no momento com problemas de saúde na família, o que a fez suspender temporariamente a atividade em 2018. Vem recebendo normalmente o Seguro Defeso.

- CPF \*\*\*.489.672-\*\*: a selecionada declarou praticar a pescaria como atividade econômica exclusiva para a manutenção de sua família; com problemas de saúde, está afastada da atividade em 2018. Apresentou petrechos de pesca, como tarrafas e linhada. Além do Seguro Defeso, declarou ser beneficiária do Bolsa Família.

- CPF \*\*\*.634.032-\*\*: a selecionada, no momento da chegada da equipe, não estava em casa, sendo sua filha a entrevistada, que não foi convincente em demonstrar a atividade pesqueira da mãe, se contradizendo na entrevista. Embora tenha dito que os petrechos de pesca se encontravam na beira do rio, não soube precisar a localização e afirmou que a pesca exercida por sua mãe era para consumo próprio, não sendo a atividade principal da selecionada. No entanto, vem recebendo normalmente o Seguro Defeso. Recebeu recursos do Bolsa Família até outubro de 2017.

- CPF \*\*\*.391.752-\*\*: o selecionado chegou na residência, após início de entrevista com seu cônjuge. Informou que não tem a pesca como atividade principal e que exerce várias atividades para bancar o sustento da família. Pesca com material emprestado de amigos e sua pesca se dá em açudes, em peixes de cativeiro. Apesar disso, tem recebido normalmente o Seguro Defeso.

- CPF \*\*\*.814.502-\*\*: não encontrado em sua residência, o selecionado foi entrevistado em ponto bem estabelecido no Mercado Central de Rio Branco/AC. Todas as evidências apontam que o beneficiário é um comerciante de peixes, não exercendo de modo profissional ou artesanal a atividade da pesca. Isso porque o seu ponto de venda tem o perfil de uma empresa que tem estoque diário para atender à comunidade local, exigindo-lhe uma gestão acurada do fluxo de compra, venda e atendimento ao público, exercido pelo próprio selecionado, não sendo razoável avaliar que exerce o ofício de pescador de modo profissional. Tem recebido regularmente o Seguro Defeso.

- CPF \*\*\*.865.832-\*\*: a selecionada foi entrevistada na “Pensão da [REDACTED]”, que é um quiosque localizado na entrada do Mercado Central de Rio Branco/AC, especializado na venda de refeições prontas para a comunidade. A situação aponta que não exerce a pesca como

principal atividade e que nem mesmo comercializa peixes *in natura*. Recebe normalmente o Seguro Defeso. Recebeu recursos do Bolsa Família até outubro de 2017.

- CPF \*\*\*.037.582-\*\*: em razão da ausência do selecionado, a filha deste foi a entrevistada, que informou à equipe que o pai gerencia o ponto de comércio em sua própria residência, não sendo a pesca a sua principal atividade e nem o principal produto oferecido para a venda. A entrevistada afirmou que o selecionado não exerce a pesca de modo profissional. Com efeito, não havia petrechos de pesca no local e a entrevistada não soube dizer se tais petrechos estariam em outro lugar. Informou que o selecionado tem recebido regularmente o Seguro Defeso.

Todos os entrevistados informaram que o saque do Seguro Defeso é efetuado em posto da Caixa Econômica Federal – CEF, localizado no município de Rio Branco/AC.

### **2.1.3. Verificação da regularidade do endereço dos beneficiários inscritos no RGP.**

#### **Fato**

Para verificação da regularidade do cadastro do Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, foram selecionados vinte e sete pescadores residentes no município de Rio Branco/AC, para realização de visitas às residências e entrevistas e cotejamento com o endereço de outras bases de dados.

Foram utilizados os endereços dos beneficiários registrados no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e dos endereços cadastrados na base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. As análises tiveram como foco verificar se os endereços cadastrados no RGP são fidedignos e se há indícios de que os pescadores residem em outro município.

Da amostra prevista inicialmente, foi possível localizar para entrevista quatorze dos beneficiários. Os outros treze não foram encontrados por motivos diversos, como mudança de endereço (05), casa fechada (01) e não localização do endereço informado no RGP (07). Nesses últimos sete casos, foi encontrada apenas a rua, mas não o número da residência, não tendo os demais moradores do local qualquer informação acerca do pescador cadastrado.

*Tabela - Base de dados utilizada para localização (Apenas das entrevistas realizadas)*

<b>Base de Dados utilizada para localização dos beneficiários</b>	<b>Qte</b>	<b>% da Amostra</b>
RGP / CADÚNICO	13	92,86%
Nenhuma - Outros Meios	01	7,140%
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em abril de 2018.

Da amostra prevista inicialmente, 13 pescadores, ou seja, 48,15% do total dos beneficiários da amostra não foram localizados. Segue tabela contendo o resumo dos motivos verificados para não realização das entrevistas.

*Tabela – Pescadores não localizados para realização da Entrevista*

<b>Motivo para não realização da entrevista</b>	<b>Qtd.</b>	<b>% da Amostra</b>
Endereço insuficiente para localização do Pescador	07	53,85%
Pescador não localizado no endereço cadastrado	06	46,15%
<b>Total de Beneficiários Não Entrevistados</b>	<b>13</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em abril de 2018.

## **2.1.4. Beneficiários do Seguro Defeso exercendo atividades econômicas não relacionadas à pesca, resultaram em prejuízo de R\$ 26.304,00 na amostra analisada.**

### **Fato**

O montante total fiscalizado, percebido pelos 14 beneficiários localizados, do total de 27 que compunham a amostra, foi de R\$ 52.574,00, no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018.

Ressalte-se que a amostra de 30 beneficiários foi elaborada de forma não-probabilística, a partir da relação de 283 pessoas que constam do Registro Geral da Pesca (RGP) como inscritos no município de Rio Branco-AC e que sacaram o benefício em municípios distantes do constante do cadastro do RGP.

As informações dos valores recebidos individualmente por cada beneficiário, constam no quadro a seguir:

*Quadro: Valores recebidos pelos 14 beneficiários localizados e que receberam o Seguro Defeso no Município de Rio Branco/AC no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018*

<b>CPF</b>	<b>Valor acumulado recebido a partir de 2016 (Reais)</b>
***.215.162-**	00,00
***.003.742-**	5.639,00
***.770.032-**	00,00
***.381.522-**	3.748,00
***.782.592-**	3.748,00
***.833.232-**	3.748,00
***.526.262-**	3.748,00
***.829.612-**	5.639,00
***.489.672-**	3.748,00
***.634.032-**	5.656,00
***.391.752-**	3.748,00
***.814.502-**	3.748,00
***.865.832-**	5.656,00
***.037.582-**	3.748,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.574,00</b>

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal. Consulta em 18 de abril de 2018.

Do montante fiscalizado, R\$ 26.304,00, ou seja, 50,03% do total, teriam, com base nas informações consolidadas no item 2 desse relatório, sido pagos de forma irregular. A seguir, detalhamento dos valores, por beneficiário:

*Quadro: Detalhamento de valores, em princípio, pagos irregularmente*

<b>CPF</b>	<b>Valor acumulado recebido a partir de 2016 (Reais)</b>
***.782.592-**	3.748,00
***.634.032-**	5.656,00
***.391.752-**	3.748,00
***.814.502-**	3.748,00
***.865.832-**	5.656,00
***.037.582-**	3.748,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.304,00</b>

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal. Consulta em 18 de abril de 2018.

Frise-se que as irregularidades devem ser confirmadas pelo órgão gestor do Seguro Defeso para que depois se efetue a exclusão dos beneficiários do RGP.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo sido constatada a existência de pagamentos a pessoas que não exercem a pesca de forma artesanal (ininterrupta, sozinho ou em regime de economia familiar), ocasionando prejuízo de R\$ 26.304,00 no período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018.

**Ordem de Serviço:** 201800735

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FUNDES - ACRE

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

## 1. Introdução

A ação de controle trata da verificação do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre o Ministério Público Federal – MPF, as instituições financeiras federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) que custodiam os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos estaduais e municipais de saúde, e o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

No caso específico, buscou-se avaliar em que medida os mecanismos instituídos pelas financeiras estão sendo suficientes para que o Município de Rio Branco/AC cumpra as obrigações do Decreto nº 7.507/2011, do TAC e de seus Termos Aditivos.

Para essa avaliação, foram propostos os seguintes questionamentos, relacionados à conta específica destinada à movimentação dos recursos transferidos pelo FNS para custeamento das ações do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC no município, um dos seis blocos de financiamento do SUS definidos na Portaria/MS nº 204/2007:

- a) as saídas de recursos (lançamentos a débito) nas contas correntes do Fundo Municipal de Saúde contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino?
- b) os lançamentos do tipo saque “em espécie” possuem a identificação do beneficiário final?
- c) os lançamentos do tipo saque “em espécie” respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação?
- d) os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto 7507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades?
- e) os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde)?

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 20 de abril de 2017, tendo sido examinados os extratos bancários da conta corrente específica do MAC, relativos ao período de agosto a dezembro de 2017, bem como os comprovantes das despesas que suportavam os lançamentos a débito nessa conta no interstício.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## **2.1 Parte 1**

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

### **2.1.1. Verificação do Cumprimento das Diretrizes do Decreto nº 7.507/2011.**

#### **Fato**

A maior parte dos recursos federais do SUS era, até 28 de dezembro de 2017, transferida pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde por meio de seis rubricas distintas denominadas blocos de financiamento.

Estes blocos eram separados por grandes áreas da saúde, quais sejam: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade (MAC), Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS, Vigilância em Saúde e Investimentos, conforme definido pela Portaria GAB/MS nº 204/2007.

A partir de 28 de dezembro de 2017, em consequência dos trabalhos do Projeto denominado “SUS Legal”, foi publicada a Portaria GAB/MS nº 3.992/2017, alterando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Tal normativo promoveu a unificação dos seis blocos mencionados em apenas dois, custeio e investimento.

Apesar dessas alterações recentes, o presente trabalho buscou avaliar, seguindo-se as regras válidas até 28 de dezembro de 2017, se o Município de Rio Branco/AC cumpriu as obrigações contidas no Decreto nº 7.507/2011, quanto à movimentação financeira dos recursos do SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para custeamento das ações do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC.

Para isso, foram analisados os extratos bancários da conta corrente nº 624025-1, Agência nº 0534-7, da Caixa Econômica Federal, relativas ao período de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017, bem como os comprovantes das despesas que suportaram os débitos nessa conta no intervalo.

Inicialmente, vale ressaltar que por se tratar de conta bancária mantida na Caixa Econômica Federal, não foi possível a avaliação do cumprimento de dois dos cinco itens de verificação previstos no escopo, quais sejam: i) se as saídas de recursos (lançamentos a débito) contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino; e ii) se os lançamentos do tipo saque “em espécie” possuem a identificação do beneficiário final.

Isso ocorre porque nas contas da Caixa o extrato bancário não contém a identificação do beneficiário final. Além disso, o Portal Saúde com mais Transparência, fonte na qual seria possível conseguir essa identificação, está com problema técnico na exibição dos extratos das contas da Caixa.

Quanto aos demais três itens do escopo, relata-se o resultado dos exames:

- a) se os lançamentos do tipo saque “em espécie” respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação.

Não foram registrados lançamentos do tipo saque “em espécie” no período escopo dos exames, agosto a dezembro de 2017, impossibilitando a avaliação.

b) se os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto nº 7.507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades.

Foi verificado que todos os lançamentos a débito no período de agosto a dezembro de 2017 estão suportados por documentos que comprovam que eles foram realizados para o pagamento de fornecedores, para o pagamento de impostos retidos de fornecedores ou para aplicações financeiras, não tendo sido detectadas transferências para outras contas do próprio ou de outros Entes Federados, por seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, cujos titulares possuam, na base de dados do CNPJ, uma das cinco naturezas jurídicas a seguir: Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal (102-3), Órgão Público do Poder Executivo Municipal (103-1), Fundo Público (120-1), Estado ou DF (123-6) ou Município (124-4).

c) se os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde).

Não foram detectados, no período de agosto a dezembro de 2017, lançamentos a débito na Conta do Bloco de Média e Alta Complexidade que não fossem relativos ao custeamento de ações voltadas para a área de saúde.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Município de Rio Branco/AC cumpriu, até 28 de dezembro de 2017, as obrigações do Decreto nº 7.507/2011 quanto à movimentação financeira dos recursos do SUS transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS para custeamento das ações do Bloco de Média e Alta Complexidade.

**Ordem de Serviço:** 201800312

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 16.720.992,00

## 1. Introdução

A fiscalização objetivou avaliar a gestão dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde – Piso de Atenção Básica Fixo, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC - SEMSA, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Os exames focaram-se em verificar se os processos licitatórios foram realizados de maneira regular; se houve situações que pudessem restringir a competitividade dos processos licitatórios; se houve sobrepreço ou superfaturamento nas contratações; e se houve efetiva entrega dos bens adquiridos e/ou prestação dos serviços.

Importante destacar que foi transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2017, o valor de R\$ 16.720.992,00, destinado ao custeio das atividades do PAB – Fixo.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 27 de abril de 2018 no município de Rio Branco/AC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1. Falhas nos controles do Centro de Apoio e Diagnóstico - CAD implicaram em ausências de registros de entrada de estoque do almoxarifado da unidade.**

### **Fato**

Almejando a avaliação dos controles internos implementados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS objetivando o financiamento do Bloco de Atenção Básica em Saúde, foi selecionada para análise amostra de pagamentos referentes aos Contratos nº 236/2016 e 018/2017, resultantes do Pregão Presencial SRP nº 047/2016.

O certame, promovido pela SEMSA, teve como objeto a aquisição de testes bioquímicos (reagentes) com cessão de equipamento, para atender a demanda do Centro de Apoio e Diagnóstico - CAD, no qual sagrou-se vencedora a empresa Labnorte Cirúrgica e Diagnóstica Importação e Exportação LTDA (CNPJ nº 03.033.345/0001-30), que ofereceu proposta global no valor de R\$ 5.617.000,00.

A amostra teve como escopo as entregas realizadas no exercício de 2017, tendo os valores descritos nas notas fiscais selecionadas somado o montante de R\$ 3.203.962,36, conforme se especifica a seguir:

Tabela – Amostra de pagamentos analisada – Pregão SRP nº 047/2016

<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor (R\$)</b>
23.544	251.719,23
23.613	238.746,65
24.043	298.972,17
24.044	52.630,39
24.199	152.540,51
24.388	163.501,00
24.566	35.507,50
24.604	6.434,54
24.609	243.932,14
24.749	8.649,26
24.750	128.666,14
24.932	169.401,12
25.185	13.501,95
25.187	67.515,25
25.249	50.647,86
25.259	109.231,10
25.389	12.348,00
25.598	320.705,00
25.709	116.448,55
25.782	176.059,65
25.846	3.908,10
25.890	153.757,30
26.291	97.017,61
26.401	299.839,34
26.693	32.282,00
<b>Total</b>	<b>3.203.962,36</b>

Fonte: Processo SEMSA nº 7191/2016 (Pregão SRP Nº 047/2016), disponibilizado à CGU durante os trabalhos de campo da auditoria.

Objetivando certificar a efetiva entrega dos bens especificados nas notas fiscais mencionadas, bem como o efetivo controle de estoque por parte da administração municipal

de saúde, a equipe de auditoria deslocou-se até o Centro de Apoio e Diagnóstico – CAD e solicitou toda a documentação referente ao controle de estoque do almoxarifado da unidade.

O CAD é uma unidade da SEMSA responsável por processar e entregar os exames laboratoriais de pacientes da rede municipal de saúde de Rio Branco/AC, de amostras coletadas nos postos de saúde da capital. Sendo assim, os reagentes químicos laboratoriais adquiridos no contrato sob exame são entregues nessa unidade.

Mediante comparação entre as notas fiscais componentes da amostra selecionada pela equipe de auditoria e um dos documentos disponibilizados pelo CAD, uma planilha de controle de estoque, verificou-se a inexistência de registros de entrada de reagentes químicos para exames, no montante de R\$ 1.180.552,19. Tais divergências são apresentadas na sequência, mês a mês, com exceção de fevereiro, outubro e dezembro, meses nos quais não foi detectada a inconsistência:

Quadro: NFs não contabilizadas no controle de estoque do CAD - 2017

Mês	Valor (R\$)
Janeiro	263.158,13
Março	207.854,12
Abril	106.577,00
Maio	85.883,50
Junho	123.363,12
Julho	35.780,91
Agosto	71.489,05
Setembro	181.712,02
Novembro	104.734,34
<b>Total</b>	<b>1.180.552,19</b>

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em maio de 2018.

É necessário registrar que além dos casos de reagentes adquiridos e não registrados no controle de estoque do CAD, também foram detectados registros no controle de estoque de reagentes não especificados nas notas fiscais avaliadas (Contratos nº 236/2016 e 018/2017, resultantes do Pregão Presencial SRP nº 047/2016). A soma dos valores, nesse caso, perfaz o montante de R\$ 256.484,26. Tais divergências são apresentadas na sequência, mês a mês, com exceção de fevereiro, junho, outubro e dezembro, meses nos quais não foi detectada a inconsistência.

Quadro – Entradas do controle de estoque sem correspondência com NFs - 2017

Mês	Valor
Janeiro	71.416,27
Março	26.026,00
Abril	8.408,00
Maio	10.737,00
Julho	29.318,40
Agosto	69.394,92
Setembro	26.459,67
Novembro	14.724,00
<b>Total</b>	<b>256.484,26</b>

Fonte: Exames efetuados pela CGU, em maio de 2018.

Como resultado dos exames, avalia-se que os controles internos implementados pela SEMSA para a gestão dos recursos transferidos pelo FNS para custeamento das ações do

Bloco de Atenção Básica em Saúde apresentam fragilidades, potencializando o risco de ocorrência de erros e fraudes, tais quais: - registro incorreto de entradas e saídas de insumos para realização de exames laboratoriais; - pagamentos por produtos (testes bioquímicos) não entregues, no âmbito do mesmo contrato.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco – SEMSA, por meio do Ofício nº 606/2018, de 10 de agosto de 2018, apresentou a seguinte justificativa:

*“O Relatório Preliminar da CGU aduz que não foram encontrados registros de entrada de diversos insumos adquiridos por meio do Pregão nº 047/2016, que tem por objeto a aquisição de testes de bioquímica com cessão de equipamento, [...], perfazendo um total de R\$ 3.203.962,36 (três milhões duzentos e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).*

*O referido processo visa atender as demandas do Centro de Apoio e Diagnóstico - CAD, sendo os materiais indispensáveis para a realização dos exames e atendimento aos usuários do SUS.*

*Do montante analisado, a auditoria alega que não foi constatado registros de entradas de reagentes para exames no valor total de R\$ 1.180.552,19 (um milhão cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) [...].*

*Isto posto, conforme esclarecimento apresentado pela equipe do CAD por meio do Memo N°. 106/CAD.SEMSA/2018 e Relatório Técnico (Anexo 2), a planilha de controle de entradas, no formato Excel (.xls), analisada pelos auditores continha inconsistências nos lançamentos, não dispondo da integralidade das informações de entradas dos insumos.*

*Informamos que diante das fragilidades verificadas no controle de entradas e saídas dos insumos laboratoriais no exercício de 2017, esta Secretaria providenciou a implantação do Módulo Almoxarifado no Sistema de Gestão Municipal de Saúde - GMUS a partir do mês de maio de 2018.*

*O G-MUS consiste no sistema de dados da SEMSA e tem por objetivo registrar as informações de gestão/administrativo, bem como informações de serviços prestados aos usuários do SUS, utilizando diversos módulos em formato eletrônico.*

*O Decreto Municipal nº 2.159/2017, que instituiu o Sistema G-MUS, definiu aos servidores municipais de saúde a obrigatoriedade na utilização da plataforma de forma adequada, podendo o servidor ser responsabilizado administrativamente, de acordo com as previsões contidas na Lei Municipal nº 1.794/2009, se confirmada fraudes ou má fé nos dados lançados na plataforma.*

*Desta forma, por meio do G-MUS Módulo Almoxarifado, o CAD iniciou no exercício de 2018 o monitoramento e controle preciso dos reagentes e demais insumos utilizados para os exames laboratoriais.*

*Embora tenham ocorrido falhas na "alimentação" da planilha de controle de entradas no exercício de 2017, informamos que todos os insumos previstos nas notas fiscais auditadas foram devidamente recebidos no CAD, conforme se comprova por meio do Relatório Técnico, que demonstra o quantitativo de exames bioquímicos e hormonais realizados no exercício de 2017.*

*O Relatório Técnico do CAD apresenta as seguintes informações, separadas por exame:*

- *Todas as Notas Fiscais recebidas no exercício de 2017;*
- *Quantitativo de Testes previstos em cada Nota Fiscal;*
- *Total geral do quantitativo entregue;*
- *Produção anual do exame.*

*Constam ainda outras informações no relatório, tais como as calibrações necessárias para realização de cada exame, processamentos e consumo anual, bem como os procedimentos de rotina laboratorial.*

*Destarte, informamos que todos os insumos descritos nas referidas notas fiscais foram devidamente entregues, pois em todas as entregas, o recebimento e conferência foram realizados de acordo com os preceitos legais da Administração Pública, no que tange à fiscalização e execução dos contratos administrativos.*

*Diante das informações contidas no Relatório Técnico do CAD, que demonstram e comprovam a compatibilidade entre a aquisição de insumos e a produtividade de exames realizados no exercício de 2017, solicitamos a reconsideração da inconsistência contida no Relatório Preliminar de auditoria”.*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC reconhece a falha e informa que em maio de 2018 implantou o Módulo Almoxarifado do Sistema de Gestão Municipal de Saúde - G-MUS para gerenciar o estoque do CAD, o que antes era feito por meio de planilhas do tipo *Excel*, esperando com isso aumentar a eficácia do controle, de modo que os registros possam refletir fidedignamente os eventos ocorridos.

Pondera-se, contudo, que a implantação de um sistema informatizado para melhor gerenciar o estoque pode não ser suficiente para que se evite discrepâncias, se não procedida a adequada orientação à equipe que opera o sistema, no sentido de se proceder a inserção dos dados de forma correta e tempestiva. Na auditoria em questão o que se constatou não foi a fragilidade das planilhas em si, mas sim um atraso na inserção dos dados nessas planilhas por parte da equipe de apoio, fato que pode ocorrer também com o novo sistema caso haja deficiência na orientação, treinamento e supervisão da equipe responsável pelo gerenciamento dos estoques.

De toda forma, avalia-se como positiva a iniciativa de substituir planilhas de controle por sistema informatizado, visto que por meio de sistemas computacionais é possível obter uma visão mais abrangente daquilo que se pretende controlar, além de possibilitar a elaboração de relatórios mais diversificados e de propiciar maior proteção dos dados, que estarão na “nuvem” e não mais somente em uma estação local de trabalho (*desktop*).

Quanto à informação de que o Relatório Técnico do CAD demonstra e comprova a compatibilidade entre a aquisição de insumos e a produtividade de exames realizados no exercício de 2017, pontua-se que o documento se baseia principalmente em estimativas anuais de consumo, informadas pela equipe técnica da Unidade. Todavia, o escopo da auditoria era a verificação dos controles de estoque, consubstanciados pelos controles de entrada e saída, nos quais foram detectadas as divergências, não se incluindo nas verificações avaliar a adequação dos cálculos das estimativas anuais de consumo. Dessa forma, mantém-se o posicionamento originalmente informando, quanto à existência de divergências nos controles de estoque do Centro de Apoio e Diagnóstico – CAD.

### **3. Conclusão**

Diante dos exames efetuados, foram apuradas falhas nos controles do almoxarifado do Centro de Apoio e Diagnóstico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que implicaram em ausência de registros de entradas de produtos no estoque, fragilidade que potencializa o risco de ocorrência de pagamentos por produtos não entregues.

Nesse sentido, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos pelo município não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201800731

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DAS CIDADES

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse

**Unidade Examinada:** ESTADO DO ACRE

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 58.020.037,11

## 1. Introdução

A presente fiscalização objetivou avaliar a execução das obras e dos serviços de implantação de sistema de infraestrutura de transporte coletivo e de mobilidade urbana, no município de Rio Branco/AC, abrangidas pelo Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014, celebrado em 30 de abril de 2014, no valor de R\$ 58.020.037,11, tendo como signatários: a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) e o Governo do Estado do Acre (Tomador), por intermédio do Departamento de Pavimentação e Saneamento do Estado do Acre – DEPASA (Interveniente Anuente). Tal contrato possui como objeto a execução dos serviços de pavimentação e qualificação de vias urbanas localizadas nos Bairros Boa Vista, Floresta Sul, Flor de Maio e Conquista, situados na Zona Urbana do município de Rio Branco/AC. Os serviços citados estão contemplados no Programa Pro-Transporte, do Ministério das Cidades.

A avaliação recaiu mais especificamente sobre o processo de contratação de empresas para a pavimentação das vias previstas no plano de trabalho, bem como sobre a execução dos contratos resultantes da licitação, abordando aspectos relacionados a: custos da obra, especificações, direcionamento da licitação, sobrepreço e superfaturamento, restrições à competitividade, fiscalização e cronograma de execução da obra.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 03 de abril a 15 de agosto de 2018, não tendo ocorrido impedimentos a regular realização das atividades de fiscalização.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Visão Geral do Objeto.**

#### **Fato**

Tratam-se das obras e dos serviços de implantação de sistema de infraestrutura de transporte coletivo e de mobilidade urbana, no município de Rio Branco/AC, abrangidas pelo Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014, celebrado em 30 de abril de 2014, no valor de R\$ 58.020.037,11 (cinquenta e oito milhões, vinte mil, trinta e sete reais e onze centavos), tendo como signatários: a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) e o Governo do Estado do Acre (Tomador), por intermédio do Departamento de Pavimentação e Saneamento do Estado do Acre – DEPASA (Interveniente Anuente). Tal contrato possui como objeto a execução dos serviços de pavimentação e qualificação de vias urbanas localizadas nos Bairros Boa Vista, Floresta Sul, Flor de Maio e Conquista, situados na Zona Urbana do município de Rio Branco/AC. Os serviços citados estão contemplados no Programa Pro-Transporte, do Ministério das Cidades.

Mediante análises efetuadas na documentação apresentada pelo DEPASA, verificou-se a realização de quatro certames licitatórios, conforme a seguir discriminado:

#### RDC nº 008/2014 – CPL 05:

O primeiro certame, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação - RDC, sob o nº 008/2014 – CPL 05, foi realizado na forma eletrônica, em 26 de agosto de 2014, e se refere à contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no Bairro Floresta Sul, município de Rio Branco/AC. Os referidos serviços foram contratados junto ao vencedor do certame licitatório, o Consórcio BV (CNPJ: 21.338.979/0001-82), constituído pelas empresas Bessa Terraplenagem e Construções Ltda., posteriormente alterada para RSB – Incorporadora e Construtora Eirelli (CNPJ : 05.826.983/0001-33), e Construtora VIANA Ltda. (CNPJ: 08.230.254/0001-53).

O Termo de Contrato nº 11.2014.059-A, no valor de R\$ 7.430.000,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil reais), foi celebrado em 05 de novembro de 2014, e teve como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF:\*\*\*.907.\*\*\*-20, o Representante Legal da empresa, RSB Eireli, CPF: \*\*\*.056.\*\*\*-68 e o Representante Legal da Construtora Viana, CPF: \*\*\*.950.\*\*\*-04.

Em 07 de novembro de 2014 foi emitida a ordem para início dos serviços, ordem de serviço nº 42. O prazo inicialmente previsto para a execução do contrato foi de sete meses, e o prazo de validade contratual foi de 10 meses. Ao longo da execução, foram emitidos quatro Termos Aditivos, conforme quadro resumo a seguir:

*Quadro: Resumo dos termos aditivos ao Contrato nº 11.2014.059-A.*

Nº do Termo Aditivo	Data da Assinatura	Objeto do Termo Aditivo
1º	23/04/2015	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acréscimo no montante de R\$ 1.179.860,04, correspondente ao percentual de 15,88% do valor do Contrato;</li><li>• Supressão no montante de R\$ 1.393.797,77, correspondente ao percentual de 18,76% do valor do Contrato;</li><li>• Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 07 meses.</li></ul>
2º	07/12/2015	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.</li></ul>

3º	16/01/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acréscimo no montante de R\$ 1.886.942,08, correspondente ao percentual de 26,15% do valor do Contrato;</li> <li>• Supressão no montante de R\$ 849.663,23, correspondente ao percentual de 11,77% do valor do Contrato.</li> </ul>
4º	18/07/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação do prazo de vigência por mais 10 meses e o de execução contratual por mais 07 meses.</li> </ul>

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Assim, verificou-se que após os quatro primeiros termos aditivos o valor contratual atingiu o montante de R\$ 8.253.341,12.

Em 11 de janeiro de 2016 foi emitida uma ordem para paralisação das obras do contrato. Em 30 de maio de 2016 foi emitida ordem para reinício dos serviços.

*Quadro: Resumo das medições do Contrato nº 11.2014.059-A.*

Número	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Total Pago Acumulado (R\$)	Valor do Contrato (R\$)	Percentual medido em relação ao valor contratual	Percentual medido acumulado
1ª	01/07/2015	808.626,26	808.626,26	7.216.062,27	11,21%	11,21%
2ª	28/08/2015	985.609,80	1.794.236,06	7.216.062,27	13,66%	24,86%
3ª	25/09/2015	1.323.530,13	3.117.766,19	7.216.062,27	18,34%	43,21%
4ª	17/12/2015	361.258,47	3.479.024,66	7.216.062,27	5,01%	48,21%
5ª	05/04/2016	750.865,18	4.229.889,84	8.253.341,12	9,10%	51,25%
6ª	05/04/2016	1.486.745,49	5.716.635,33	8.253.341,12	18,01%	69,26%
7ª	26/09/2016	506.686,34	6.223.321,67	8.253.341,12	6,14%	75,40%

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Em inspeção realizada no período de 18 a 23 de abril de 2018, verificou-se que atualmente a obra se encontra paralisada.

#### RDC nº 006/2015 – CPL 01:

O segundo certame, também na modalidade RDC, sob o nº 006/2015 – CPL 01, foi realizado na forma eletrônica em 13 de agosto de 2015, e se refere à contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no Bairro Flor de Maio, município de Rio Branco/AC. Os referidos serviços foram contratados junto à vencedora da licitação, a Construtora Colorado Ltda. (CNPJ: 01.541.120/0001-69), pelo montante de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), mediante o Termo de Contrato nº 08.2015.023-A, celebrado em 14 de agosto de 2015, o qual teve como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF:\*\*\*.753.\*\*\*-87, e o Representante Legal da empresa, CPF: \*\*\*.742.\*\*\*-72.

Em 18 de agosto de 2015 foi emitida a ordem para início dos serviços, ordem de serviço nº 007/2015. O prazo inicialmente previsto para a execução do contrato foi de sete meses, coincidindo com o prazo de validade contratual. Ao longo da execução, foram emitidos quatro Termos Aditivos, conforme quadro resumo a seguir:

*Quadro: Resumo dos termos aditivos ao Contrato nº 08.2015.023-A.*

Nº do Termo Aditivo	Data da Assinatura	Objeto do Termo Aditivo
1º	24/11/2015	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Correção da planilha de composição de preços, alterando o valor contratual para R\$ 1.563.878,76;</li> </ul>
2º	03/03/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.</li> </ul>

3º	28/09/2016	• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.
4º	12/05/2017	• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Assim, verificou-se que após os quatro primeiros termos aditivos o valor contratual atingiu o montante de R\$ 1.563.878,76.

Em 21 de dezembro de 2015 foi emitida uma ordem para paralisação das obras do contrato. Em 08 de agosto de 2016 foi emitida ordem para reinício dos serviços.

*Quadro: Resumo das medições do Contrato nº 08.2015.023-A.*

Número	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Total Pago Acumulado (R\$)	Valor do Contrato (R\$)	Percentual medido em relação ao valor contratual	Percentual medido acumulado
1 <sup>a</sup>	18/12/2015	598.671,20	598.671,20	1.563.878,76	38,28%	38,28%
2 <sup>a</sup>	23/12/2016	224.983,01	823.654,21	1.563.878,76	14,39%	52,67%
3 <sup>a</sup>	27/03/2017	92.793,45	916.447,66	1.563.878,76	5,93%	58,60%
4 <sup>a</sup>	05/07/2017	33.291,13	949.738,79	1.563.878,76	2,13%	60,73%
5 <sup>a</sup>	10/11/2017	94.601,42	1.044.340,21	1.563.878,76	6,05%	66,78%

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Em inspeção realizada no período de 18 a 23 de abril de 2018, verificou-se que atualmente a obra se encontra paralisada.

#### RDC nº 008/2015 – CPL 01:

O terceiro certame, também na modalidade RDC, sob o nº 008/2015 – CPL 01, foi realizado na forma eletrônica em 22 de julho de 2015, e se refere à contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no Bairro Boa Vista, município de Rio Branco/AC. Os referidos serviços foram contratados junto à vencedora da licitação, a empresa SILTY Engenharia Ltda. (CNPJ: 09.122.239/0001-09), pelo montante de R\$ 14.953.572,21 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), mediante o Termo de Contrato nº 08.2015.024-B, celebrado em 18 de agosto de 2015, o qual teve como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF:\*\*\*.753.\*\*\*-87, e o Representante Legal da referida empresa, CPF: \*\*\*.761.\*\*\*-86.

Em 25 de agosto de 2015 foi emitida a ordem para início dos serviços, ordem de serviço nº 008/2015. O prazo inicialmente previsto para a execução do contrato foi de sete meses, coincidindo com o prazo de validade contratual. Ao longo da execução, foram emitidos cinco Termos Aditivos, conforme quadro resumo a seguir:

*Quadro: Resumo dos termos aditivos ao Contrato nº 08.2015.024-B.*

Nº do Termo Aditivo	Data da Assinatura	Objeto do Termo Aditivo
1º	04/11/2015	• Correção da planilha de composição de preços, alterando o valor contratual para R\$ 14.777.301,78.
2º	18/03/2016	• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.
3º	28/09/2016	• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.
4º	11/04/2017	• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.

5º	11/12/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses;</li> <li>• Acréscimo no montante de R\$ 3.615.627,52, correspondente ao percentual de 24,47% do valor inicial do Contrato;</li> <li>• Supressão no montante de R\$ 1.596.702,46, correspondente ao percentual de 10,81% do valor inicial do Contrato.</li> </ul>
----	------------	--

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Assim, verificou-se que após os cinco primeiros termos aditivos o valor contratual atingiu o montante de R\$ 16.796.226,84.

Em 04 de janeiro de 2016 foi emitida uma ordem de paralisação das obras do contrato. Em 04 de julho de 2016 foi emitida ordem para reinício dos serviços.

Em 27 de março de 2017 foi emitida uma segunda ordem de paralisação. Em 08 de junho de 2017 foi emitida nova ordem de reinício dos serviços. Em 15 de novembro de 2017 foi emitida uma terceira ordem para paralisação das obras, não tendo sido emitida, até a finalização dos trabalhos de campo, nova ordem para a continuidade da execução.

*Quadro: Resumo das medições do Contrato nº 08.2015.024-B.*

Número	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Total Pago Acumulado (R\$)	Valor do Contrato (R\$)	Percentual medido em relação ao valor contratual	Percentual medido acumulado
1 <sup>a</sup>	17/12/2015	2.867.450,20	2.867.450,20	14.777.301,78	19,40%	19,40%
2 <sup>a</sup>	21/09/2016	1.186.171,18	4.053.621,38	14.777.301,78	8,03%	27,43%
3 <sup>a</sup>	29/11/2016	1.182.981,05	5.236.602,43	14.777.301,78	8,01%	35,44%
4 <sup>a</sup>	20/03/2017	670.958,94	5.907.561,37	14.777.301,78	4,54%	39,98%

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

#### RDC nº 011/2015 – CPL 01:

O quarto certame, também na modalidade RDC, sob o nº 011/2015 – CPL 01, foi realizado na forma eletrônica em 31 de maio de 2016, e se refere à contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no Bairro Conquista, município de Rio Branco/AC. A licitação foi dividida em dois Lotes.

Com relação ao Lote 01, os serviços foram contratados junto à vencedora da licitação, a empresa ADINN Construção e Pavimentação Ltda. (CNPJ: 01.287.024/0001-36), pelo montante de R\$ 14.888.570,60 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta centavos), mediante o Termo de Contrato nº 037.2016-A, celebrado em 01 de julho de 2016, o qual teve como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, e o Representante Legal da referida empresa, CPF: \*\*\*.413.\*\*\*-44.

Em 26 de junho de 2017 foi emitida a ordem para início dos serviços. O prazo inicialmente previsto para a execução do contrato foi de sete meses, coincidindo com o prazo de validade contratual. Ao longo da execução, foram emitidos dois Termos Aditivos, conforme quadro resumo a seguir:

*Quadro: Resumo dos termos aditivos ao Contrato nº 037.2016-A.*

Nº do Termo Aditivo	Data da Assinatura	Objeto do Termo Aditivo
1º	29/09/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acréscimo no montante de R\$ 517.865,92, correspondente ao percentual de 3,48% do valor inicial do Contrato;</li> <li>• Supressão no montante de R\$ 5.477.580,16, correspondente ao percentual de 36,79% do valor inicial do Contrato.</li> </ul>

2º	17/01/2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 07 meses.</li> </ul>
----	------------	--

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Assim, verificou-se que após os dois primeiros termos aditivos o valor contratual atingiu o montante de R\$ 9.928.856,36.

*Quadro: Resumo da medição do Contrato nº 037.2016-A.*

Número	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Total Pago Acumulado (R\$)	Valor do Contrato (R\$)	Percentual medido em relação ao valor contratual	Percentual medido acumulado
1ª	21/02/2018	533.598,29	533.598,29	9.928.856,36	5,37%	5,37%

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Em inspeção realizada no período de 18 a 23 de abril de 2018, verificou-se que atualmente a obra decorrente do Contrato nº 037.2016-A se encontra paralisada.

Já no que se refere ao Lote 02, os serviços foram contratados junto ao Consórcio Equador e Amazônia (CNPJ: 25.989.313/0001-45), constituído pela empresa Equador Construções Ltda. (CNPJ : 13.405.623/0001-96), e pela empresa Amazônia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ: 05.248.765/0001-33), pelo montante de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), mediante o Termo de Contrato nº 037.2016-B, também celebrado em 01 de julho de 2016, tendo como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, o Representante Legal da empresa Equador Ltda., CPF: \*\*\*.986.\*\*\*-15, e o Representante Legal da empresa Amazônia Ltda., CPF: \*\*\*.951.\*\*\*-68.

Em 02 de agosto de 2016 foi emitida a ordem para início dos serviços. O prazo inicialmente previsto para a execução do contrato foi de quatro meses, coincidindo com o prazo de validade contratual. Ao longo da execução, foram emitidos cinco Termos Aditivos, conforme quadro resumo a seguir:

*Quadro: Resumo dos termos aditivos ao Contrato nº 037.2016-B.*

Nº do Termo Aditivo	Data da Assinatura	Objeto do Termo Aditivo
1º	08/11/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supressão no montante de R\$ 243.773,09, correspondente ao percentual de 9,03% do valor inicial do Contrato.</li> </ul>
2º	24/11/2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 04 meses.</li> </ul>
3º	23/03/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 04 meses.</li> </ul>
4º	05/05/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acréscimo no montante de R\$ 650.862,97, correspondente ao percentual de 24,11% do valor inicial do Contrato;</li> <li>• Supressão no montante de R\$ 388.384,93, correspondente ao percentual de 14,38% do valor inicial do Contrato.</li> </ul>
5º	24/07/2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 04 meses.</li> </ul>

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Assim, verificou-se que após os cinco primeiros termos aditivos o valor contratual atingiu o montante de R\$ 2.718.704,95.

Em 05 de março de 2018 foi emitida pelo DEPASA uma Ordem de Paralisação dos serviços. Como justificativa para determinar a paralisação temporária dos serviços, o DEPASA informou o seguinte, no trecho final do documento: “... a obra não dispõe de recursos para o pagamento dos serviços já realizados e atestados.”

*Quadro: Resumo das medições do Contrato nº 037.2016-B.*

Número	Data do Pagamento	Valor Pago (R\$)	Total Pago Acumulado (R\$)	Valor do Contrato (R\$)	Percentual medido em relação ao valor contratual	Percentual medido acumulado
1 <sup>a</sup>	06/12/2016	963.035,44	963.035,44	2.456.226,90	39,21%	39,21%
2 <sup>a</sup>	20/03/2017	361.004,41	1.324.039,85	2.456.226,90	14,70%	53,91%
3 <sup>a</sup>	07/06/2017	737.239,07	2.061.278,92	2.718.704,96	27,12%	75,82%
4 <sup>a</sup>	06/11/2017	588.060,24	2.649.339,16	2.718.704,96	21,63%	97,45%

Fonte: Ofício nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.

Até a finalização dos trabalhos de campo as obras decorrentes do Contrato nº 037.2016-B ainda não haviam sido retomadas.

### **2.2.2. Alterações contratuais efetuadas em percentuais superiores aos previstos na Lei nº 8.666/93, resultando em descaracterização do objeto contratado.**

#### **Fato**

Preliminarmente, verificou-se que para a implementação do Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014 foram realizados quatro processos licitatórios, todos na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação-RDC e na forma eletrônica, que originaram cinco contratos de execução de obras. Segue quadro resumo das licitações e contratos firmados:

*Quadro – Licitações resultantes do Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014.*

Número da Licitação	Data da Licitação	Número do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Valor do Contrato (R\$), após aditivos
RDC 008/2014	26/08/2014	11.2014.059-A	05/11/2014	7.430.000,00	8.253.341,12
RDC 006/2015	13/08/2015	08.2015.023-A	14/08/2015	2.035.000,00	1.563.878,76
RDC 008/2015	22/07/2015	08.2015.024-B	18/08/2015	14.953.572,21	16.796.226,84
RDC 011/2015	31/05/2016	037.2016-A 037.2016-B	01/07/2016 01/07/2016	14.888.570,60 2.700.000,00	9.928.856,35 2.718.704,95

Fonte: Análise realizada pela CGU, em maio de 2018.

Mediante análise da documentação das licitações e contratos discriminados no quadro, buscou-se verificar se os percentuais das alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões) realizadas pelo Departamento de Pavimentação e Saneamento do Estado do Acre - DEPASA encontravam-se de acordo com a legislação pertinente, no caso, com o § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, o qual determina que tais alterações não podem ultrapassar o percentual de 25,00%.

Como resultado, ficou constatado que o método empregado pelo DEPASA para determinação dos referidos percentuais de alteração realiza a compensação entre os acréscimos e as supressões efetuadas. Portanto, na hipótese de alterações positivas e negativas de igual valor, considera que estas foram compensadas.

Essa metodologia, no entanto, é contrária aos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU relacionados à execução de obras públicas, exarados, por exemplo, nos Acórdãos nº 749/2010 - Plenário (item 9.2) e 2.819/2011 – Plenário (item 9.2).

Conforme entendimento contido no item 9.2 do Acórdão nº 2.819/2011 – Plenário, as alterações no contrato não devem ser compensadas, conforme se verifica em seu teor:

*“9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, nas futuras contratações celebradas a partir da data de publicação deste Acórdão no Diário Oficial da União, passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.”* (Original sem grifo).

Além disso, o entendimento do TCU acerca do método para cálculo do citado percentual estabelece que inicialmente se deve subtrair o montante das reduções do valor original do contrato, que terá novo valor de referência para cálculo do limite aceitável dos acréscimos. Nesses termos, como exemplo, um contrato de valor inicial de R\$ 100.000,00, no qual tenham ocorrido supressões no total de R\$ 10.000,00, terá novo valor de referência de R\$ 90.000,00 e limite máximo de acréscimo para construção de R\$ 22.500,00, que corresponde a 25% de R\$ 90.000,00, podendo totalizar, assim, R\$ 112.500,00 como valor final.

Nesse sentido, esclarecedor é o relatório do Acórdão TCU nº 749/2010-Plenário, que explicita as consequências da hipótese de admissibilidade da ocorrência de compensações e esclarece a necessidade de estabelecer novo valor de referência para cálculo dos acréscimos permitidos. Entendimentos semelhantes já foram emitidos pelo TCU, por exemplo, nos seguintes acórdãos: 2530/2011-Plenário (item 8), 1192/2009 – Plenário (item 18) e 1599/2010 – Plenário (item 9.2.1.1).

Com relação ao Termo de Contrato nº 11.2014.059-A (Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Bairro Floresta Sul), cujo valor original contratado foi de R\$ 7.430.000,00, verificou-se que o montante de supressões efetivamente realizadas importou em R\$ 2.243.461,00. Subtraindo-se o citado valor das supressões do montante original do contrato, obtém-se o novo valor de referência para cálculo dos limites dos percentuais de acréscimos, no caso, R\$ 5.186.539,00.

Ainda com relação ao Contrato nº 11.2014.059-A, verificou-se que foram efetuados acréscimos contratuais no montante de R\$ 3.066.802,12, valor correspondente a **59,13%** do novo preço de referência (R\$ 5.186.539,00), em afronta à determinação contida no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, que permite um limite máximo de 25% para os acréscimos contratuais relacionados a obras, serviços ou compras.

*Tabela – Valores das Alterações Contratuais-Bairro Floresta Sul*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A	VALOR DAS SUPRESSÕES	1.393.797,77	849.663,23	2.243.461,00
B	VALOR DOS ACRESCIMOS	1.179.860,04	1.886.942,08	3.066.802,12
C	VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	-	7.430.000,00
D	VALOR DE REFERÊNCIA APÓS SUPRESSÕES (D=C-A)	-	-	5.186.539,00
E	PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO (E=B/D)	-	-	59,13%

*Fonte: Análises efetuadas pela CGU, em 23 de abril de 2018, a partir de informações apresentadas pelo DEPASA, por meio do OFÍCIO Nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.*

As referidas alterações foram elaboradas pelo Engenheiro Fiscal da Obra, CPF: \*\*\*.200.\*\*\*-04, atestadas pelo Diretor Presidente do referido órgão, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, por ocasião do

Primeiro e Quarto Termos Aditivos, e aprovadas pelo engenheiro civil da Caixa, CPF: \*\*\*.628.\*\*\*-04, o qual afirma em Parecer de Reprogramação/Alteração Contratual que as justificativas, os projetos e os orçamentos das Reprogramações podem ser aceitos, bem como que os projetos apresentados permitem a execução/mensuração da obra.

No que se refere ao Termo de Contrato nº 08.2015.024-B (Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Bairro Boa Vista), cujo valor original contratado foi de R\$ 14.953.572,21, verificou-se que o montante de supressões efetivamente realizadas importou em R\$ 1.771.784,62. Subtraindo-se o citado valor do montante original do contrato, obtém-se o novo valor de referência para cálculo dos limites dos percentuais de acréscimos, no caso, R\$ 13.181.787,59.

O montante de acréscimos efetivamente realizado importou em R\$ 3.693.100,52. Por conseguinte, o percentual de alterações, levantado mediante o quociente entre o montante dos acréscimos e o novo valor de referência, representa **28,02%** do montante original contratado, ou seja, ultrapassa o limite máximo de 25,00% admitido pela Lei nº 8.666/93 (§ 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93), quando trata de obras, serviços ou compras.

*Tabela – Valores das Alterações Contratuais-Bairro Boa Vista*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A	VALOR DAS SUPRESSÕES	176.270,43	1.595.514,19	1.771.784,62
B	VALOR DOS ACRÉSCIMOS	-	3.693.100,52	3.693.100,52
C	VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	-	14.953.572,21
D	VALOR DE REFERÊNCIA APÓS SUPRESSÕES (D = C - A)	-	-	13.181.787,59
E	PERCENTUAL (E = B/D)	-	-	28,02%

*Fonte: Análises efetuadas pela CGU, em 23 de abril de 2018, a partir de informações apresentadas pelo DEPASA, por meio do OFÍCIO Nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.*

As referidas alterações foram elaboradas pelo Engenheiro Fiscal da Obra, CPF: \*\*\*.817.\*\*\*-72, atestadas pelo Diretor Presidente do referido órgão, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, por ocasião do Primeiro e Quinto Termos Aditivos, e aprovadas pelo engenheiro civil da Caixa, CPF: \*\*\*.716.\*\*\*-15, o qual afirma em Parecer de Reprogramação/Alteração Contratual, que as justificativas, os projetos e os orçamentos das Reprogramações podem ser aceitos, bem como que os projetos apresentados permitem a execução/mensuração da obra.

Com relação ao Termo de Contrato nº 037.2016-B (Pavimentação e qualificação de vias urbanas do Bairro Conquista – Lote 02), cujo valor original contratado foi de R\$ 2.700.000,00, verificou-se que o montante de supressões efetivamente realizadas importou em R\$ 632.158,002. Subtraindo-se o citado valor do montante original do contrato, obtém-se o novo valor de referência para cálculo dos limites dos percentuais de acréscimos, no caso, R\$ 2.067.841,98.

O montante de acréscimos efetivamente realizados importou em R\$ 650.862,91. Por conseguinte, o percentual de alterações, levantado mediante o quociente entre o montante dos acréscimos e o novo valor de referência, representa **31,48%** do montante original contratado, ou seja, ultrapassa o limite máximo de 25,00% admitido pela Lei nº 8.666/93 (§ 1º do Art. 65

da Lei 8.666/93), quando trata de obras, serviços ou compras.

*Tabela – Valores das Alterações Contratuais-Bairro Conquista-Lote 02*

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A	VALOR DAS SUPRESSÕES	243.773,09	388.384,93	632.158,02
B	VALOR DOS ACRÉSCIMOS	-	650.862,91	650.862,91
C	VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	-	2.700.000,00
D	VALOR DE REFERÊNCIA APÓS SUPRESSÕES (D = C - A)	-	-	2.067.841,98
E	PERCENTUAL DE ALTERAÇÃO (E = B/D)	-	-	31,48%

*Fonte: Análises efetuadas pela CGU, em 23 de abril de 2018, a partir de informações apresentadas pelo DEPASA, por meio do OFÍCIO Nº 350/2018/GAB/DIPRE/DEPASA, de 09 de abril de 2018.*

As referidas alterações também foram elaboradas pelo Engenheiro Fiscal da Obra, CPF: \*\*\*.257.\*\*\*-04, atestadas pelo Diretor Presidente do referido órgão, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, por ocasião do Primeiro e Quarto Termos Aditivos, e aprovadas pelo engenheiro civil da Caixa, CPF: \*\*\*.628.\*\*\*-04, o qual afirma em Parecer de Reprogramação/Alteração Contratual, que as justificativas, os projetos e os orçamentos das Reprogramações podem ser aceitos, bemo como que os projetos apresentados permitem a execução/mensuração da obra.

Portanto, as análises demonstram que os limites legais e jurisprudenciais de alteração dos contratos nº 11.2014.059-A, 08.2015.024-B e 037.2016-B foram ultrapassados, resultando assim na descaracterização de parcela dos objetos contratados e em riscos para o cumprimento efetivo dos objetivos do Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrações”, manifestando-se sobre a constatação nos itens 5.1.2, 5.2.2 e 5.3, conforme destacado a seguir:

*“[...] Item 5.1.2: “Em seguida, foi encaminhado ao DEPASA a CE0695/2015 – GIGOV/RB (ANEXO – II), solicitando a correção da Planilha de Composição de Preços, alterando o valor contratual de 7.430.000,00 para 7.216.062,27, considerando uma adição de 1.179.860,04 e a supressão de 1.393.797,77, conforme quadro abaixo:*

CONTRATO	VALOR INICIAL (R\$)	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%	CORREÇÃO DE VALOR (R\$)
11.2014.059A	7.430.000,00	1.179.860,04	15,88	1.393.797,77	18,76	7.216.062,27

*Assim, o que do ponto de vista da equipe de auditoria é considerado um termo de aditamento ao contrato, é em sua essência e descrição um procedimento de realinhamento dos valores unitários de itens da planilha orçamentária, conforme CE0695/2015 – GIGOV/RB (ANEXO – II). Ademais, é suficiente observar que os itens corrigidos na planilha orçamentária não sofreram alteração em suas quantidades, somente tendo sido alterados os valores unitários para os parâmetros exigidos pelo órgão financiador. Portanto, o valor corrigido do contrato*

*passou a ser 7.216.062,27.*

*Por conseguinte, no cálculo dos percentuais de adição e supressão realizados quando da justificativa técnica para celebração do 3º Termo de Aditamento, a FISCALIZAÇÃO considerou acertadamente o valor corrigido do contrato, conforme apresentado abaixo:*

<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO CORRIGIDO (R\$)</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>%</b>	<b>SUPRESSÃO</b>	<b>%</b>	<b>I<sup>a</sup> ADEQUAÇÃO (R\$)</b>
11.2014.059A	7.216.162,27	1.886.942,08	26,15	849.663,23	11,77	8.253.341,12

*Observe que a proposta de adição apresentada acima ultrapassa os limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, correspondente a 25% do valor inicial contratado, no caso em tela, R\$ 7.216.162,27.*

*Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos orientados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na Decisão Plenária nº 215/99, que firmou o entendimento de ser facultado à Administração, nas alterações contratuais, ultrapassar os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que satisfeita uma série de requisitos, vejamos:*

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

*a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto às unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;*

*b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:*

*I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*

*II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*

*III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*

*IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*

*V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;*

*VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;"*

*Fica assim esclarecido que a FISCALIZAÇÃO não utilizou a prática da COMPENSAÇÃO na proposta de celebração do 3º Termo de Aditamento como equivocadamente concluiu a equipe de auditoria e preencheu os requisitos exigidos § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme consta na Justificativa Técnica que acompanha o referido termo (Anexo – III)."*

*Item 5.2.2: "A análise da equipe de auditoria referente aos limites legais e jurisprudenciais de alteração do valor do contrato considera equivocadamente o valor de R\$ 2.067.841,98, como sendo o valor inicial do contrato, quando deveria em sua análise ter considerado para aferição dos percentuais de adição e supressão o valor de R\$ 2.700.000,00. Esse raciocínio leva a equipe de auditores a concluir erroneamente que a FISCALIZAÇÃO ultrapassou os limites permitidos por lei, para celebração de termos de aditamento, ou seja, 25%, colocando em risco o cumprimento dos objetos do Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014, no qual o referido contrato está inserido.*

*O Valor inicial do contrato aprovado no órgão financiador é R\$ 2.700.000,00, conforme mostra o documento de aprovação expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, CE 2415/2016 – GIGOV/RB (Anexo – VII). Esse valor é o parâmetro a ser utilizado como divisor para a obtenção dos quocientes das parcelas referentes à supressão ou adição de valores ao contrato. A seguir, apresentamos o quadro comparativo, demonstrando a metodologia utilizada pela equipe de auditoria e pela FISCALIZAÇÃO do contrato, para determinação dos percentuais de aditamento:*

METODOLOGIA - FISCALIZAÇÃO						
CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%	I <sup>a</sup> ADEQUAÇÃO (R\$)
037.2016B	2.700.000,00	0,00	0,00	243.773,09	9,03	2.456.226,91
		650.862,91	24,11	388.384,93	14,38	2.718.704,95
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>650.862,91</b>	<b>24,11</b>	<b>632.158,02</b>	<b>23,41</b>	<b>2.718.704,95</b>

$$243.773,09 / 2.700.000,00 = 9,03\% \text{ - Supressão;}$$

$$388.384,93 / 2.700.000,00 = 14,38\% \text{ - Supressão;}$$

$$650.862,91 / 2.700.000,00 = 23,41\% \text{ - Adição.}$$

METODOLOGIA - CGU						
CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%	I <sup>a</sup> ADEQUAÇÃO (R\$)
037.2016B	2.067.841,98	0,00	0,00	243.773,09	11,79	2.456.226,91
		650.862,91	31,48	388.384,93	18,78	2.718.704,95
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>650.862,91</b>	<b>31,48</b>	<b>632.158,02</b>	<b>30,57</b>	<b>2.718.704,95</b>	

$243.773,09 / 2.067.841,98 = 11,79\% - Supressão;$

$388.384,93 / 2.067.841,98 = 18,78\% - Supressão;$

$650.862,91 / 2.067.841,98 = 31,48\% - Adição.$

Fica assim esclarecido que a metodologia utilizada pela equipe de auditores não pode prosperar, uma vez que, compromete o trabalho da FISCALIZAÇÃO quando da elaboração da proposta de celebração do 1º e 4º Termos de Aditamento. Considerar válida a proposta da equipe de auditoria coloca em risco o cumprimento dos objetos do Contrato de Financiamento nº 400.089-29/2014, bem como o objetivo do contrato em tela.

Vale ressaltar que a elaboração de “Termo de Aditamento” ao contrato é um instrumento legal, no qual a FISCALIZAÇÃO se vale para corrigir eventuais deficiências no projeto de engenharia contratado. E ainda, permite contemplar fatos não observados na proposta de projeto básico e suprir eventuais modificações causadas pela expansão e reordenamento da poligonal de atuação, decorridas entre as datas de levantamento de campo para elaboração do projeto básico de engenharia e a situação atual da região no momento da emissão da ordem de serviço.”

Item 5.3: “A análise da equipe de auditoria referente aos limites legais e jurisprudenciais de alteração do valor do contrato considera equivocadamente o valor de R\$ 13.181.787,59, como sendo o valor inicial do contrato, quando deveria em sua análise ter considerado para aferição dos percentuais de adição e supressão o valor de 14.953.572,21. Esse raciocínio leva a equipe de auditores a concluir erroneamente que a FISCALIZAÇÃO ultrapassou os limites permitidos por lei, para celebração de termos de aditamento, ou seja, 25%.

O Valor inicial do contrato é R\$ 14.777.301,78. Esse valor é o parâmetro a ser utilizado como divisor para a obtenção dos quocientes das parcelas referentes à supressão ou adição de valores ao contrato. A seguir, apresentamos o quadro comparativo, demonstrando a metodologia utilizada pela equipe de auditoria e pela FISCALIZAÇÃO do contrato, para determinação dos percentuais de aditamento:

METODOLOGIA - FISCALIZAÇÃO						
CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%	TOTAL ADEQUADO (R\$)
08.2015.02 4B	14.953.572,21					
	<b>I<sup>a</sup> ADEQUAÇÃO</b>	0,00	0,00	176.270,43	1,18	14.777.301,78
	<b>2<sup>a</sup> ADEQUAÇÃO</b>	3.615.627,52	24,47	1.596.702,46	10,81	16.796.226,85

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.615.627,52</b>	<b>24,47</b>	<b>1.772.972,89</b>	<b>11,99</b>	<b>16.796.226,85</b>
--------------------	---------------------	--------------	---------------------	--------------	----------------------

$176.270,43 / 14.953.572,21 = 1,18\% - Supressão;$

$1.596.702,46 / 14.777.301,78 = 10,81\% - Supressão;$

$3.615.627,52 / 14.777.301,78 = 24,47\% - Adição.$

<b>METODOLOGIA - CGU</b>						
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO (R\$)</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>%</b>	<b>SUPRESSÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR CONTRATO CGU (R\$)</b>
08.2015.024B	14.953.572,21					14.953.572,21
	<b>1ª ADEQUAÇÃO</b>	0,00	0,00	176.270,43	1,18	14.777.301,78
	<b>2ª ADEQUAÇÃO</b>	3.693.100,52	24,70	1.595.514,19	10,67	13.181.787,59
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.693.100,52</b>	<b>24,70</b>	<b>1.771.784,62</b>	<b>11,85</b>	<b>13.181.787,59</b>

*Valor do Contrato CGU = 14.953.572,21 - 176.270,43 - 1.595.514,19 = 13.181.787,59;*

$176.270,43 / 13.181.787,59 = 1,34\% - Supressão;$

$1.595.514,19 / 13.181.787,59 = 12,10\% - Supressão;$

$3.693.100,52 / 13.181.787,59 = 28,02\% - Adição.$

Fica assim esclarecido que a metodologia utilizada pela equipe de auditores não pode prosperar, uma vez que, compromete o trabalho da FISCALIZAÇÃO quando da elaboração da proposta de celebração do 1º e 5º Termos de Aditamento (Anexo – VIII). Considerar válida a proposta da equipe de auditoria coloca em risco o cumprimento do objeto do contrato.

<b>METODOLOGIA – FISCALIZAÇÃO CORRIGIDA</b>						
<b>CONTRATO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO (R\$)</b>	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>%</b>	<b>SUPRESSÃO</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL ADEQUADO (R\$)</b>
08.2015.024B	14.953.572,21					
	<b>1ª ADEQUAÇÃO</b>	0,00	0,00	176.270,43	1,18	14.777.301,78
	<b>2ª ADEQUAÇÃO</b>	3.615.627,52	24,18	1.596.702,46	10,68	16.796.226,85
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.615.627,52</b>	<b>24,18</b>	<b>1.772.972,89</b>	<b>11,86</b>	<b>16.796.226,85</b>

A FISCALIZAÇÃO equivocadamente ao determinar os percentuais de adição e supressão para o 5º Termo de Aditamento ao contrato utilizou como dividendo o valor de R\$ 14.777.301,78, quando deveria ter considerado o valor de R\$ 14.953.572,21. Esse raciocínio induziu a cálculos de percentuais maiores que os efetivamente realizados. Sendo assim, a FISCALIZAÇÃO solicitará ao setor competente do DEPASA, a devida correção da publicação no D.O.E, nos percentuais devidamente corrigidos, conforme descrito abaixo:

RESUMO 5º TERMO ADITIVO						
CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	ACRÉSCIMO	%	SUPRESSÃO	%	TOTAL ADEQUADO (R\$)
08.2015.024 B	14.953.572,21					
	<i>1ª ADEQUAÇÃO</i>	0,00	0,00	176.270,43	1,18	14.777.301,78
	<i>2ª ADEQUAÇÃO</i>	3.615.627,52	24,18	1.596.702,46	10,68	16.796.226,85
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3.615.627,52</b>	<b>24,18</b>	<b>1.772.972,89</b>	<b>11,86</b>	<b>16.796.226,85</b>

Após a publicação da correção no D.O.E a FISCALIZAÇÃO encaminhará o extrato corrigido do 5º Termo de Aditamento para conhecimento da CGU.

Vale ressaltar que a elaboração de “Termo de Aditamento” ao contrato é um instrumento legal, no qual a FISCALIZAÇÃO se vale para corrigir eventuais deficiências no projeto de engenharia contratado. E ainda, permite contemplar fatos não observados na proposta de projeto básico e suprir eventuais modificações causadas pela expansão e reordenamento da poligonal de atuação, decorridas entre as datas de levantamento de campo para elaboração do projeto básico de engenharia e a situação atual da região no momento da emissão da ordem de serviço.”

### Análise do Controle Interno

No item 5.1.2 do “Relatório Técnico – Contrarrazões”, para a apresentação de suas argumentações, o DEPASA altera o ponto de partida do valor inicial do contrato de R\$ 7.430.000,00 para R\$ 7.216.162,27, para efeito das análises dos limites das alterações contratuais. No entanto, tal premissa não prospera, pois quando houve essa alteração de valor o contrato já estava firmado e toda a alteração foi formalizada no 1º Termo de Aditamento, em cujo texto constam todos os cálculos de limites de alteração contratual tomando por base o valor inicial do contrato em R\$ 7.430.000,00.

Além disso, o DEPASA afirma que o procedimento de realinhamento dos valores unitários de itens da planilha orçamentária, conforme CE0695/2015-GIGOV/RB (ANEXO-II), não caracteriza a ocorrência de aditivo contratual. De igual modo, essa afirmação do DEPASA também não prospera, pois, as alterações de valores foram formalizadas por meio do 3º Termo de Aditamento, ou seja, o procedimento foi realizado no âmbito do aditivo contratual.

Portanto, em relação ao Contrato nº 11.2014.059-A o DEPASA não apresentou manifestação suficiente para alterar o teor do Achado de Auditoria apontado pela CGU.

No item 5.2.2 do “Relatório Técnico – Contrarrazões”, o DEPASA afirma que a equipe de auditoria da CGU considerou, para efeito de análise dos limites de alterações contratuais, que o valor inicial do contrato nº 037.2016B era de R\$ 2.067.841,98. No entanto, tal afirmação não prospera, pois, conforme registrado na linha “C” da “Tabela – Valores das Alterações Contratuais-Bairro Conquista-Lote 02” do Relatório da CGU, o valor inicial do contrato foi de R\$ 2.700.000,00. Assim, todos os cálculos de alterações realizados pela CGU permanecem inalterados.

Assim, em relação ao Contrato nº 037.2016B o DEPASA também não apresentou manifestação suficiente para alterar o teor do Achado de Auditoria apontado pela CGU.

No item 5.3 do “Relatório Técnico – Contrarrazões”, o DEPASA afirma que a equipe de auditoria da CGU considerou, para efeito de análise dos limites de alterações contratuais, que o valor inicial do contrato nº 08.2015.024-B era de R\$ 13.181.787,59. No entanto, tal afirmação não prospera, pois, conforme registrado na linha “C” da “Tabela – Valores das Alterações Contratuais-Bairro Boa Vista” do Relatório da CGU, o valor inicial do contrato foi de R\$ 14.953.572,21. Assim, todos os cálculos de alterações realizados pela CGU permanecem inalterados.

Portanto, em relação ao Contrato nº 08.2015.024-B o DEPASA, assim como nos demais contratos, não apresentou manifestação suficiente para alterar o teor do Achado de Auditoria apontado pela CGU.

### **2.2.3. Ocorrência de sobrepreço, no montante de R\$ 574.009,69.**

#### **Fato**

Mediante os exames efetuados na documentação apresentada pelo DEPASA, verificou-se que foram realizados quatro certames licitatórios, os quais resultaram na celebração de cinco Termos de Contrato: nº 11.2014.059-A; nº 08.2015.023-A; nº 08.2015.024-B; nº 037.2016-A e nº 037.2016-B.

Com o intuito de verificar se houve sobrepreço quando das contratações, realizaram-se análises das Planilhas Orçamentárias dos Serviços Contratados (inclusive das Planilhas de Readequação/Reprogramação, quando emitidas).

Como resultado, identificou-se a ocorrência de sobrepreço no montante de R\$ 574.009,69, resultante do Contrato nº 08.2015.024-B.

Na sequência, discriminação pormenorizada dos exames efetuados.

O Termo de Contrato nº 08.2015.024-B, oriundo de certame licitatório, na modalidade de RDC, foi celebrado em 22 de julho de 2015 e se refere à contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de pavimentação e qualificação de vias urbanas, no Bairro Boa Vista, município de Rio Branco/AC. Os serviços foram orçados pelo DEPASA, na pessoa do engenheiro civil, CPF: \*\*\*.817.\*\*\*-72, conforme ART AC20150001918, pelo valor de R\$ 16.636.086,66, e contratados junto à empresa SILTY Engenharia Ltda. (CNPJ: 09.122.239/0001-09), pelo montante de R\$ 14.953.572,21, tendo como signatários: O Diretor Presidente do DEPASA, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87, e o Representante Legal da referida empresa, CPF: \*\*\*.761.\*\*\*-86.

Referido contrato teve sua planilha orçamentária alterada em duas oportunidades, para readequação/reprogramação de quantitativos e/ou inclusão de serviços extras: a primeira, mediante o Primeiro Termo Aditivo, que promoveu a supressão de serviços no valor de R\$ 176.270,43, passando o montante contratado para R\$ 14.777.301,78, e a segunda, mediante o Quinto Termo Aditivo, o qual promoveu acréscimo de serviços no valor de R\$ 3.693.100,52, e supressões no valor de R\$ 1.595.514,19, passando o montante contratado para R\$ 16.874.888,14.

As análises demonstraram que serviços contratados mediante o Termo de Contrato nº 08.2015.024-B apresentavam preços unitários superiores aos previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi e/ou Sistema de Custos

Referencias de Obras - SICRO acréscidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI). Tais variações a maior caracterizaram a ocorrência de **sobrepreço** no montante de R\$ 574.009,69. As análises foram baseadas nos percentuais previstos no método da Curva ABC.

Os valores do SINAPI considerados para análise foram obtidos no site da Caixa Econômica Federal, para a UGI do Estado do Acre, tomando-se como referência o mês de março de 2015 (data base dos preços apresentados na Planilha Orçamentária contratada). Os valores referentes ao SICRO foram obtidos no site do DNIT, também para o Estado do Acre e para o mês de março de 2015. Com relação aos serviços extras porventura inclusos nas 02 readequações/reprogramações de quantitativos, estes foram analisados também com insumos referentes à data base da Planilha Orçamentária original (março/2015), ou seja, adotou-se o mesmo critério empregado pelo DEPASA para a determinação dos preços unitários.

Com relação aos preços de aquisição dos materiais betuminosos (CAP 50/70, RR-2C e CM-30 ), os valores empregados foram aqueles determinados pelo SINAPI para o Estado do Acre, devido ao fato de não haver cotação no SICRO para o mês de referência (março/2015).

No que concerne aos percentuais de Bônus e Despesas Indiretas – BDI, foram aplicados para a realização da análise dos preços unitários os percentuais de 23,43% (serviços) e 17,72% (aquisição de insumos), índices esses idênticos aos empregados pela empresa contratada. Cabe ressaltar que tais percentuais já levaram em consideração a desoneração dos encargos sociais. Todas as comparações foram efetuadas entre os preços contratados e os valores do SINAPI e/ou SICRO, acrescidos dos referidos percentuais de BDI.

Procedeu-se, então, a comparação entre os preços dos serviços contratados e/ou readequados e aqueles constantes do SINAPI/SICRO. Para os serviços que não possuíam correspondências nos citados sistemas, foi efetuado o fechamento das Composições de Preços Unitários – CPU's, apresentadas pela empresa contratada na determinação dos seus preços unitários, tendo-se mantido os valores dos coeficientes e aplicado os valores previstos no sistema (SINAPI e/ou SICRO) para os custos dos insumos.

No que se refere aos preços unitários dos serviços: 3.1.7 - Execução de Subbase estabilizada sem mistura, com aquisição de material; 3.1.8 - Execução de Subbase estabilizada com mistura solo-areia, 70%-30%, com aquisição de material; 3.1.9 - Execução de base estabilizada com mistura solo-areia na pista, 80%-20%, com aquisição de material e 3.1.10 - Execução de base estabilizada com mistura solo-areia-pedrisco na pista, 60%-20%-20%, com aquisição de material, por ocasião do fechamento das Composições de Preços Unitários, foi efetuada a retirada, de cada composição, do valor referente ao serviço 3.1.2 - Escavação e carga de material para Sub-base e Base, visto que, não obstante este serviço já estivesse incluso individualmente na Planilha Orçamentária, também aparecia nas citadas Composições, ou seja, estava sendo cobrado em duplicidade.

Ainda cabe ressaltar que foi empregado para a determinação de ocorrência ou não de sobrepreço o critério da compensação entre valores de sobrepreço e subpreço, conforme entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, editado em 03 de dezembro de 2014.

Os preços unitários dos serviços contratados foram atestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL 01, do Governo do Estado do Acre, mediante Ata emitida em 15 de agosto de 2015, tendo como signatários os membros da citada Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto Estadual nº 059, emitido em 07 de janeiro de 2015, nas pessoas de seu Presidente, CPF: \*\*\*.758.\*\*\*-68 e membros: CPF: \*\*\*.355.\*\*\*-22; CPF: \*\*\*.252.\*\*\*-49; CPF: \*\*\*.439.\*\*\*-49; CPF: \*\*\*.853.\*\*\*-72 e CPF: \*\*\*.888.\*\*\*-15, bem como pelo DEPASA,

mediante Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil de CPF: \*\*\*.257.\*\*\*-04 e ratificado pelo seu Diretor Presidente, CPF: \*\*\*.753.\*\*\*-87. Cabe ressaltar, ainda, que os preços unitários dos serviços inclusos por ocasião da emissão das Readequações/Reprogramações foram atestados pelo Engenheiro Fiscal da Obra, CPF: \*\*\*.817.\*\*\*-72 e também ratificadas pelo citado Diretor Presidente do DEPASA, por ocasião do Primeiro e Quinto Termos Aditivos.

Os preços unitários dos serviços presentes na Planilha Orçamentária contratada também foram atestados pela Caixa Econômica Federal, mediante emissão de Laudo de Análise Técnica de Engenharia – LAE, emitido em 20 de novembro de 2015, tendo como signatário o engenheiro civil de CPF: \*\*\*.199.\*\*\*-91, o qual afirma que a Planilha Orçamentária contratada apresenta serviços com custos unitários compatíveis com as referências previstas em Lei e que o projeto é viável sob os aspectos de engenharia. A Caixa atestou, ainda, os preços unitários dos serviços das Readequações/Reprogramações, conforme Parecer de Reprogramação/Alteração, emitido em 06 de dezembro de 2017, tendo como signatário o engenheiro civil de CPF: \*\*\*.716.\*\*\*-15, o qual afirma que os orçamentos das Reprogramações podem ser aceitos, bem como que os projetos apresentados permitem a execução/mensuração da obra.

Ressalte-se, por fim, que ficou constatada a relevância dos percentuais individuais de Sobrepreço de alguns dos serviços, com os mesmos chegando a apresentar variação (acréscimo dos preços dos serviços contratados, em relação àqueles previstos no SINAPI e/ou SICRO) superiores a 85,00% (85,76%, 85,75%, 85,74%, 72,35%, 65,32%, 46,25%, 43,88%).

Tal situação contraria o caput do artigo 3º, do Decreto Presidencial nº 7.893, emitido em 08 de abril de 2013, o qual define:

*“Art. 3. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil”.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, no qual apresentou no item 5.3 a seguinte manifestação:

*“Quanto ao sobrepreço apontado pela equipe de auditoria, a FISCALIZAÇÃO reafirma que as reprogramações da planilha orçamentária, através dos 1º e 5º Termos de aditamento ao contrato, foram realizadas observando a data base do orçamento, a saber, SINAPI – Março/2015 e SICRO – Janeiro/2015, bem como os descontos concedidos pela proposta vencedora, e ainda, observou os percentuais de Bônus e Despesas Indiretas – BDI, aplicados para a realização da análise dos preços unitários, 23,43% (serviços) e 17,72% (materiais), levando em conta a desoneração dos encargos sociais, como bem observou os auditores da CGU.*

*A equipe de analistas considera em seu mapa comparativo para os preços unitários com referência SICRO, a data base de Março/2015, ao invés de Janeiro/2015, obtendo deste, valores superiores ao considerado na proposta vencedora.*

*A FISCALIZAÇÃO fica com sua análise prejudicada, não podendo realizar um estudo criterioso do método utilizado pela equipe de auditores, uma vez que foram empregados em seu mapa comparativo de preços, códigos de referência de serviços, divergentes dos apresentados na documentação enviada pelo DEPASA para esta corte de contas. Também foram inseridos pela equipe de auditores, valores unitários de serviços sem a identificação da referência da base de dados, dificultando qualquer estudo e conclusão por parte da FISCALIZAÇÃO.”*

### **Análise do Controle Interno**

Preliminarmente se ressalta que a data base do orçamento básico elaborado pelo DEPASA e a data base do orçamento da proposta vencedora são, ambas, de março de 2015. Assim, toda a análise orçamentária feita pela equipe da CGU adotou como valores referenciais a data base de março de 2015. O DEPASA alega que em relação ao SICRO a CGU deveria ter usado a data base de janeiro de 2015, no entanto, tal argumento não prospera por, pelo menos, duas razões: se a CGU adotasse os valores de janeiro de 2015 para comparar com os valores de março de 2015 que constam no orçamento do DEPASA e da contratada, o sobrepreço seria maior do que o já apontado pela CGU; segundo, não se pode fazer análise de sobrepreço em datas bases diferentes.

Em relação às referências de preços adotadas pela CGU na análise dos orçamentos, foram encaminhadas para o DEPASA, por meio do Ofício nº 1742/2018/Regional/AC-CGU de 06/09/18, todas as evidências que fundamentaram o Achado de Auditoria, com planilha de análise, referenciais de custos, códigos e composições de custos. Além disso, durante todo o período que o DEPASA tinha para se manifestar, a equipe da CGU se colocou à disposição para dirimir dúvidas, mas em nenhum momento o DEPASA acionou a equipe para esclarecer algum ponto do relatório.

Concluindo, o DEPASA não apresentou manifestação suficiente para alterar o teor do Achado de Auditoria apontado pela CGU.

#### **2.2.4. Superfaturamento nas obras do Lote 1 (Bairro Conquista), causando pagamento a maior no valor de R\$ 61.843,22.**

##### **Fato**

Em análise da memória de cálculo da primeira medição dos serviços de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Conquista, referentes ao Lote 1 do RDC 011/2015-CPL 01, objeto do Contrato nº 037.2016-A, celebrado entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA e a empresa Adinn Construção e Pavimentação Ltda., CNPJ 01.287.024/0001-36, foram constatadas inconsistências nas dimensões dos trechos das vias que sofreram as intervenções em relação às verificadas “in loco”, repercutindo na medição e pagamento dos serviços em quantitativos maiores que os efetivamente executados, no valor de R\$ 61.843,22, correspondente a 14,2% do valor medido (R\$ 434.047,97), conforme demonstrado a seguir:

1) A extensão dos trechos de duas vias (Rua Palmares e Rua Novo Horizonte) foi medida a partir das estacas dos eixos das vias que as interceptam, no início (Rua Padre Cícero) e final (Rua Valdomiro Lopes), a qual é maior que a extensão do trecho onde foram efetivamente executados os serviços, pois não foram desconsiderados todos os setores que se sobrepõem a ambas as vias nos cruzamentos. Com isso, verificou-se as seguintes diferenças na extensão:

*Quadro: Diferença – extensão medida x extensão executada*

Logradouro	Extensão medida	Extensão executada	Diferença
Rua Palmares	96,73 m (E. 0+0,00 a E. 4+16,73)	93,36 m (E. 0+3,50 a E. 4+16,86)	3,36 m
Rua Novo Horizonte	96,38 m (E. 0+0,00 a E. 4+16,38)	92,90 m (E. 0+3,50 a E. 4+16,40)	3,48 m

Fonte: Análises realizadas pela CGU, em 18 de abril de 2018.

2) A extensão do trecho de outra via (Rua Buriti), da Est. 12 + 19,68m à Est. 17 + 2,91m, foi medida com equívoco no seu cálculo, pois foi acrescida a fração da estaca inicial, quando esta deveria ser deduzida, proporcionando uma diferença de 39,36m a maior que a realmente executada, da seguinte forma:

- Cálculo da extensão medida de forma equivocada

$$(E.17 - E.12) \times 20m + 2,91m + 19,68m = 122,59m$$

- Cálculo da extensão executada de acordo com a fórmula correta

$$(E.17 - E.12) \times 20m + 2,91m - 19,68m = 83,23m$$

*Quadro: Diferença – extensão medida x extensão executada*

Logradouro	Extensão medida	Extensão executada	Diferença
Rua Buriti	122,59 m (E. 12+19,68 a E. 17+2,91)	83,23 m (E. 12+19,68 a E. 17+2,91)	39,36 m

Fonte: Análises realizadas pela CGU, em 18 de abril de 2018.

3) A largura de caixa (medida perpendicular ao eixo da via, tomada entre as faces internas dos meios fios) da Rua Palmares foi medida como sendo de 6,00m, no entanto, em inspeção “in loco”, realizada no dia 18 de abril de 2018, verificou-se que foi executada com largura de 5,05m;

4) A espessura considerada no cálculo do volume de remoção de solo saturado nas laterais das pistas ( $e=2,50m$ ) não guarda conformidade com os registros fotográficos apresentados nesta memória e, caso executada nesta magnitude, colocaria em risco a estabilidade das edificações existentes, devido à proximidade dos bordos das vias. A partir da inconsistência dessa espessura, foram refeitos os cálculos do volume de remoção de solo saturado nos bordos das pistas, considerando-se que a espessura desta remoção mais compatível com os registros fotográficos seja de 0,50m após a remoção do subleito, e que a extensão desse serviço na Rua Buriti tenha sido de 80,00m, compatível com a extensão total do trecho trabalhado neste logradouro (83,23m), tendo sido verificada divergência na memória de cálculo da primeira e única medição de serviços e correspondente boletim de medição;

5) A largura das pistas utilizada no cálculo da área do revestimento em tijolos maciços (Rua Palmares e Rua Novo Horizonte) não foi deduzida da largura das sarjetas em concreto, executadas com 0,30m de cada lado, o que proporcionou uma quantificação com larguras a maior em 0,60m, impactando na medição a maior da área de revestimento em relação à área efetivamente executada;

6) As extensões dos serviços de meio fio, calçadas e piso táctil (Rua Palmares e Rua Novo Horizonte) não foram as efetivamente executadas, não sendo deduzidos os segmentos do estaqueamento correspondentes aos setores localizados nos cruzamentos de outras vias e os segmentos defronte a alguns lotes onde não foi constatada a execução da calçada e do piso táctil;

7) A largura efetivamente executada das calçadas foi de 1,40m (Rua Palmares e Rua Novo Horizonte), divergindo da largura prevista na planilha de medição (1,50m).

As mencionadas inconsistências nas dimensões utilizadas nas memórias de cálculo da Primeira Medição referente ao Contrato nº 037.2016-A proporcionaram a medição e pagamento dos serviços em quantitativos maiores que os efetivamente executados, no valor total de **R\$ 61.843,22**, conforme detalhado a seguir:

*Tabela: Cálculo dos valores inconsistentes medidos e pagos em quantitativos a maior que os efetivamente executados na pavimentação do Bairro Conquista – Lote 1.*

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
2.1	Limpeza mecanizada com motoniveladora.	m <sup>2</sup>	0,63	2.841,30	2.336,32	504,98	318,14
2.3	Escavação mecânica em material de 1º categoria com trator de esteiras (remoção do subleito)	m <sup>3</sup>	2,66	1.262,80	1.033,61	229,19	609,65
2.4	Escavação mecânica com retroescavadeira, profundidade até 1,50m (solo saturado nas laterais da pista)	m <sup>3</sup>	5,06	883,96	723,53	160,43	811,78
2.5	Escavação mecânica com escavadeira hidráulica, profundidade de 1,50m a 3,00m (solo mole)	m <sup>3</sup>	13,73	135,00	130,50	4,50	61,79
2.6	Carga e descarga de material de bota-fora	m <sup>3</sup>	1,86	6.202,83	4.646,93	1.555,90	2.893,97
2.7	Transporte local de material para bota-fora (DMT: 5,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,59	31.014,15	23.234,65	7.779,50	12.369,41
2.8	Escavação e carga de material para aterro	m <sup>3</sup>	7,83	1.926,61	1.087,93	838,67	6.566,79
2.9	Transporte comercial de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 10,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,20	21.893,24	12.362,87	9.530,37	11.436,44
2.10	Transporte local de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 3,88 km)	m <sup>3</sup> .km	1,58	8.494,57	4.796,79	3.697,78	5.842,49
2.11	Compactação mecânica a 100% do P.N. (acabamento de terraplenagem) com aquisição de material	m <sup>3</sup>	4,98	1.018,95	858,53	160,42	798,89
3.1.1	Conformação geométrica de plataforma para execução de camada de pavimento	m <sup>2</sup>	0,14	1.544,88	1.401,39	143,49	20,09
3.1.2	Escavação e carga de material para sub-base e base	m <sup>3</sup>	7,83	552,30	498,56	53,74	420,78
3.1.3	Transporte comercial de material para subbase e base (DMT: 35,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,20	9.489,49	8.547,64	941,85	1.130,22
3.1.4	Transporte local de material para subbase e base (DMT: 3,88 km)	m <sup>3</sup> .km	1,58	1.051,98	947,56	104,42	164,98

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
3.1.7	Execução de subbase estabilizada granulometricamente sem mistura, com aquisição de material	m <sup>3</sup>	6,88	293,53	265,38	28,15	193,67
3.1.8	Execução de base estabilizada granulometricamente com mistura solo - pedrisco – areia, 60%-20%-20%	m <sup>3</sup>	16,54	208,56	187,86	20,70	342,38
3.1.9	Imprimação mecanizada com CM-30, fornecimento e aplicação	m <sup>2</sup>	5,57	1.158,66	1.028,87	129,79	722,93
3.1.10	Revestimento em Tijolo Maciço Rejuntado, com coxim de areia de 3cm com fornecimento de tijolo	m <sup>2</sup>	52,72	1.158,66	917,11	241,55	12.734,52
4.36	Meio fio de concreto executado com extrusora, com sarjeta (meio-fio 15x10x23cm e sarjeta 30x8cm)	m	43,44	386,22	374,52	11,70	508,25
9.1	Calçada com 1,50 m de largura em concreto armado e espessura de 7cm	m <sup>2</sup>	54,63	560,01	495,32	64,69	3.534,01
9.2	Lajota em concreto 33 x 33 cm para sinalização tátil	un	4,31	1.132,00	1.048,00	84,00	362,04
<b>Valor Total de Pagamentos por Serviços Medidos em Quantitativos a Maior (R\$)</b>							<b>61.843,22</b>

Fonte: Boletim da Primeira Medição e respectivas memórias de cálculos, referentes às obras de pavimentação do Bairro Conquista – Lote 1, objeto do Contrato nº 037.2016-A.

Ressalta-se que para o cálculo dos quantitativos dos serviços, a equipe da CGU levou em consideração os mesmos parâmetros utilizados pelo Depasa, tais como sobrelarguras, espessuras, fatores de empolamento e distâncias médias de transporte.

Por fim, salienta-se que o Gestor do Contrato nº 037.2016-A, Engenheiro Civil do Depasa, CPF \*\*\*.257.052-\*\*, Programa Ruas do Povo, bem como a Diretoria Técnica do Depasa, não atuaram no sentido de identificar e corrigir as inconsistências apontadas nas memórias de cálculo das medições apresentadas, o que resultou em pagamentos indevidos referentes aos serviços de terraplenagem e pavimentação nas obras do Bairro Conquista – Lote 1 do RDC 011/2015-CPL 01, objeto do Contrato nº 037.2016-A.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“Durante a vistoria no Bairro Conquista a equipe de auditoria constatou divergências na extensão e largura dos seguimentos executados da Rua Palmares, Rua Novo Horizonte e*

*Rua Buriti. Estes parâmetros influenciam diretamente nos quantitativos dos itens 2.0 Terraplenagem, 3.0 Pavimentação e 9.0 Obras Complementares. Os auditores ainda apontam desacordo nas considerações feitas pela FISCALIZAÇÃO, referentes às quantidades aferidas nos sub-itens 2.5 e 9.1 da planilha orçamentária.*

*A FISCALIZAÇÃO corrobora com as afirmativas da equipe de auditoria concernentes às divergências na extensão e largura dos seguimentos executados, bem como na superposição dos seguimentos comuns às vias nos pontos que elas concorrem. Entretanto, para as quantidades aferidas no calçamento das vias e trocas de solo nas laterais da pista e em seguimentos da plataforma, a FISCALIZAÇÃO discorda do entendimento da equipe de auditores.*

*O Art. 53 da Lei nº 9784/99 diz que:*

*'A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos'.*

*Assim, considerando essa prerrogativa, a FISCALIZAÇÃO realizou a correção do 1º Boletim de Medição (Anexo – VI) e no ato da elaboração do 3º Boletim de Medição estará processando as devidas considerações e estará encaminhando para análise e apreciação desta corte de contas".*

*Complementarmente, por meio do Ofício nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 setembro de 2018, o Diretor Presidente do DEPASA encaminhou documentação em mídia digital contendo, dentre outros, arquivo de planilha eletrônica (em formato Excel) referenciado ao Anexo – VI do "Relatório Técnico – Contrarrazões", denominado de "1ª Medição Conquista - Lote 01\_Corrigido".*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação o DEPASA corrobora o posicionamento da equipe de auditoria da CGU em relação às divergências constatadas na extensão e largura dos segmentos executados das Ruas Palmares, Novo Horizonte e Buriti, bem como na superposição dos segmentos comuns às vias nos locais onde há concorrência, conforme apontado, o que influenciou diretamente nos quantitativos dos serviços medidos nos itens 2.0 Terraplenagem, 3.0 Pavimentação e 9.0 Obras Complementares, originando superfaturamento nas obras do Lote 1 do Bairro Conquista. Entretanto, o DEPASA discorda das quantidades aferidas pela CGU, subitens 2.5 e 9.1 da planilha orçamentária, nos quais foi apontada divergência nas considerações (parâmetros) feitas pela fiscalização da obra na medição dos serviços de calçadas (passeios) e trocas de solo nas laterais da pista e em segmentos da plataforma.

Partindo dessas considerações, com base na prerrogativa prescrita no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, o DEPASA afirma que realizou a correção do 1º Boletim de Medição (Anexo – VI) e que no ato da elaboração do 3º Boletim de Medição processará as devidas considerações.

Em análise das planilhas disponibilizadas no Anexo – VI do "Relatório Técnico – Contrarrazões", encaminhado pelo DEPASA, verifica-se que o valor da 1ª Medição foi corrigido para um montante de R\$ 393.457,67. Este, comparado com o montante de R\$ 434.047,97, pago com base na primeira versão da 1ª Medição, evidencia que o DEPASA corrobora com um superfaturamento no valor de R\$ 40.590,30.

Contudo, na análise das planilhas com as memórias de cálculos das quantidades consideradas na nova versão do 1º Boletim de Medição (“Memória de Cálculo Auxiliar de Terraplenagem – 1ª Medição” e “Memória de Cálculo Auxiliar de Pavimentação – 1ª Medição”), integrantes do referido Anexo – VI, a equipe da CGU verificou inconsistência no quantitativo de alguns serviços medidos.

No intuito da obtenção de subsídios para uma avaliação da metodologia aplicada pelo DEPASA e dos parâmetros utilizados no cálculo dos quantitativos desses serviços considerados inconsistentes pela equipe da CGU, foi pedido ao DEPASA, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201800731/02/V05/AC, de 21 de setembro de 2018, o envio do arquivo digital em planilha eletrônica (formato em Excel) que originou as planilhas do Anexo – VI. O DEPASA encaminhou, por meio do Ofício Nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 setembro de 2018, documentação em mídia digital em resposta à essa solicitação de fiscalização, na qual contém um arquivo em planilha eletrônica (formato em Excel) referenciado ao Anexo – VI, denominado de “*1ª Medição Conquista - Lote 01\_Corrigido*”.

Ocorre que os quantitativos e valores contidos nesta planilha eletrônica (“*1ª Medição Conquista - Lote 01\_Corrigido*”) são divergentes dos apresentados na manifestação (Anexo – VI do “Relatório Técnico – Contrarrazões”) encaminhada por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018. Verifica-se que o valor da 1ª Medição discriminado nesta versão, em planilha eletrônica, atinge um montante de R\$ 416.812,99, enquanto que na versão apresentada na manifestação atinge o montante de R\$ 393.457,67.

Ademais, constata-se erros nas fórmulas utilizadas para os cálculos de alguns serviços, a exemplo do volume de carga e descarga de material de bota-fora que foi calculado pelo somatório dos volumes de remoção do subleito, dos solos saturados nas laterais da pista e dos solos moles com as áreas de limpeza com motoniveladora e com trator de esteiras, causando a majoração do quantitativo dos itens 2.6 “*Carga e descarga material de bota-fora*”) e 2.7 “*Transporte local de material excedente para bota-fora (DMT=5,00km)*”, pois não se pode somar quantitativos aferidos com unidades diferentes, neste caso, o somatório das áreas de limpeza com os volumes de remoção. Também foram modificados alguns parâmetros de dados de campo, a exemplo da sobrelargura dos serviços realizados no subleito que foi modificada de 1,00m para 1,50m.

Em função das divergências e erros apresentados na planilha eletrônica denominada de “*1ª Medição Conquista - Lote 01\_Corrigido*”, encaminhada por meio do Ofício Nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, bem como ficar configurado que esta planilha eletrônica não corresponde às planilhas que compõem o Anexo – VI da manifestação encaminhada por meio do Ofício Nº 423/2018/DITEC/DEPASA, a mesma não foi considerada para a avaliação da metodologia aplicada pelo DEPASA e dos parâmetros utilizados no cálculo dos quantitativos dos serviços, considerados inconsistentes pela equipe da CGU, contemplados no 1º Boletim de Medição corrigido, mantendo-se, assim, o valor inicialmente calculado como superfaturamento, no montante de R\$ 61.843,22.

## **2.2.5. Superfaturamento nas obras do Lote 2 (Bairro Conquista), causando pagamento a maior no valor de R\$ 261.132,22, podendo chegar a R\$ 568.135,27.**

### **Fato**

Em análise da memória de cálculo da quarta medição dos serviços de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Conquista, referentes ao Lote 2 do RDC 011/2015-

CPL 01, objeto do Contrato nº 037.2016-B, celebrado entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA e o Consórcio Equador e Amazônia, CNPJ 25.989.313/0001-45, composto pelas empresas Equador Construções Ltda., CNPJ 13.405.623/0001-96, e Amazônia Construções e Comércio Ltda., CNPJ 03.248.765/0001-33, foram constatadas inconsistências nas dimensões dos trechos das vias que sofreram as intervenções em relação às verificadas “in loco”, repercutindo na medição dos serviços em quantitativos superiores aos efetivamente executados, totalizando R\$ 568.135,27.

As análises demonstraram que dos quantitativos mensurados erroneamente, já foram pagos à empresa contratada valores no montante de R\$ 261.132,22, configurando superfaturamento. A diferença de quantitativos, e consequentemente de valores (R\$ 307.003,05), apesar de ainda não ter sido paga, já foi atestada pelo DEPASA.

As principais inconsistências detectadas são as seguintes:

1) A extensão dos trechos de duas vias (Travessa Municipalidade e Travessa Seta) foi medida a partir das estacas do eixo da via que as interceptam (Avenida Antônio da Rocha Viana); já em outra via (Rua Bagdá), foi determinada pelas estacas do eixo das vias que as interceptam, no início do segmento (Rua Siqueira Campos) e no final (Travessa Municipalidade), sendo estas extensões maiores que as dos trechos onde foram efetivamente executados os serviços, pois não foram desconsiderados todos os setores que se sobrepõem a ambas as vias nos cruzamentos, inclusive o da Rua Bagdá com a Travessa Seta. Com isso, verificou-se as seguintes diferenças na extensão:

*Quadro: Diferença – extensão medida x extensão executada*

<b>Logradouro</b>	<b>Extensão medida</b>	<b>Extensão executada</b>	<b>Diferença</b>
Travessa Municipalidade	261,03 m (E. 0+0,00 a E. 13+1,03)	238,20 m (E. 0+4,00 a E. 12+2,20)	22,83 m
Travessa Seta	244,20 m (E. 0+0,00 a E. 12+4,20)	240,20 m (E. 0+4,00 a E. 12+4,20)	4,00 m
Rua Bagdá	124,67 m (E. 0+0,00 a E. 6+4,67)	111,06 m (E. 0+3,50 a E. 3+8,57) (E. 3+14,61 a E. 6+0,60)	13,61 m

Fonte: Análises realizadas pela CGU, em 18 de abril de 2018.

2) A extensão do trecho de outras quatro vias (Rua José Maria Rios, Rua Fragoso Monteiro, Rua Francisco Sales e Rua Antônio Pinheiro) foi determinada a partir das coordenadas obtidas com receptor de sinal de GPS (Global Position System) e verificada a compatibilidade com a extensão obtida por ferramenta do aplicativo Google Maps, haja vista que estas vias não estão contempladas nos projetos disponibilizados pelo Depasa, sendo verificadas as seguintes diferenças em relação às extensões medidas:

*Quadro: Diferença – extensão medida x extensão executada*

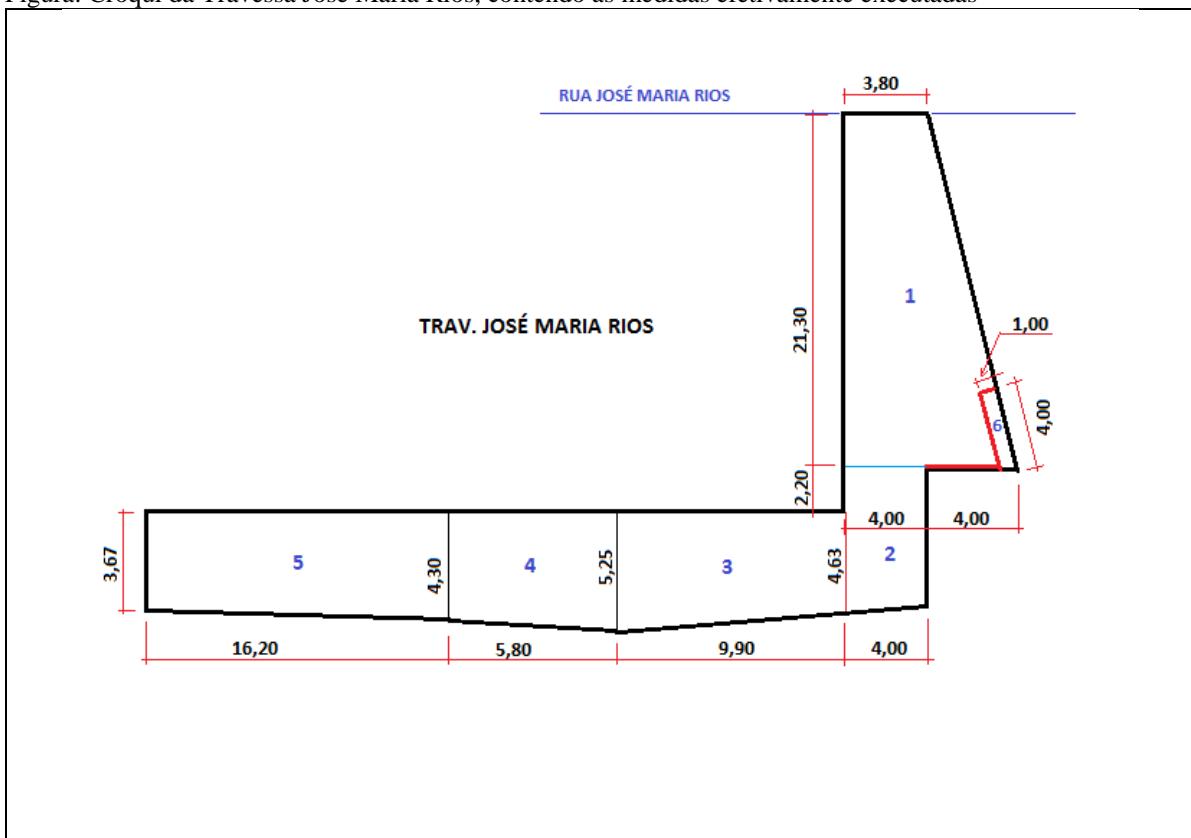
<b>Logradouro</b>	<b>Extensão medida</b>	<b>Extensão executada</b>	<b>Diferença</b>
Rua José Maria Rios	281,24 m	272,53 m	8,71 m
Rua Fragoso Monteiro	174,57 m	169,94 m	4,63 m
Rua Francisco Sales	166,20 m	159,38 m	6,82 m
Rua Antônio Pinheiro	191,27 m	181,43 m	9,84 m

Fonte: Análises realizadas pela CGU, em 18 de abril de 2018.

3) A Travessa José Maria Rios foi medida pelo Depasa considerando-se um segmento de logradouro com extensão de 62,42m e largura de 3,00m, contudo, verifica-se que se trata de uma viela de forma geométrica irregular, com os bordos contíguos às edificações, sem espaço físico para execução de calçadas e meios-fios, bem como para execução dos serviços de

terraplenagem e pavimentação com sobrelarguras, repercutindo na divergência dos quantitativos medidos em relação aos efetivamente executados;

Figura: Croqui da Travessa José Maria Rios, contendo as medidas efetivamente executadas



Fonte: Medidas à trena realizadas pela CGU, em 18 de abril de 2018.

- 4) A largura média de caixa (medida perpendicular ao eixo da via, tomada entre as faces internas dos meios fios) da Rua José Maria Rios foi medida como sendo de 9,40m, no entanto, em inspeção “in loco”, realizada no dia 18 de abril de 2018, verificou-se que foi executada com largura de 7,00m. Da mesma forma, nas Ruas Fragoso Monteiro, Francisco Sales, Antônio Pinheiro e Travessa Seta, foi considerada a largura de 8,40m, contudo, verificou-se que foram executadas com a largura média de 6,00m, 6,05m, 6,06m e 6,04m, respectivamente. Em relação à Travessa Municipalidade e Rua Bagdá, foi considerada a largura média de 7,40m, entretanto foram executadas com a largura média de 5,44m e 5,80m, respectivamente;
- 5) Em todas as ruas, com exceção da Travessa José Maria Rios, que não dispõe de dispositivos de drenagem superficial (sarjetas), a largura das pistas utilizada no cálculo da área do revestimento em tijolos maciços não foi deduzida da largura das sarjetas em concreto, executadas com 0,30m de cada lado, o que proporcionou uma quantificação com larguras a maior em 0,60m, impactando na medição a maior da área de revestimento em relação à área efetivamente executada;
- 6) As extensões dos serviços de meio fio, calçadas e piso táctil, em todas as ruas, com exceção da Travessa José Maria Rios, que não dispõe destes serviços, não foram as efetivamente executadas, não sendo deduzidos os segmentos do estaqueamento correspondentes aos setores localizados nos cruzamentos de outras vias;

7) A largura efetivamente executada das calçadas foi de 1,40m, em todas as ruas, com exceção da Travessa José Maria Rios, que não dispõe de calçadas, divergindo da largura prevista na planilha de medição (1,50m).

As mencionadas inconsistências nas dimensões utilizadas nas memórias de cálculo da Primeira Medição referente ao Contrato nº 037.2016-B proporcionaram a medição e pagamento dos serviços em quantitativos maiores que os efetivamente executados, no valor total de **R\$ 261.132,22**, conforme detalhado a seguir:

*Tabela: Cálculo dos valores inconsistentes medidos e pagos em quantitativos a maior que os efetivamente executados na pavimentação do Bairro Conquista – Lote 2.*

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
2.2	Escavação mecânica em material de 1º categoria com trator de esteiras (remoção do subleito)	m <sup>3</sup>	2,35	4.384,46	4.011,78	372,84	876,17
2.6	Escavação e carga de material para aterro	m <sup>3</sup>	7,69	5.794,49	4.686,57	1.107,92	8.519,90
2.7	Transporte comercial de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 18,40 km)	m <sup>3</sup> .km	1,06	116.311,26	43.510,48	72.800,78	77.168,83
2.9	Compactação mecânica a 100% do P.N. (acabamento de terraplenagem) com aquisição de material	m <sup>3</sup>	4,76	5.202,92	4.256,46	946,46	4.505,15
3.1.1	Regularização do subleito.	m <sup>2</sup>	1,44	12.427,61	11.462,24	965,37	1.390,13
3.1.3	Transporte comercial de material para subbase e base (DMT: 50,80 km)	m <sup>3</sup> .km	1,06	120.693,32	60.806,64	59.887,17	63.480,40
3.1.9	Execução de base estabilizada granulometricamente com mistura na pista, solo/areia (80%-20%), inclusive fornecimento de areia	m <sup>3</sup>	23,98	2.269,60	1.553,95	715,65	17.161,29
3.1.10	Imprimação mecanizada com CM-30, fornecimento e aplicação	m <sup>2</sup>	5,39	11.347,99	10.359,59	988,4	5.327,48
3.1.11	Revestimento em Tijolo Maciço Rejuntado, com coxim de areia de 3cm com fornecimento de tijolo	m <sup>2</sup>	52,69	9.161,71	7.878,63	1.283,08	67.605,49
3.1.13	Meio fio de concreto pré-moldado, com sarjeta (meio-fio 15x10x23cm e sarjeta 30x8cm)	m	41,94	3.011,16	2.764,62	246,54	10.339,89

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
8.2	Lajota em concreto 33 x 33 cm para sinalização tátil	un	4,12	9.124,73	7.970,00	1.154,73	4.757,49
<b>Valor Total de Pagamentos por Serviços Medidos em Quantitativos a Maior (R\$)</b>							<b>261.132,22</b>

Fonte: Boletim da Quarta Medição e respectivas memórias de cálculos, referentes às obras de pavimentação do Bairro Conquista – Lote 2, objeto do Contrato nº 037.2016-B.

Ressalta-se que para o cálculo dos quantitativos dos serviços a equipe da CGU levou em consideração os mesmos parâmetros utilizados pelo Depasa, tais como sobrelarguras, espessuras, fatores de empolamento e distâncias médias de transporte, exceto no cálculo dos quantitativos referentes à Travessa José Maria Rios, que não foi considerada a sobrelargura nos serviços de terraplenagem e pavimentação, devido à impossibilidade de sua execução pela proximidade às edificações, conforme já explicitado anteriormente (item 3).

	
Foto da Trav. José Maria Rios – entrada pela Rua José Maria Rios – vê-se pavimento junto às edificações, sem calçada e meio-fio. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto da Trav. José Maria Rios – ramo ao fundo, paralelo à Rua J. Ma. Rios – vê-se pavimento junto às edificações, sem calçada e meio-fio. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos dos serviços de terraplenagem e pavimentação contidos na memória de cálculo disponibilizada pelo Depasa não foram totalmente incluídos no Boletim de Medição correspondente, sendo detectado que em diversos itens esse quantitativo (determinado na memória de cálculo) ultrapassou o valor contratado. Com isso, fazendo-se a comparação dos quantitativos dos serviços determinados na memória de cálculo disponibilizada pelo Depasa com os quantitativos efetivamente executados, verifica-se que o dano ao Erário, quando efetivado o pagamento de todos os serviços acumulados até a 4<sup>a</sup> medição, atingirá o montante de R\$ 568.135,27.

Vale lembrar, conforme descrito no item “1” desse relatório, que apesar de os serviços discriminados na 4<sup>a</sup> medição já terem sido atestados pela contratante, ainda não foram totalmente pagos à empresa contratada por conta da indisponibilidade de recursos financeiros.

Por fim, salienta-se que o Gestor do Contrato nº 037.2016-B, Engenheiro Civil do Depasa, CPF \*\*\*.257.052-\*\*, Programa Ruas do Povo, bem como a Diretoria Técnica do Depasa, não atuaram no sentido de identificar e corrigir as inconsistências apontadas nas memórias de cálculo das medições apresentadas, o que resultou em pagamentos indevidos referentes aos serviços de terraplenagem e pavimentação nas obras do Bairro Conquista – Lote 2 do RDC 011/2015-CPL 01, objeto do Contrato nº 037.2016-B.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item, embora o fato tenha sido comunicado ao DEPASA por meio do Ofício nº 15537/2018/Regional/AC-CGU, de 15 de agosto de 2018, e da Solicitação de Fiscalização nº 201800731/02/V05/AC, de 21 de setembro de 2018.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **2.2.6. Superfaturamento nas obras do Bairro Floresta Sul, causando pagamento a maior no valor de R\$ 1.275.249,82, podendo chegar a R\$ 1.981.820,33.**

#### **Fato**

Em análise da memória de cálculo da sétima medição dos serviços de implantação de infraestrutura de vias urbanas no Bairro Floresta Sul, no município de Rio Branco/AC, objeto do Contrato nº 11.2014.059-A, decorrente do RDC 008/2014-CPL 05, celebrado entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA e o Consórcio BV, CNPJ 21.338.979/0001-82, composto pelas empresas Bessa Terraplenagem e Construções Ltda., CNPJ 05.826.983/0001-33, e Construtora Viana Ltda., CNPJ 08.230.254/0001-08, foram constatadas inconsistências nas dimensões dos trechos das vias que sofreram as intervenções em relação às verificadas “in loco”, repercutindo na medição dos serviços em quantitativos superiores aos efetivamente executados, totalizando R\$ 1.981.820,33.

As análises demonstraram que dos quantitativos mensurados erroneamente, já foram pagos à empresa contratada valores no montante de R\$ 1.275.249,82, configurando superfaturamento. A diferença de quantitativos, e consequentemente de valores (R\$ 706.570,51), apesar de ainda não ter sido paga, já foi atestada pelo DEPASA.

As principais inconsistências detectadas são as seguintes:

1) A extensão dos trechos das vias foi medida a partir das estacas do eixo das vias que as interceptam, sendo estas extensões, com algumas exceções, maiores que as dos trechos onde foram efetivamente executados os serviços, pois não foram desconsiderados todos os setores que se sobrepõem a ambas as vias nos cruzamentos, inclusive o setor comum às Ruas 7 de Setembro e 25 de Dezembro (anterior Acesso 01). Com isso, verificou-se as seguintes diferenças na extensão:

*Quadro: Diferença – extensão medida x extensão executada*

<b>Logradouro (Via)</b>	<b>Extensão medida</b>	<b>Extensão executada</b>	<b>Diferença Med. – Exec.</b>
Rua Martes	540,00 m	543,61 m	-3,61 m
Travessa Martes	60,00 m	59,42 m	0,58 m
Travessa Mangueira	248,67 m	243,67 m	5,00 m
Travessa Jatobá	140,00 m	141,87 m	-1,87 m
Rua Sucupira	330,00 m	330,00 m	0,00 m
Rua 25 de Dezembro	323,00 m	327,89 m	-4,89 m
Rua 7 de Setembro	166,00 m	115,81 m	50,19 m
Rua “C”	170,00 m	167,98 m	2,02 m
Travessa Sucupira	286,00 m	282,01 m	3,99 m
Rua Projetada 684	119,00 m	114,37 m	4,63 m

<b>Logradouro (Via)</b>	<b>Extensão medida</b>	<b>Extensão executada</b>	<b>Diferença Med. – Exec.</b>
Travessa Jutaí	59,00 m	57,08 m	1,92 m
Rua Caviana	340,00 m	336,34 m	3,66 m
Travessa Buriti	99,00 m	96,95 m	2,05 m
Rua São Marcos	214,30 m	163,57 m	50,73 m
Rua Projetada	70,00 m	0,00 m	70,00 m
Rua Projetada I	60,00 m	0,00 m	60,00 m
Rua da Flores	117,00 m	104,48 m	12,52 m
Rua Artesanato (Rua do Motel Estrela)	180,00 m	172,38 m	7,62 m
<b>Extensão Total</b>	<b>3.521,97 m</b>	<b>3.257,43 m</b>	<b>264,54 m</b>

Fonte: Análises realizadas pela CGU, em 20 de abril de 2018.

Convém esclarecer as diferenças significativas de extensão apresentadas no quadro anterior, conforme segue:

a) A diferença na extensão da Rua 7 de Setembro (50,19m) é devida a erro na memória de medição disponibilizada pelo Depasa, pois esta via é a sequência da Rua “C”, conforme se verifica nos projetos, onde a transição de nome dos logradouros ocorre na Estaca 8+10,48m, localizada no meio da curva – entre o PC (Ponto de Curva) e o PT (Ponto de Tangência). Como a estaca final da Rua 7 de Setembro, situada no eixo da Rua Martes, é a Estaca 14+8,79m, sua extensão máxima seria de 118,31m, que deduzida da metade da largura da Rua Martes (2,50m = 5,00m/2), para eliminar a superposição com esta última, resultaria em uma extensão correta da Rua 7 de Setembro de 115,81m;

b) A diferença na extensão da Rua São Marcos (50,73m) é em função da indevida consideração da extensão total do logradouro na memória de cálculo da medição, sem que tivessem sido executados serviços em todo o trecho, haja vista a existência de um córrego cruzando a via, conforme constatado na inspeção em campo;

	
Foto da Rua São Marcos – Bairro Floresta Sul Interrupção da pavimentação devido ao córrego, vista, após o veículo, no sentido da Estrada da Floresta para a Rua 25 de Dezembro. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto da Rua São Marcos – Bairro Floresta Sul Trecho sem calçada e meio-fio, com interrupção adiante devido ao córrego, vista no sentido da Rua 25 de Dezembro para a Estrada da Floresta. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

c) A extensão do trecho de duas vias (Rua Projetada e Rua Projetada I) foi indevidamente considerada na medição do Depasa, totalizando 130,00m, em função de não terem sido realizados serviços nestas vias, conforme afirmação do engenheiro fiscal do contrato que acompanhou a equipe da CGU na inspeção em campo.

2) A largura média de caixa (medida perpendicular ao eixo da via, tomada entre as faces internas dos meios fios) das vias não se confirmaram nas dimensões levantadas em campo, com exceção das Ruas Caviana e São Marcos em que a largura corresponde à realidade. Nas demais, o Depasa considerou, em sua memória de cálculo, uma largura maior que a efetivamente executada;

3) As extensões dos serviços de meio fio (Rua São Marcos, Rua Martes, Trav. Martes, Rua 25 de Dezembro, Rua 7 de Setembro, Rua “C” e Rua Artesanato), calçadas (Rua São Marcos) e piso táctil (Rua São Marcos) não foram as efetivamente executadas, não sendo deduzidos os segmentos do estaqueamento correspondentes aos setores localizados nos cruzamentos de outras vias;

4) As calçadas foram executadas apenas em parte da Rua São Marcos e com largura de 1,40m, divergindo da largura prevista na planilha de medição (1,50m). Frisa-se que, até a data da inspeção “in loco” (20 de abril de 2018), não haviam sido executadas as calçadas previstas nas demais ruas contempladas no projeto;

5) A pavimentação da Rua Artesanato (anterior Rua do Motel Estrela) foi executada com revestimento em Tijolos Cerâmicos Maciços, contudo, não foi contemplada no boletim da última medição (7º BM), haja vista que não existe este item de serviço na planilha contratual. Com isso, o valor do potencial pagamento a maior para este serviço foi estimado considerando o preço unitário contratual praticado no Contrato nº 037.2016-A, referente ao Lote 1 (R\$ 52,69/m<sup>2</sup>), multiplicado pela diferença entre a área descrita na memória de cálculo do Depasa (1.260,00m<sup>2</sup>) e a efetivamente levantada pela equipe da CGU na inspeção em campo (961,88m<sup>2</sup>), acrescentado das áreas das Ruas Projetada, Projetada I e das Flores, que não foram trabalhadas, mas constam na memória de cálculo da Sétima Medições disponibilizada pelo Depasa, perfazendo uma diferença de 1.780,12m<sup>2</sup>, totalizando um dano potencial de R\$ 93.794,52 para este item.

As mencionadas inconsistências nas dimensões utilizadas nas memórias de cálculo da Sétima Medições referente ao Contrato nº 11.2014.059-A proporcionaram a medição e pagamento dos serviços em quantitativos maiores que os efetivamente executados, no valor total de **R\$ 1.275.249,82**, conforme detalhado a seguir:

*Tabela: Cálculo dos valores inconsistentes medidos e pagos em quantitativos a maior que os efetivamente executados na implantação de infraestrutura de vias urbanas no Bairro Floresta Sul.*

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
2.1	Limpeza mecanizada com motoniveladora.	m <sup>2</sup>	0,63	34.559,50	26.520,65	8.038,85	5.064,48
2.2	Limpeza mecanizada com trator de esteiras.	m <sup>2</sup>	0,47	11.191,70	0,00	11.191,70	5.260,10
2.3	Escavação mecânica em material de 1º categoria com trator de esteiras (remoção do subleito)	m <sup>3</sup>	1,88	14.571,86	8.332,39	6.239,47	11.730,20
2.4.1	Escavação mecânica com retroescavadeira, profundidade até 1,50m (solo)	m <sup>3</sup>	4,84	18.259,05	4,06	18.254,99	88.354,15

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
	saturado nas laterais da pista)						
2.5	Escavação mecânica com escavadeira hidráulica, profundidade de 1,50m até 3,00m (solo mole)	m <sup>3</sup>	6,32	1.331,20	0,00	1.331,20	8.413,18
2.6.1	Carga e descarga de material de bota-fora	m <sup>3</sup>	1,64	49.621,52	45.313,51	4.308,51	7.065,96
2.7	Transporte local de material excedente para bota-fora (DMT: 5,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,14	192.531,47	135.939,03	56.592,44	64.515,38
2.8	Escavação e carga de material para aterro	m <sup>3</sup>	4,00	38.600,21	9.380,70	29.219,51	116.878,04
2.9	Transporte comercial de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 14,00 km)	m <sup>3</sup> .km	0,94	268.687,04	0,00	268.687,04	252.565,82
2.9.1	Transporte comercial de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 13,35 km)	m <sup>3</sup> .km	0,94	310.316,11	87.091,31	223.224,80	209.831,31
2.10	Transporte local de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 2,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,14	38.383,86	0,00	38.383,86	43.757,60
2.10.1	Transporte local de material escavado para troca de solo e aterro (DMT: 3,88 km)	m <sup>3</sup> .km	1,14	100.576,89	41.360,37	59.216,52	67.506,83
2.11	Compactação mecânica a 100% do P.N. (acabamento de terraplenagem) com aquisição de material	m <sup>3</sup>	5,27	35.091,09	8.523,86	26.567,23	140.009,30
3.1.1	Conformação geométrica de plataforma para execução de camadas de pavimento.	m <sup>2</sup>	0,16	30.807,05	24.894,05	5.913,00	946,08
3.1.3	Transporte comercial de material para	m <sup>3</sup> .km	0,94	640.566,74	559.947,97	80.618,77	75.781,64

Item	Descrição	Unid	Preço Unit	Quantidades			Valor a Maior (R\$)
				Depasa	CGU	Diferença	
	subbase e base (DMT: 45,00 km)						
3.1.4	Transporte local de material para subbase e base (DMT: 1,00 km)	m <sup>3</sup> .km	1,14	14.896,94	12.443,32	2.453,62	2.797,13
3.1.7	Execução de subbase estabilizada sem mistura, com aquisição de material	m <sup>3</sup>	5,70	5.573,90	4.718,20	855,70	4.877,49
3.1.8	Execução de subbase estabilizada com mistura solo-areia, 70%-30% com aquisição de material	m <sup>3</sup>	6,25	961,50	0,00	961,50	6.009,38
3.1.9	Execução de base estabilizada com mistura solo-areia na pista, 80%-20%, com aquisição de material	m <sup>3</sup>	6,25	3.960,10	3.245,48	714,62	4.466,38
3.1.10	Execução de base estabilizada com mistura solo-pedrisco-areia na pista, 60%-20%-20%, com aquisição de material	m <sup>3</sup>	8,45	689,06	0,00	689,06	5.822,56
3.1.11	Imprimação com CM-30, fornecimento e aplicação	m <sup>2</sup>	4,67	25.246,29	21.636,62	3.609,67	16.857,16
3.1.12	Tratamento superficial duplo - TSD, com emulsão RR-2C	m <sup>2</sup>	17,22	21.634,32	16.768,50	4.865,82	83.789,42
3.1.13	Camada de capa selante com emulsão RR-2C	m <sup>2</sup>	4,39	21.634,32	16.768,50	4.865,82	21.360,95
4.29	Meio fio de concreto pré-moldado, com sarjeta (meio-fio 15x10x23cm e sarjeta 30x8cm)	m	38,04	3.440,00	2.643,48	796,52	30.299,62
11.1.1	Calçada com 1,50m de largura em concreto armado e espessura de 7cm	m <sup>2</sup>	46,55	360,00	332,78	27,22	1.267,09
11.1.2	Lajota em concreto 33 x 33 cm para sinalização tátil	un	3,60	727,27	721,00	6,27	22,57
<b>Valor Total de Pagamentos por Serviços Medidos em Quantitativos a Maior (R\$)</b>							<b>1.275.249,82</b>

Fonte: Boletim da Sétima Medição e respectivas memórias de cálculos, referentes às obras de pavimentação do Bairro Floresta Sul, objeto do Contrato nº 11.2014.059-A.

Ressalta-se que para o cálculo dos quantitativos dos serviços a equipe da CGU levou em consideração os mesmos parâmetros utilizados pelo Depasa, tais como sobrelarguras, espessuras, fatores de empolamento e distâncias médias de transporte.

Salienta-se, ainda, que os quantitativos dos serviços de terraplenagem e pavimentação contidos na memória de cálculo disponibilizada pelo Depasa não foram totalmente incluídos no Boletim de Medição correspondente, sendo detectado que em alguns itens esse quantitativo (determinado na memória de cálculo) ultrapassou o valor contratado. Com isso, fazendo-se a comparação dos quantitativos dos serviços determinados na memória de cálculo disponibilizada pelo Depasa com os quantitativos efetivamente executados, verifica-se que o dano ao Erário, quando efetivado o pagamento de todos os serviços acumulados até a 7ª medição, atingirá o montante de **R\$ 1.981.820,33**.

Conforme já mencionado, apesar de os serviços discriminados na 7ª medição já terem sido atestados pela contratante, ainda não foram totalmente pagos à empresa contratada.

Por fim, ressalta-se que o Gestor do Contrato nº 11.2014.059-A, Engenheiro Civil do Depasa, CPF \*\*\*.200.942-\*\*, Programa Ruas do Povo, bem como a Diretoria Técnica do Depasa, não atuaram no sentido de identificar e corrigir as inconsistências apontadas nas memórias de cálculo das medições apresentadas, o que resultou em pagamentos indevidos referentes aos serviços de terraplenagem e pavimentação nas obras do Floresta Sul, decorrente do RDC 008/2014-CPL 05, objeto do Contrato nº 11.2014.059-A.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“De acordo com as assertivas da equipe de auditoria foram constatadas, ‘in loco’, variações no comprimento e na largura das vias que foram executadas em relação às anotadas na memória de cálculo do projeto de engenharia e consideradas nos boletins de medição, ocasionando o cômputo dos serviços em quantitativos superiores aos efetivamente executados, totalizando R\$ 1.981.820,33.*

*A equipe de auditoria conclui ainda que dos quantitativos mensurados erroneamente, já foram pagos à empresa contratada valores no montante de R\$ 1.275.249,82, configurando superfaturamento. A diferença de quantitativos, e consequentemente de valores (R\$ 706.570,51), apesar de ainda não ter sido paga, já foi atestada pelo DEPASA.*

*A FISCALIZAÇÃO vem desenvolvendo um minucioso trabalho dentro da poligonal de atuação do projeto, com o objetivo de corrigir eventuais divergências entre os ‘PARÂMETROS’ estabelecidos no projeto de engenharia, bem como identificando as ‘NÃO CONFORMIDADES’ decorrentes de vícios construtivos, falhas de execução e/ou má qualidade dos materiais empregados. Este trabalho encontra-se em fase de levantamento de campo, análise de projetos, planilha orçamentária e memória de cálculo, conforme (Anexo – IV).*

*No que concerne às alegações da equipe de auditoria, em relação ao comprimento e largura das vias trabalhadas, apresentamos os comprimentos reais executados conforme abaixo descrito:*

<b>Item</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Extensão Medida</b>	<b>Extensão Executada (Conferência CGU)</b>	<b>Extensão Executada (Conferência DEPASA)</b>	<b>Diferença CGU</b>	<b>Diferença DEPASA</b>
1	Rua Martes	540,00	543,61	550,30	-3,61	-10,30
2	Trav. Martes	60,00	59,42	62,00	0,58	-2,00
3	Trav. Mangueira	248,67	243,67	247,00	5,00	2,27
4	Trav. Jatobá	140,00	141,87	145,00	-1,87	-4,40
5	Rua Sucupira	330,00	330,00	478,00	0,00	-147,60
6	Rua 25 de Dezembro	323,00	327,89	332,00	-4,89	-2,10
7	Rua 7 de Setembro	166,00	115,81	112,00	50,19	50,10
8	Rua "C"	170,00	167,98	165,20	2,02	4,80
9	Trav. Sucupira	286,00	282,01	315,00	3,99	-27,60
10	Rua Projetada 684	119,00	114,37	117,00	4,63	2,10
11	Trav. Jutai	59,00	57,08	56,00	1,92	3,30
12	Rua Caviana	340,00	336,34	342,00	3,66	-1,60
13	Trav. Buriti	99,00	96,95	106,00	2,05	-6,80
14	Rua São Marcos	214,30	163,57	168,00	50,73	46,70
15	Rua Projetada	70,00	0,00	66,00	70,00	4,00
16	Rua Projetada I	60,00	0,00	0,00	60,00	60,00
17	Rua das Flores	117,00	104,48	116,17	12,52	0,83
18	Rua Artesanato	180,00	172,38	179,00	7,62	1,00
<b>Extensão Total</b>		<b>3.521,97</b>	<b>3.257,43</b>	<b>3.556,67</b>	<b>264,54</b>	<b>-34,70</b>

Contrapondo ao trabalho apresentado pela equipe de auditoria, a FISCALIZAÇÃO elaborou a memória de cálculo acumulada, corrigindo os quantitativos aferidos até o 7º Boletim de Medição, conforme (Anexo – IV). Portanto, é irreal a conclusão da equipe de auditoria da existência de pagamento superior ao real executado, no valor de R\$ 1.275.249,82, uma vez que fica comprovado em desfavor da empresa o montante de R\$ 70.822,18.

Com relação às ‘NÃO CONFORMIDADES’ existentes na obra e algumas delas apontadas acertadamente pela equipe de auditoria, como por exemplo, as anomalias no pavimento, a FISCALIZAÇÃO realiza vistorias no polígono de atuação do projeto para identificação e quantificação, com o intuito de elaborar relatório técnico e memória de cálculo para fundamentar o cômputo do “GLOSO” que dará teor para a abertura de procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e exigência das garantias contratuais, conforme se pode observar no (Anexo – V)”.

### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o DEPASA afirma que vem desenvolvendo minucioso trabalho dentro da poligonal de atuação do projeto, com o objetivo de corrigir eventuais divergências entre

os ‘PARÂMETROS’ estabelecidos no projeto de engenharia, que se encontra em fase de levantamento de campo, análise de projetos, planilha orçamentária e memória de cálculo, conforme (Anexo – IV).

Afirma que, em contraponto ao trabalho apresentado pela equipe de auditoria, elaborou a memória de cálculo acumulada, corrigindo os quantitativos aferidos até o 7º Boletim de Medição, apresentado no Anexo – IV da sua manifestação, que serve de base para concluir que é irreal a conclusão da equipe de auditoria da existência de pagamento superior ao real executado, no valor de R\$ 1.275.249,82, uma vez que fica comprovado em desfavor da empresa o montante de R\$ 70.822,18.

Em análise da planilha “MEMÓRIA EXTENSÃO DE RUAS E QUANTIDADES” apresentada no Anexo – IV, verifica-se que no cálculo do valor informado pelo DEPASA (R\$ 70.822,18) em desfavor da empresa, foram desconsiderados os valores dos débitos referentes aos itens 2.9 – “Transporte comercial de mat. escavado p/ troca de solo e aterro DMT: 14,00 km” (medido a maior R\$ 252.565,82) e 2.10 – “Transporte local de mat. escavado p/ troca de solo e aterro DMT: 2,00 km” (medido a maior R\$ 43.757,60), o que resultaria em um débito no valor de R\$ 225.501,24, demonstrando que, mesmo sendo utilizados os dados dessa nova memória, não se sustenta a afirmação de que há apenas R\$ 70.822,18 em desfavor da empresa executora dos serviços.

Nesta mesma planilha (Anexo – IV) são discriminadas as extensões dos logradouros que o DEPASA considera como os comprimentos reais executados, totalizando 3.556,67 metros, contrapondo a extensão total de 3.257,43 metros avaliada pela equipe de auditoria da CGU.

Em análise aos comprimentos dos logradouros discriminados pelo DEPASA, verifica-se que as diferenças significativas em relação aos avaliados pela equipe de auditoria da CGU referem-se às Ruas Sucupira e Projetada. Nesta planilha, o DEPASA considerou que foram executados serviços na Rua Sucupira numa extensão de 478,00 metros, enquanto que na medição consta uma extensão de 330,00 metros, perfazendo uma diferença a menor de 148,00 metros. Contudo, este segmento da Rua Sucupira fica situado entre a Travessa Buriti e a Estrada da Floresta e, na ocasião da inspeção “in loco”, realizada em 20 de abril de 2018, o Fiscal do Contrato (CPF \*\*\*.200.942-\*\*) afirmou que este segmento já era dotado de pavimento asfáltico e que a execução dos serviços contratados se iniciaram próximo ao cruzamento com a Travessa Buriti. Da mesma forma, em relação à Rua Projetada, o Fiscal do Contrato (CPF \*\*\*.200.942-\*\*) afirmou que não havia sido realizado nenhum serviço na via, porém consta na medição a execução de serviços numa extensão de 70,00 metros e na planilha da nova memória de cálculo (Anexo – IV) foi considerada a execução de serviços numa extensão de 66,00 metros.

Considerando-se que o DEPASA em sua manifestação não apresenta comprovação da realização do levantamento e da metodologia empregada, e levando-se em conta ainda que os dados utilizados pela equipe de auditoria da CGU foram obtidos em campo, na presença do Fiscal do Contrato (CPF \*\*\*.200.942-\*\*), e averiguados quanto à sua consistência, comparando-se as extensões previstas no projeto, resultantes de levantamentos topográficos, com as medidas obtidas em campo, conclui-se que não procedem as alterações dos quantitativos apresentados pelo DEPASA na nova memória de cálculo encaminhada na sua manifestação (Anexo – IV). Com isso, resta mantida a constatação na sua íntegra.

## **2.2.7. Obras de qualificação de vias urbanas no Bairro Floresta Sul paralisadas e com defeitos construtivos que comprometem sua qualidade e vida útil.**

### **Fato**

Durante inspeção física realizada em 20 de abril de 2018 nas vias urbanas do Bairro Floresta Sul que integram o objeto do Contrato nº 11.2014.059-A, celebrado entre o Depasa e o Consórcio BV, CNPJ 21.338.979/0001-82, formado pelas empresas Bessa Terraplenagem e Construções Ltda. e Construtora Viana Ltda., decorrente do RDC 008/2014-CPL 05, verificou-se que as obras encontravam-se paralisadas, uma vez que não foram encontradas frentes de serviço e as instalações do canteiro de obras haviam sido desmontadas.

	
Foto da Placa da Obra instalada na Rua Sucupira. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto do local do Canteiro de Obras. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Ademais, constatou-se que não foram executados os serviços de drenagem superficial previstos, por meio de meios fios e sarjetas em concreto, bem como as calçadas, na maioria dos logradouros que foram pavimentados. Constatou-se ainda a presença de defeitos construtivos que comprometem a qualidade dos serviços executados e podem reduzir sua vida útil, alguns deles oriundos e/ou agravados pela ausência da drenagem superficial que protegeria os bordos das vias.

Os principais problemas construtivos identificados na inspeção física, realizada em 20 de abril de 2018, consistem, basicamente, nos descritos a seguir:

- 1) Panelas, que são buracos com a perda de revestimento asfáltico (tratamento superficial duplo) e a exposição das camadas granulares (base e sub-base), facilitando a infiltração de águas pluviais e acelerando a degeneração da estrutura do pavimento;

	
Foto na Rua Sucupira – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto na Travessa Sucupira – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.



Foto na Rua Martes – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Rua Martes – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.



Foto na Rua 7 de Setembro – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Rua 25 de Dezembro – panelas. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Ressalta-se que foi apresentada apenas uma pequena amostra do registro fotográfico das panelas detectadas, já que elas foram verificadas em quase todas as vias urbanas do Bairro Floresta Sul.

2) Trincas interligadas, tipo couro de jacaré, demonstrando a baixa capacidade da estrutura do pavimento;



Foto na Rua Sucupira – trincas interligadas, tipo couro de jacaré. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Rua Martes – trincas interligadas, tipo couro de jacaré, e afundamento do pavimento. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

3) Trincas longitudinais no bordo da via, apresentando afundamento plástico do pavimento, devido ao excesso de umidade das camadas estruturais;



Foto na Rua Projetada 684 – trincas longitudinais e afundamento plástico no bordo da via. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Travessa Jutaí – afundamento plástico do bordo e excesso de umidade. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

4) Falhas na distribuição do material betuminoso (emulsão asfáltica), apresentando trilhos com descolamento do agregado pela escassez de ligante, denominadas de “fios d’ovos”, e manchas da exsudação pelo excesso de ligante;



Foto na Rua Projetada 684 – trilhas devido à falta de ligante betuminoso (fios d’ovos). Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Travessa Sucupira – trilhas devido à falta de ligante betuminoso (fios d’ovos). Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.



Foto na Rua Caviana – trilhas devido à falta de ligante betuminoso (fios d’ovos). Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Foto na Rua Caviana – exsudação devido a excesso de ligante betuminoso. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

5) Irregularidades na superfície do revestimento asfáltico, havendo desprendimento pontual de agregado;

	
Foto na Rua 25 de Dezembro – Irregularidades no pavimento, com má distribuição dos agregados. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto na Travessa Jatobá – Irregularidades no pavimento, com desprendimento de agregados. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

6) Revestimento em tijolos cerâmicos maciços executado com fileiras desalinhadas e com deformação plástica no bordo da via, bem como apresentando diversos tijolos quebrados, facilitando a infiltração de águas pluviais na estrutura do pavimento;

	
Foto na Rua do Artesanato – Fileiras desalinhadas e deformação plástica no bordo da via. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.	Foto na Rua do Artesanato – Fileiras desalinhadas e presença de tijolos quebrados. Rio Branco/AC, 20 de abril de 2018.

Ressalta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 11.2014.059-A prevê garantia, no valor de R\$ 371.500,00, correspondente a 5% do valor global inicialmente contratado, que somente deverá ser liberada 60 (sessenta) dias corridos após o perfeito e integral cumprimento do contrato. Ademais, a Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento e aceitação dos serviços, estabelece que a Contratada deverá corrigir os defeitos de construção existentes sob pena de utilização pela Contratante da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

Salienta-se, ainda, que a Cláusula Décima Sexta estabelece que a Contratada é responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

Ressalta-se, por fim, que apesar da ocorrência dos problemas relatados, os serviços foram atestados pelo Engenheiro Civil, Gestor do Contrato nº 11.2014.059-A (Fiscal da obra), CPF \*\*\*.200.942-\*\*.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“A FISCALIZAÇÃO vem desenvolvendo um minucioso trabalho dentro da poligonal de atuação do projeto, com o objetivo de corrigir eventuais divergências entre os ‘PARÂMETROS’ estabelecidos no projeto de engenharia, bem como identificando as ‘NÃO CONFORMIDADES’ decorrentes de vícios construtivos, falhas de execução e/ou má qualidade dos materiais empregados. [...]”*

*“Com relação às ‘NÃO CONFORMIDADES’ existentes na obra e algumas delas apontadas acertadamente pela equipe de auditoria, como por exemplo, as anomalias no pavimento, a FISCALIZAÇÃO realiza vistorias no polígono de atuação do projeto para identificação e quantificação, com o intuito de elaborar relatório técnico e memória de cálculo para fundamentar o cômputo do ‘GLOSO’ que dará teor para a abertura de procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e exigência das garantias contratuais, conforme se pode observar no (Anexo – V)”.*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA corrobora com os apontamentos da existência de desconformidades nas obras e que está realizando vistorias no polígono de atuação do projeto para identificação e quantificação, com o intuito de elaborar relatório técnico e memória de cálculo para fundamentar o cômputo do “GLOSO” que dará teor para a abertura de procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e exigência das garantias contratuais.

Como evidência, apresentou em parte do Anexo V do “Relatório Técnico – Contrarrazões” a Comunicação Interna nº 199/2018/COORDENAÇÃO\_RUAS DO POVO, de 14 de agosto de 2018, elaborada e subscrita pelo engenheiro fiscal do contrato, CPF \*\*\*.200.942-\*\*, encaminhada ao Gabinete da Diretoria da presidência do DEPASA, na qual informa que identificou a existência de não conformidades decorrentes de falha na execução e/ou vícios construtivos nas vias já existentes e que foram iniciadas as análises de documentos e posteriormente levantamento de campo para identificar as responsabilidades da empresa executora e assim requerer a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Não foram apresentadas justificativas e/ou providências a serem tomadas em relação à situação de paralisação dos serviços, desmobilização e abandono do canteiro de obras, restando mantida a constatação em sua íntegra.

### **2.2.8. Obras de qualificação de vias urbanas no Bairro Flor de Maio paralisadas e com defeitos construtivos que comprometem sua qualidade e vida útil.**

#### **Fato**

Durante inspeção física realizada em 19 de abril de 2018 nas vias urbanas no Bairro Flor de Maio que integram o objeto do Contrato nº 08.2015.023-A, celebrado com a Construtora Colorado Ltda., CNPJ 01.541.120/0001-69, decorrente do RDC 006/2015-CPL 01, verificou-se que as obras se encontravam paralisadas, uma vez que não foram encontradas frentes de

serviço e as instalações do canteiro de obras haviam sido desmobilizadas e sua estrutura abandonada.

	
Foto da Placa da Obra instalada na Rua Principal. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto do local do Canteiro de Obras. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

Ademais, constatou-se a presença de defeitos construtivos que comprometem a qualidade dos serviços executados e podem reduzir a vida útil da obra.

Os principais problemas construtivos identificados na inspeção física, realizada em 19 de abril de 2018, consistem nos descritos a seguir:

1) Trincas e deformação plástica com solevamento no bordo da via (borrachudo), apresentando excesso de umidade;

	
Foto na Rua Principal – trincas, deformação plástica e excesso de umidade no bordo da via. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua Principal – trincas, deformação plástica e excesso de umidade no bordo da via. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

2) Trincas interligadas, tipo couro de jacaré, demonstrando a baixa capacidade da estrutura do pavimento;

Foto na Rua Principal – trincas interligadas, tipo couro de jacaré. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua Principal – trincas interligadas, tipo couro de jacaré com deformação plástica. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

3) Revestimento danificado, apresentando trincas interligadas, tipo couro de jacaré, ocasionando o surgimento de panelas e descolamento de plaquetas;

Foto na Rua Principal – trincas interligadas, tipo couro de jacaré, com surgimento de panelas. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua Principal – trincas interligadas, tipo couro de jacaré, com surgimento de panelas. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

4) Remendos com áreas significativas para correção de defeitos no revestimento, mas havendo o aparecimento de novas trincas nas proximidades dos consertos;

Foto na Rua Principal – remendos extensos e surgimento de novas trincas no entorno. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua Principal – remendos com o surgimento de novas trincas no entorno. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

5) Revestimento em tijolos cerâmicos maciços com fileiras desalinhadas, com diversos tijolos quebrados e descolados, bem como deformação plástica com solevamento no bordo da via (borrachudo), facilitando a infiltração de águas pluviais na estrutura do pavimento;

	
Foto na Rua “B” – Fileiras desalinhadas e tijolos cerâmicos descolados e quebrados. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua “E” – Fileiras desalinhadas e tijolos cerâmicos descolados e quebrados. Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

	
Foto na Rua “A” – Deformação plástica com solevamento no bordo da via (borrachudo). Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.	Foto na Rua “C” – Deformação plástica com solevamento no bordo da via (borrachudo). Rio Branco/AC, 19 de abril de 2018.

Ressalta-se que foi apresentada apenas uma amostra do registro fotográfico dos diversos problemas detectados em todas as vias urbanas do Bairro Flor de Maio. A situação chama à atenção por conta do pouco tempo decorrido desde a execução dos serviços pela empresa contratada.

Quanto à ocorrência dos problemas construtivos, registra-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 08.2015.023-A prevê garantia, no valor de R\$ 101.750,00, correspondente a 5% do valor global inicialmente contratado, que somente deverá ser liberada 60 (sessenta) dias corridos após o perfeito e integral cumprimento do contrato. Ademais, a Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento e aceitação dos serviços, estabelece que a Contratada deverá corrigir os defeitos de construção existentes sob pena de utilização pela Contratante da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

Salienta-se, ainda, que a Cláusula Décima Sexta estabelece que a Contratada é responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

Ressalta-se, por fim, que apesar da ocorrência dos problemas relatados, os serviços foram atestados pelo Engenheiro Civil, Gestor do Contrato nº 08.2015.023-A (Fiscal da obra), CPF \*\*\*.027.058-\*\*.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, complementado por meio do Ofício nº1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“Com relação as ‘NÃO CONFORMIDADES’ identificadas pela equipe de analistas, durante a vistoria realizada durante o período de 18 a 23 de abril de 2018, informamos que a FISCALIZAÇÃO de cada um dos contratos auditados, deu ciência ao Diretor Geral, da necessidade de se realizar análise de documentos e levantamento de campo para a elaboração de Relatório Técnico e Notificação de cada uma das empresas executora, a fim de, se apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Após esta etapa a FISCALIZAÇÃO encaminhará as ‘SANÇÕES ADMINISTRATIVAS’ adequadas para cada caso, bem como processará, se necessário for, o ‘GLOSO’ dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, para devolver ao contrato o equilíbrio físico-financeiro, necessário ao cumprimento do objeto estabelecido”.*

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA corrobora com os apontamentos da existência de não conformidades nas obras, tendo em vista que informa que a fiscalização do contrato deu ciência ao Diretor Geral da necessidade de serem realizados análise de documentos e levantamento de campo para elaboração de Relatório Técnico e Notificação da empresa executora a fim de apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Afirma ainda que encaminhará as sanções administrativas adequadas ao caso e processará, se necessário for, o “gloso” dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato

Não foram apresentadas justificativas e/ou providências a serem tomadas em relação à situação de paralisação dos serviços, desmobilização e abandono do canteiro de obras, restando mantida a constatação em sua íntegra.

### **2.2.9. Obras de qualificação de vias urbanas no Bairro Boa Vista paralisadas e com defeitos construtivos que comprometem sua qualidade e vida útil.**

#### **Fato**

Durante inspeção física realizada em 23 de abril de 2018 nas vias urbanas no Bairro Boa Vista que integram o objeto do Contrato nº 08.2015.024-B, celebrado com a Construtora Silty Engenharia Ltda., CNPJ 09.122.239/0001-09, decorrente do RDC 008/2015-CPL 01, verificou-se que as obras se encontravam paralisadas, uma vez que não foram encontradas frentes de serviço e as instalações do canteiro de obras haviam sido desmontadas.



Foto da Placa da Obra - na Estrada do Sobral. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.



Foto do local do Canteiro de Obras. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.

Ademais, constatou-se a presença de defeitos construtivos que comprometem a qualidade dos serviços executados e podem reduzir a vida útil da obra.

Os principais problemas construtivos identificados na inspeção física, realizada em 23 de abril de 2018, consistem nos descritos a seguir:

- 1) Deformação plástica com recalque do pavimento, apresentando danos no revestimento, inclusive com descolamento de parte dos tijolos;



Foto na Rua João Gomes – deformação plástica e descolamento de tijolos, danificando pavimento. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.

Foto na Rua João Gomes – deformação plástica, causando danos no pavimento. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.

- 2) Deformação plástica com recalque do reaterro de valas para tubulação, apresentando excesso de umidade devido à acumulação de águas pluviais, facilitando sua infiltração e agravando o dano à estrutura do pavimento;



Foto na Rua João Gomes – Deformação plástica com recalque do reaterro de vala para tubulação. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.	Foto na Rua Acesso 05 – Deformação plástica com recalque do reaterro de vala para tubulação. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.
---	--

3) Irregularidade no revestimento danificado, apresentando diversos pontos com recalque, ocasionando o acúmulo de umidade e a infiltração de águas pluviais, o que acelera a degradação do pavimento;



Foto na Rua João Gomes – Irregularidade no revestimento em tijolos, facilitando a infiltração. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.	Foto na Rua João Gomes – Irregularidade no revestimento em tijolos, facilitando a infiltração. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.
--	--

4) Descolamento de tijolos cerâmicos deixando as camadas granulares totalmente expostas às águas pluviais e demais fatores que agravam o dano ao pavimento, bem como carreamento de solos causando a abertura de cratera no bordo da via, colocando em risco a integridade física dos usuários;



Foto na Rua São José – Descolamento de tijolos deixando parte da via sem pavimento. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.	Foto na Rua São José – Carreamento de solo abrindo cratera no bordo da via. Rio Branco/AC, 23 de abril de 2018.
---	---

Ressalta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 08.2015.024-B prevê garantia, no valor de R\$ 747.678,61, correspondente a 5% do valor global inicialmente contratado, que somente deverá ser liberada 60 (sessenta) dias corridos após o perfeito e integral cumprimento do contrato. Ademais, a Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento e aceitação dos serviços, estabelece que a Contratada deverá corrigir os defeitos de construção existentes sob pena de utilização pela Contratante da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

Salienta-se, ainda, que a Cláusula Décima Sexta estabelece que a Contratada é responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

Ressalta-se, por fim, que apesar da ocorrência dos problemas relatados, os serviços foram atestados pelo Engenheiro Civil, Gestor do Contrato nº 08.2015.024-B (Fiscal da obra), CPF \*\*\*.817.632-\*\*.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, complementado por meio do Ofício nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“Com relação as 'NÃO CONFORMIDADES' identificadas pela equipe de analistas, durante a vistoria realizada durante o período de 18 a 23 de abril de 2018, informamos que a FISCALIZAÇÃO de cada um dos contratos auditados, deu ciência ao Diretor Geral, da necessidade de se realizar análise de documentos e levantamento de campo para a elaboração de Relatório Técnico e Notificação de cada uma das empresas executora, a fim de, se apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Após esta etapa a FISCALIZAÇÃO encaminhará as 'SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS' adequadas para cada caso, bem como processará, se necessário for, o 'GLOSO' dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, para devolver ao contrato o equilíbrio físico-financeiro, necessário ao cumprimento do objeto estabelecido”.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA corrobora com os apontamentos da existência de não conformidades nas obras, tendo em vista que informa que a fiscalização do contrato deu ciência ao Diretor Geral da necessidade de serem realizados análise de documentos e levantamento de campo para elaboração de Relatório Técnico e Notificação da empresa executora a fim de apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Afirma ainda que encaminhará as sanções administrativas adequadas ao caso e processará, se necessário for, o “gloso” dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato

Não foram apresentadas justificativas e/ou providências a serem tomadas em relação à situação de paralisação dos serviços, desmobilização e abandono do canteiro de obras, restando mantida a constatação em sua íntegra.

### **2.2.10. Obras de qualificação de vias urbanas no Bairro Conquista (Lote 01) paralisadas e com defeitos construtivos que comprometem sua qualidade e vida útil.**

#### **Fato**

Durante inspeção física realizada em 18 de abril de 2018 nas vias urbanas do Bairro Conquista que integram o objeto do Contrato nº 037.2016-A, celebrado com a empresa Adinn Construção e Pavimentação Ltda., CNPJ 01.287.024/0001-36, referente ao Lote 01 do RDC 011/2015-CPL 01, verificou-se que as obras encontravam-se paralisadas, uma vez que não foram encontradas frentes de serviço, com exceção de alguns operários fazendo correções em dispositivos de drenagem superficial (sarjetão), localizados nos cruzamentos das Ruas Novo

Horizonte e Palmares com a Rua Padre Cícero. Também se verificou que as instalações do canteiro de obras haviam sido desmobilizadas e sua estrutura encontrava-se abandonada.

	
Foto da Placa da Obra - na Rua José Magalhães. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto do local do Canteiro de Obras. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

	
Foto do Barracão vazio e abandonado. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto do Contêiner vazio e abandonado. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Ademais, constatou-se a ocorrência de problemas construtivos que comprometem a qualidade dos serviços executados e vida útil da obra, e ainda causam transtornos aos usuários.

Os problemas construtivos, identificados na inspeção física realizada em 18 de abril de 2018, consistem, basicamente, em defeitos decorrentes da falta de detalhamento do projeto e da baixa qualidade dos materiais empregados, conforme descrito a seguir:

- 1) A calçada foi construída em cota superior à do piso de algumas residências, propiciando o escoamento de águas pluviais para o seu interior, causando transtorno aos moradores;

	
---	--

Foto na Rua Palmares – calçada mais alta que o piso da residência, causando escoamento de águas pluviais para o interior da edificação. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Rua Palmares – calçada mais alta que o piso da residência, dificultando drenagem de águas pluviais e a acessibilidade. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.
---	--

2) A calçada foi construída com barreiras físicas que dificultam a mobilidade dos usuários, tanto pelo afastamento das edificações existentes e em cota superior à do passeio existente, como pela diferença de altura da pavimentação para a rampa de acesso à pessoa com mobilidade reduzida, sendo criado um degrau que dificulta a acessibilidade, interferindo negativamente na mobilidade dos usuários;

	
Foto na Rua Palmares – desnível entre no piso da calçada, colocando em risco a mobilidade. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Rua Palmares – desnível excessivo entre pavimento e rampa de acesso à calçada. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

3) Concreto aplicado nas calçadas e nos dispositivos de drenagem superficial apresentando desagregação, apesar do pouco tempo de execução;

	
Foto na Rua Novo Horizonte –concreto aplicado na calçada apresentando desagregação. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Rua Novo Horizonte –concreto aplicado no sarjetão apresentando desagregação. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Ressalta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 037.2016-A prevê garantia, no valor de R\$ 744.428,53, correspondente a 5% do valor global inicialmente contratado, que somente deverá ser liberada 60 (sessenta) dias corridos após o perfeito e integral cumprimento do contrato. Ademais, a Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento e aceitação dos serviços, estabelece que a Contratada deverá corrigir os defeitos de construção existentes sob pena de utilização pela Contratante da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

Salienta-se, ainda, que a Cláusula Décima Sexta estabelece que a Contratada é responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

Ressalta-se, por fim, que apesar da ocorrência dos problemas relatados, os serviços foram atestados pelo Engenheiro Civil, Gestor do Contrato nº 037.2016-A (Fiscal da obra), CPF \*\*\*.257.052-\*\*.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, complementado por meio do Ofício nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, no qual apresentou a seguinte manifestação:

*“Com relação as 'NÃO CONFORMIDADES' identificadas pela equipe de analistas, durante a vistoria realizada durante o período de 18 a 23 de abril de 2018, informamos que a FISCALIZAÇÃO de cada um dos contratos auditados, deu ciência ao Diretor Geral, da necessidade de se realizar análise de documentos e levantamento de campo para a elaboração de Relatório Técnico e Notificação de cada uma das empresas executora, a fim de, se apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Após esta etapa a FISCALIZAÇÃO encaminhará as 'SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS' adequadas para cada caso, bem como processará, se necessário for, o 'GLOSO' dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, para devolver ao contrato o equilíbrio físico-financeiro, necessário ao cumprimento do objeto estabelecido”.*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA corrobora com os apontamentos da existência de não conformidades nas obras, tendo em vista que informa que a fiscalização do contrato deu ciência ao Diretor Geral da necessidade de serem realizados análise de documentos e levantamento de campo para elaboração de Relatório Técnico e Notificação da empresa executora a fim de apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Afirma ainda que encaminhará as sanções administrativas adequadas ao caso e processará, se necessário for, o “gloso” dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato

Não foram apresentadas justificativas e/ou providências a serem tomadas em relação à situação de paralisação dos serviços, desmobilização e abandono do canteiro de obras, restando mantida a constatação em sua íntegra.

### **2.2.11. Obras de qualificação de vias urbanas no Bairro Conquista (Lote 02) paralisadas e com defeitos construtivos que comprometem sua qualidade e vida útil.**

#### **Fato**

Durante inspeção física realizada em 18 de abril de 2018 nas vias urbanas do Bairro Conquista que integram o objeto do Contrato nº 037.2016-B, celebrado com o Consórcio Equador e Amazônia, CNPJ 25.989.313/0001-45, composto pelas empresas Equador Construções Ltda., CNPJ 13.405.623/0001-96, e Amazônia Construções e Comércio Ltda., CNPJ 03.248.765/0001-33, referente ao Lote 02 do RDC 011/2015-CPL 01, verificou-se que as obras encontravam-se paralisadas, uma vez que não foram encontradas frentes de serviço, e

as instalações do canteiro de obras haviam sido desmobilizadas e sua estrutura se encontrava praticamente vazia, apenas com alguns equipamentos sob vigilância da empresa.

	
Foto da Placa da Obra - na Rua Siqueira Campos. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto do Canteiro de Obras desmobilizado. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

	
Foto de equipamentos desinstalados. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto do Barracão vazio e sem uso administrativo. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Ademais, constatou-se a ocorrência de problemas construtivos que comprometem a qualidade dos serviços executados e podem reduzir a vida útil da obra.

Os principais problemas construtivos identificados na inspeção física, realizada em 18 de abril de 2018, consistem nos descritos a seguir:

1) Depressão devido a recalque do pavimento, causando desconforto aos usuários e facilitando a infiltração de águas pluviais, o que potencializa a aceleração da degeneração do pavimento;

	
Foto na Rua Antônio Pinheiro Sobrinho – depressão do pavimento devido a recalque. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Rua Bagdá – recalque do pavimento causando danos ao revestimento. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

2) Concreto aplicado nas calçadas e nos dispositivos de drenagem superficial apresentando desagregação, apesar do pouco tempo de execução, dificultando também a mobilidade dos usuários, além do excesso de desnível entre o pavimento e a rampa de acesso;

	
Foto na Rua Fragoso Monteiro – concreto aplicado na calçada e sarjeta desagregando. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Rua Francisco Sales – concreto aplicado na calçada e sarjeta desagregando. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

	
Foto na Travessa Municipalidade – concreto aplicado na calçada e sarjeta desagregando. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.	Foto na Travessa Municipalidade – excesso de desnível entre pavimento e rampa de acesso. Rio Branco/AC, 18 de abril de 2018.

Ressalta-se que a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 037.2016-B prevê garantia, no valor de R\$ 135.000,00, correspondente a 5% do valor global inicialmente contratado, que somente deverá ser liberada 60 (sessenta) dias corridos após o perfeito e integral cumprimento do contrato. Ademais, a Cláusula Décima Quinta, que trata do recebimento e aceitação dos serviços, estabelece que a Contratada deverá corrigir os defeitos de construção existentes sob pena de utilização pela Contratante da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

Salienta-se, ainda, que a Cláusula Décima Sexta estabelece que a Contratada é responsável pela segurança e solidez das obras contratadas, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais previstas.

Ressalta-se, por fim, que apesar da ocorrência dos problemas relatados, os serviços foram atestados pelo Engenheiro Civil, Gestor do Contrato nº 037.2016-B (Fiscal da obra), CPF \*\*\*.257.052-\*\*.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 423/2018/DITEC/DEPASA, de 17 de setembro de 2018, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA encaminhou o “Relatório Técnico – Contrarrazões”, complementado por meio do Ofício nº1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, no qual apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação as 'NÃO CONFORMIDADES' identificadas pela equipe de analistas, durante a vistoria realizada durante o período de 18 a 23 de abril de 2018, informamos que a FISCALIZAÇÃO de cada um dos contratos auditados, deu ciência ao Diretor Geral, da necessidade de se realizar análise de documentos e levantamento de campo para a elaboração de Relatório Técnico e Notificação de cada uma das empresas executora, a fim de, se apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Após esta etapa a FISCALIZAÇÃO encaminhará as 'SANÇÕES ADIMINISTRATIVAS' adequadas para cada caso, bem como processará, se necessário for, o 'GLOSO' dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato, para devolver ao contrato o equilíbrio físico-financeiro, necessário ao cumprimento do objeto estabelecido”

Em anexo ao Ofício nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, foi encaminhado um Relatório Técnico, datado de 5 de abril de 2018, subscrito pelo fiscal do Contrato nº 037.2016-B (CPF \*\*\*.257.052-\*\*), e uma comunicação do Consórcio Equador e Amazônia, datada de 29 de agosto de 2018, subscrita por preposto da empresa Equador Construções Ltda., líder do Consórcio, destinada ao Presidente do DEPASA. Também foram encaminhados registros fotográficos de serviços reparados.

## **Análise do Controle Interno**

Em sua manifestação, o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - DEPASA corrobora com os apontamentos da existência de não conformidades nas obras, tendo em vista que informa que a fiscalização do contrato deu ciência ao Diretor Geral da necessidade de serem realizados análise de documentos e levantamento de campo para elaboração de Relatório Técnico e Notificação da empresa executora a fim de apurar as responsabilidades sobre as não conformidades identificadas. Afirma ainda que encaminhará as sanções administrativas adequadas ao caso e processará, se necessário for, o “gloso” dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no contrato.

Em análise ao conteúdo do Relatório Técnico, datado de 5 de abril de 2018, encaminhado em anexo ao Ofício nº 1.256/2018/DITEC/DEPASA, de 24 de setembro de 2018, verifica-se que o documento tem o objetivo de informar as não conformidades identificadas nos logradouros que, na ocasião de visita técnica realizada em 3 de abril de 2018, haviam recebido a implantação dos sistemas de drenagem, esgoto e água, bem como os serviços de terraplenagem e pavimentação executados, restando comprovado que a Fiscalização do Contrato nº 037.2016-B, provocada pela Diretoria do DEPASA, tinha detectado a existência de não conformidades e solicitado as devidas correções ao Consórcio executor das obras.

Em relação à comunicação encaminhada pelo Consórcio Equador e Amazônia, verifica-se que trata de documento para encaminhamento ao Presidente do DEPASA de registro fotográfico de reparos realizados nas calçadas das obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Conquista – Lote II, no Município de Rio Branco – Programa Ruas do Povo, objeto do Contrato nº 037.2016-B.

Os registros fotográficos encaminhados evidenciam a realização de reparos em diversos logradouros contemplados no Contrato nº 037.2016-B, no intuito de corrigir os serviços com não conformidade, contudo, verifica-se que foram executados serviços paliativos e de forma parcial, permanecendo o comprometimento da qualidade dos serviços executados e da vida útil da obra.

Não foram apresentadas justificativas e/ou providências a serem tomadas em relação à situação de paralisação dos serviços, desmobilização e abandono do canteiro de obras, restando mantida a constatação em sua íntegra.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Dentre os problemas detectados durante a fiscalização, destaca-se a ocorrência de superfaturamento no montante de R\$ 1.598.225,26, além de sobrepreço no montante de R\$ 574.009,69.

Também se verificou a realização de alterações contratuais em percentuais superiores aos previstos na Lei nº 8.666/93, resultando em descaracterização do objeto contratado, assim como a existência de defeitos construtivos nas obras já realizadas, comprometendo a qualidade e a vida útil do empreendimento.

Por fim, detectou-se a paralisação das obras em todos os locais beneficiados pelo contrato (Bairros Boa Vista, Floresta Sul, Flor de Maio e Conquista), prejudicando cronograma de execução programado.

**Ordem de Serviço:** 201800349

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE RIO BRANCO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

## 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, com o objetivo de avaliar se a gestão municipal de Rio Branco/AC possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Rio Branco/AC, no período de 09 a 17 de abril de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma visita à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos – FEF será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

Saliente-se, por fim, que os resultados dos trabalhos foram comunicados ao município, por meio do Ofício nº 9843/2018/Regional/AC-CGU, de 21 de maio de 2018, tendo o gestor se manifestado em 30 de maio de 2018, mediante o OF/GAB/SEMCAS/nº 283/2018.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

## **2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.**

### **Fato**

O BPC é um objetivo de garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal – CEF é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o final do ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS de dezembro de 2017, 14.073 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Rio Branco/AC, conforme o Quadro a seguir:

*Quadro – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Rio Branco/AC*

	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	4.347	4.031.982,81
BPC - Deficientes	9.726	8.981.834,01
Total	14.073	13.013.816,82

Fonte: Folha de Pagamento INSS de dezembro de 2017.

**2.1.2. O gestor federal não repassou informações adicionais sobre as providências a serem adotadas para o caso de beneficiários do BPC não localizados no município.**

**Fato**

Segundo a Portaria Interministerial SNAS/SENARC nº 2, de 7 de novembro de 2016, os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único conforme cronograma ali definido. No ano de 2017, o foco foi nos beneficiários idosos (prorrogado para 2018); o ano de 2018 será destinado também aos beneficiários com deficiência.

Embora o gestor municipal tenha informado estar ciente do cronograma e já ter iniciado os procedimentos de cadastramento e atualização, informou também que não foram repassadas instruções adicionais, pelo gestor federal, quanto às providências a serem adotadas para o caso de beneficiários do BPC não localizados no município.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Não se aplica.

**Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

**2.1.3. O gestor federal não repassou orientações adicionais sobre o tratamento das famílias cujos membros se encontrem em abrigos ou hospitais.**

**Fato**

Conforme a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 08 de março de 2017, o cadastrador do BPC deve atentar para algumas situações específicas das famílias, entre as quais se incluem aquelas cujos membros se encontrem em abrigos ou hospitais.

Questionado se o gestor federal passou alguma orientação para o tratamento destas situações, o gestor municipal informou que não houve qualquer orientação adicional além daquelas que constam do Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não se aplica.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **2.1.4. Situações verificadas na atuação da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, a respeito dos procedimentos envolvidos na concessão dos benefícios do BPC.**

##### **Fato**

Com o objetivo de verificar se a gestão municipal possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) no Cadastro Único, realizou-se entrevista com o responsável e operador do cadastro, a fim de identificar possíveis fragilidades na execução do Programa. Para tanto, aplicou-se questionário padrão, com questões referentes à gestão do BPC.

Verificou-se que o gestor municipal tem conhecimento de que o IGD-PBF e o IGD-SUAS podem ser utilizados para ações de cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. O gestor informou, também, que os recursos têm sido utilizados para subsidiar as ações de cadastramento do BPC. Sobre esses recursos, cabe informar que, em 2017, o município de Rio Branco/AC recebeu R\$ 896.874,47 (média de R\$ 74.739,54 por mês). Em 2018, Rio Branco/AC recebeu o total de R\$ 75.038,52.

O gestor municipal informou que todos os entrevistadores dos oito CRAS de Rio Branco/AC foram capacitados, conforme o modelo do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. Os entrevistadores lotados na própria Secretaria estarão recebendo esta capacitação em 2018, uma vez que a maior parte das entrevistas são feitas nos CRAS, por isso foram priorizados.

Conforme a Instrução Operacional nº 86/SENARC/MDS, de 27 de março de 2017, a gestão municipal deve atentar para os prazos de cadastramento de todas as famílias não registradas, no Cadastro Único, por meio das informações constantes do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF. O gestor relatou que acessa as informações do SIGPBF (sabem quem são os beneficiários que deverão ser inscritos no Cadastro Único) e conhece quais os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro.

O gestor municipal informou estar acompanhando o cronograma de inclusão dos beneficiários no Cadastro Único, bem como realizando ações para o cumprimento dos prazos legais, conforme definição da Portaria Interministerial SNAS/SENARC nº 2, de 7 de novembro de 2016 e da Portaria Conjunta SNAS/SENARC nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Ressalte-se que, embora o gestor municipal tenha ciência dos idosos e deficientes não castrados no Cadastro Único que devem ser cadastrados (listagem dos beneficiários do BPC disponibilizada pelo MDS), nenhum deles foi, ainda, procurado. Contudo, o gestor informou que a situação está

dentro do programado e todos estarão cadastrados no final deste exercício, em cumprimento ao cronograma.

Informou também que tem sido exigido o CPF de todos os membros da família para a inscrição, em conformidade ao art. 7º da Portaria MDS/GM177/2011, de 16 de junho de 2011. Demonstrou conhecer os Blocos e campos que deverão ser preenchidos no Cadastro Único, específicos dos beneficiários do BPC.

Por fim, o gestor municipal indicou que a prefeitura está disponibilizando os meios necessários para que haja atendimento domiciliar dos beneficiários do BPC, idosos e deficientes que, pela sua condição, tenham dificuldades de locomoção.

### **2.1.5. Famílias beneficiárias do BPC não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos.**

#### **Fato**

No intuito de verificar se os dados do Cadastro Único estão corretos e se os beneficiários do BPC estão sendo devidamente orientados pela prefeitura quanto a aspectos relevantes do Programa, realizou-se visitas ao endereço de 30 beneficiários, registrados ou não no Cadastro Único, escolhidos aleatoriamente entre idosos e deficientes.

Constatou-se número relevante de beneficiários não encontrados. Do total de trinta famílias visitadas da amostra, treze não foram encontradas. A principal causa foi a inconsistência dos endereços (rua não encontrada ou, quando encontrada, numeração inexistente, sem que a vizinhança conhecesse a pessoa). Houve também casos de beneficiários que se mudaram sem que os novos endereços estivessem atualizados. O quadro a seguir sintetiza as situações:

*Quadro – Famílias Beneficiárias Não Localizadas*

<b>CPF</b>	<b>Situação Encontrada</b>	<b>Amostra</b>
***.841.942-**	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único. De acordo com informações de vizinhos a família mudou-se.	Deficientes cadastrados
***.087.282-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos não cadastrados
***.439.312-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos não cadastrados
***.314.612-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos cadastrados
***.487.902-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos cadastrados

***.731.055-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos cadastrados
***.623.482-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Idosos cadastrados
***.353.122-**	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço registrado na amostra (casa fechada).	Deficientes não cadastrados
***.334.252-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Deficientes não cadastrados
***.769.882-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Deficientes não cadastrados
***.946.192-**	A família beneficiária não reside mais no endereço informado. De acordo com informações de vizinhos a família mudou-se.	Idosos não cadastrados
***.539.092-**	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família	Deficientes cadastrados
***.236.572-**	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço registrado na amostra (casa fechada).	Deficientes não cadastrados

Fonte: Visita ao endereço de trinta beneficiários do BPC, efetuadas no período de 16 de abril a 6 de maio de 2018.

### Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

### **2.1.6. Situações verificadas na atuação da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, em entrevista com beneficiários do BPC selecionados por amostragem.**

#### **Fato**

No intuito de verificar se os dados do Cadastro Único estão corretos e se os beneficiários do BPC estão sendo corretamente orientados pela prefeitura quanto a aspectos relevantes do Programa, realizou-se visitas ao endereço de trinta beneficiários registrados ou não no Cadastro Único, escolhidos aleatoriamente entre idosos e deficientes, e aplicou-se questionário padrão.

Dos trinta selecionados, oito são idosos já cadastrados no Cadastro Único; oito são idosos ainda não cadastrados; sete são portadores de deficiência cadastrados no Cadastro Único e sete são portadores de deficiência, não cadastrados.

Ressalte-se que dos trinta componentes da amostram, somente foram encontrados e entrevistados dezessete beneficiários

Verificou-se, entre os entrevistados da amostra, que os dados de identificação de todos os beneficiários, como nome, CPF e data de nascimento, estavam corretos. Tais informações são fundamentais para a regularidade e manutenção da concessão, e são exigidos pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, reforçado pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016.

Nas entrevistas, todos os beneficiários informaram que recebem o auxílio, referindo-se aos mesmos como “auxílio idoso” ou “auxílio deficiente”. Quando não se lembravam do nome, sabiam explicar a natureza do auxílio. Todos mostraram-se cientes de que tais auxílios não se tratavam de aposentadoria.

Todos os beneficiários entrevistados recebem o auxílio por meio magnético. A maioria dos entrevistados soube declarar os valores recebidos. Alguns afirmaram ser “um salário mínimo”. Os poucos que não souberam confirmar com exatidão os valores afirmaram que, como o cartão fica em posse de algum familiar, não têm certeza quanto ao assunto. Contudo, nenhum declarou um valor totalmente discrepante do real.

Nas entrevistas, não foram constatadas situações de alteração na composição familiar declarada no Cadastro Único, cujo impacto na renda per capita familiar tornasse o beneficiário inelegível para a percepção do BPC.

## **2.1.7. Beneficiário do BPC com renda per capita familiar acima dos limites legais para concessão.**

### **Fato**

Com o objetivo de verificar se os beneficiários do BPC fazem jus ao benefício, realizou-se pesquisa prévia, junto a bancos de dados corporativos do Governo Federal, de todos os trinta beneficiários selecionados na amostra aleatória.

Constatou-se um caso em que o benefício era indevido. O BPC está regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Para a concessão do benefício, tanto para idosos quanto para portadores de deficiência, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente (R\$ 937,00 em 2017 e R\$ 954,00 em 2018), perfazendo, respectivamente, R\$ 234,25 e R\$ 238,50 per capita.

O caso em tela refere-se à beneficiária idosa de CPF: \*\*\*.996.782-\*\*, não registrada no Cadastro Único. Em consulta ao RAIS, verificou-se que ela é responsável pela empresa de comércio varejista de CNPJ: 14.427.068/0001-66. Na visita à residência da beneficiária, constatou-se o funcionamento desse estabelecimento comercial no local. Constatou-se, também, que a beneficiária realizou, em 2014, doação para campanha eleitoral no montante de R\$ 9.684,00, em pagamento único (fonte: TSE). Está também registrado em seu nome um veículo Ford Ranger avaliado em R\$ 40.099,00.

Em consultas adicionais, constatou-se que seu marido, de CPF: \*\*\*.138.512-\*\*, também é beneficiário idoso do BPC e possui empresa registrada em seu nome, de CNPJ: 04.050.597/0001-30 (fonte: RAIS). O casal possui dois filhos, que vivem no mesmo endereço dos pais. Um deles, de CPF: \*\*\*.068.352-\*\*, é filiado a partido político e realizou dezessete doações no pleito de 2016, totalizando R\$ 5.800,00, segundo o TSE. O outro filho, de CPF: \*\*\*.681.428-\*\*, é contador de pelo menos sete empresas ativas (fonte: RAIS).

Tais fatos implicam que o casal de beneficiários possui renda per capita familiar fora dos critérios estabelecidos pelos normativos para a concessão do benefício.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

### **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### **2.2.1. A estrutura de pessoal e logística dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Rio Branco/AC é insuficiente para as atividades de cadastramento de beneficiários.**

##### **Fato**

Com o objetivo de verificar se a estrutura de pessoal e logística para o cadastramento dos beneficiários do BPC era suficiente, realizou-se visita em um dos polos de cadastramento (Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social) e aplicou-se questionário sobre o tema ao gestor municipal.

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

Na entrevista, o gestor informou que há carência de pessoal na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e nos oito CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), distribuídos pelo município de Rio Branco/AC. Segundo o gestor, a demanda do município é alta e, devido a restrições orçamentárias, não tem sido possível contar com o número adequado de operadores que realizam os procedimentos de cadastramento. Apontou também que, destes oito CRAS, apenas três possuem internet. A estrutura da Secretaria é adequada, mas a unidade realiza sobretudo atualizações. São os CRAS que realizam quase a totalidade dos cadastros.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS não apresentou manifestação adicional sobre a constatação, embora o fato tenha sido comunicado ao município por meio do Ofício nº 9843/2018/Regional/AC-CGU, de 21 de maio de 2018.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **2.2.2. Desconhecimento por beneficiários do BPC da obrigatoriedade de estar inscrito do Cadastro Único e de manter as informações atualizadas para a manutenção dos benefícios.**

#### **Fato**

O Decreto 6.135, de 26 de junho de 2016, regulamentou o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e a Portaria MDS/GM nº 177, de 16 de junho de 2011, definiu os procedimentos de gestão do Cadastro Único, permitindo que as famílias brasileiras de baixa renda fossem identificadas e assistidas pelos Programas Federais de Assistência Social.

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um dos diversos programas federais que visam amparar pessoas de baixa renda em situação de vulnerabilidade, como idosos e deficientes. Recentemente, a Portaria Conjunta SNAS/SENARC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, dispôs as regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, ao passo que a Instrução Operacional SENARC/MDS nº 86, de 27 de março de 2017, divulgou os prazos e procedimentos de atualização cadastral, fundamentais para a manutenção do benefício.

Na aplicação dos questionários nos trabalhos de campo, constatou-se número relevante de beneficiários que desconhecem a obrigatoriedade de estar inscritos no Cadastro Único e de manter as informações atualizadas, para a continuidade do benefício. Do total de dezessete famílias entrevistadas (de uma amostra de trinta), somente quatro declararam conhecer a obrigatoriedade de estar cadastrado no Cadastro único e de manter o cadastro atualizado, para continuar recebendo o benefício. Das treze famílias que declararam desconhecer a necessidade de atualização, cinco estão efetivamente cadastradas no Cadastro Único e sete ainda não foram cadastradas.

A seguir, o CPF descaracterizado dos treze beneficiários cujas famílias declararam desconhecer a necessidade de inscrição e atualização no Cadastro Único: \*\*\*.681.428-\*\*; \*\*\*.698.122-\*\*; \*\*\*.852.508-\*\*; \*\*\*.582.922-\*\*; \*\*\*.591.962-\*\*; \*\*\*.269.002-\*\*; \*\*\*.883.902-\*\*; \*\*\*.501.372-\*\*; \*\*\*.271.142-\*\*; \*\*\*.017.932-\*\*; \*\*\*.052.102-\*\*; \*\*\*.355.642-\*\* e \*\*\*.730.202-\*\*.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS não se manifestou especificamente sobre a constatação, embora o fato tenha sido comunicado ao município por meio do Ofício nº 9843/2018/Regional/AC-CGU, de 21 de maio de 2018.

## **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **2.2.3. Número significativo de famílias beneficiárias do BPC que nunca receberam visita da assistência social da prefeitura ou do INSS.**

#### **Fato**

Os exames objetivaram verificar se a assistência social do Município de Rio Branco/AC ou se servidores do INSS alguma vez realizaram visitas à família dos beneficiários do BPC.

Conforme as respostas fornecidas nas visitas, constatou-se que, dentre as dezessete famílias entrevistadas da amostra, que treze nunca receberam qualquer visita de servidores seja da assistência social municipal, seja do INSS. Houve três entrevistados que relataram ter recebido visita da assistência social da prefeitura e um que relatou visita do INSS.

A seguir, o CPF descaracterizado dos treze beneficiários que declararam nunca ter recebido visita da assistência social municipal ou do INSS: \*\*\*.681.428-\*\*; \*\*\*.852.508-\*\*; \*\*\*.582.922-\*\*; \*\*\*.591.962-\*\*; \*\*\*.501.372-\*\*; \*\*\*.271.142-\*\*; \*\*\*.017.932-\*\*; \*\*\*.638.562-\*\*; \*\*\*.294.482-\*\*; \*\*\*.207.302-\*\*; \*\*\*.052.102-\*\*; \*\*\*.355.642-\*\*; \*\*\*.730.202-\*\*.

### **2.2.4. Beneficiários do BPC com informações cadastrais desatualizadas.**

#### **Fato**

Conforme o Decreto nº 6.135/2007, o conceito de família, para as finalidades do Cadastro Único, engloba todas as pessoas que residem no mesmo domicílio, dividindo renda e despesas. Porém, o conceito de estrutura familiar do BPC é mais restritivo, comportando apenas a família mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, consoante a Lei nº 9.720/98.

Durante os trabalhos de campo, a equipe da CGU encontrou uma situação que não se enquadra no conceito de família para fins de concessão do BPC.

Trata-se do beneficiário de NIS 20453053690, CPF: \*\*\*.474.802-\*\*, registrado no Cadastro Único como sendo o único membro familiar (Código Familiar do Cadastro: 04812008433), com dados atualizados em 9 de maio de 2017, beneficiário do BPC deficiência.

Em visita ao endereço informado, constatou-se que o beneficiário não mora no local e sim uma tia. Essa parente informou que o beneficiário é doente mental e agressivo, e por isso reside com a avó na zona rural. Informou também que a mãe do beneficiário é alcoólatra e dependente de drogas, razão pela qual essa parente retém para si o cartão de saque do benefício e demais documentos do beneficiário, encarregando-se de efetuar compra de alimentos e roupas, que declarou serem entregues mensalmente.

Trata-se de uma situação em que o cadastro não está refletindo a real situação da família, necessitando de uma atualização e, quanto ao saque do benefício do BPC, a formalização da tia do beneficiário como sua procuradora.

Além desta situação, houve seis casos em que composição familiar e/ou a renda per capita da família não espelhavam o que estava declarado no Cadastro Único. A seguir, o CPF descaracterizado dos beneficiários nesta situação: \*\*\*.852.508-\*\*; \*\*\*.501.372-\*\*; \*\*\*.017.932-\*\*; \*\*\*.638.562-\*\*; \*\*\*.730.202-\*\* e \*\*\*.547.480-\*\*.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

## **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Município de Rio Branco/AC não possui estrutura de pessoal e logística suficientes para a execução dos cadastramentos do Cadastro Único.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas.

Na fase dos trabalhos de campo, houve dificuldade em se encontrar as famílias dos beneficiários. Das trinta famílias da amostra, somente dezessete foram encontradas. Constatou-se também, nas entrevistas realizadas, que treze das dezessete famílias entrevistadas nunca receberam qualquer visita da prefeitura ou do INSS.

Ademais, treze das dezessete famílias também declararam desconhecer a necessidade de atualização do Cadastro Único para a manutenção dos benefícios.

Por fim, constatou-se pelo menos um caso em que o beneficiário possuía renda per capita superior aos limites estipulados por lei para a concessão/manutenção do BPC.

**Ordem de Serviço:** 201800695

**Município/UF:** Rio Branco/AC

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE RIO BRANCO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

## 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Rio Branco/AC, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios sem atendimento aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família, foi selecionada, seguindo-se critérios de materialidade e criticidade, uma amostra composta de 31 famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, objetivando verificar a fidedignidade das informações registradas no Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de três grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas vinte famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de “outro parente” e “não parente” declarados no Cadastro Único de março de 2018. Nesse grupo foram selecionadas seis famílias beneficiárias para serem visitadas.
- c) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas cinco famílias desse grupo.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar “servidor público municipal” por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC do mês de março de 2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 de abril a 4 de maio de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos – FEF – será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

Saliente-se, por fim, que os resultados dos trabalhos foram comunicados ao município, por meio do Ofício nº 9843/2018/Regional/AC-CGU, de 21 de maio de 2018, tendo o gestor se manifestado em 30 de maio de 2018, mediante o OF/GAB/SEMCAS/nº 283/2018.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## **2.1 Parte 1**

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

### **2.1.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família - PBF.**

#### **Fato**

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família – PBF atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

No mês de dezembro de 2017, 28.778 famílias estavam recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Rio Branco/Acre, com valor médio mensal de R\$ 165,27 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, de janeiro a dezembro de 2017, o total de recursos do Programa destinados ao município de Rio Branco/AC foi de R\$ 57.073.339, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 4.756.114,08.

### **2.1.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.**

#### **Fato**

Com base em informações extraídas de bases oficiais do governo federal, tais quais: Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas da Receita Federal; Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e Portal da Transparência do Governo Federal, elaborou-se amostra de beneficiários do PBF residentes no município de Rio Branco/AC para a realização de entrevistas, a fim de verificar a veracidade das informações registradas no Cadastro Único. O quadro a seguir informa situações que caracterizam que as famílias possuem renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa. As conclusões foram obtidas com base nas respostas dos beneficiários ou seus familiares, em relatos de vizinhos e com base em cruzamento de dados efetuados pela equipe de fiscalização.

*Quadro – Famílias com Renda Per Capita Incompatível*

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita	Situação incompatível detectada	Amostra
2270348990	16504913421	75,00	Família não encontrada	A vizinhança relatou que a beneficiária é locadora de alguns imóveis na região em que mora. Foram visitados pelo menos dois destes imóveis, alugados para comércio, e constatou-se, em entrevista com os locatários, que a beneficiária aufera R\$ 600,00 de um dos imóveis e R\$ 1.000,00 do outro. Considerando-se a composição familiar fornecida no cadastro (quatro pessoas), a renda per capita seria de, pelo menos, R\$ 400,00.	Veículos
486560970	16241712269	60,00	A família não forneceu valores precisos à equipe de fiscalização	Foi informado na entrevista que o cônjuge da beneficiária trabalha consertando máquinas de lavar (foi informado que ele aufera em torno de R\$ 400,00 por mês, como decorrência desses serviços) e realiza fretes (não informou média mensal). A família confirmou possuir veículo Ford Frontier recentemente adquirido (o veículo não foi identificado na triagem prévia), avaliado em R\$ 54.680,00, placas L*Q0*0*, mas que teria sido adquirido em comumhão com outros parentes que ajudariam nos fretes. Considerando que moram na residência 05 pessoas, as atividades exercidas pelo cônjuge e a propriedade do veículo, há indicativo de que a renda da família é superior ao mínimo estabelecido na legislação para a permanência no Programa.	Veículos

4112463138	12584042004	58,00	Família não encontrada	Constatou-se, nos cruzamentos efetuados, que a titular recebe auxílio-reclusão no valor de R\$ 1.954,00. Considerando que na família residem 05 pessoas, a renda per capita resulta em, pelo menos, R\$ 390,80. A família possuiria o veículo Saveiro, placas N*T7**9 e um Voyage, placa Q*U2**9. Haveria também um comércio atacadista registrado em seu nome, de CNPJ 23.189.557/0001-18.	Veículos
4880481335	10592082390	8,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Foi informado na entrevista que o beneficiário é autônomo (não informou uma renda média mensal) e reside em um apartamento de aluguel mensal de R\$ 500,00. Confirmou possuir veículo Corolla avaliado em R\$ 76.000,00, placas O*P4*0* que estaria, no entanto, em posse da mãe de sua filha, não residente no mesmo endereço do beneficiário.	Veículos
3861539659	12346225454	0,00	Família não encontrada	Constatou-se, nos cruzamentos efetuados, que o titular receberia BPC (portador de deficiência) no valor de R\$ 937,88. Ele é o único membro familiar, conforme o cadastro. Constatou-se também que o titular do benefício trabalharia com fretes, possuindo um caminhão Mercedes, de Placa N*D9*7*, avaliado em R\$ 72.527,00.	Veículos
362912424	16103593302	80,00	Família não encontrada	Constatou-se, nos cruzamentos efetuados, que o cônjuge da beneficiária, de NIS 19002875242, possuiria um veículo Prisma, Placa Q*V1*1*, avaliado em R\$ 44.744,00, além de um Fiat Uno Placa N*A0*0* e uma moto Honda, Placa M*R7*5*. Estes veículos foram vistos na residência, que possui bom padrão de construção.	Veículos

2329896565	17033772333	161,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Constatou-se, com base na entrevista e em cruzamento de informações, que a beneficiária possui um veículo Renault Duster, Placa O*P5*7*, avaliado em R\$ 53.000,00 e possui um ponto de comércio que está alugado. A entrevista foi realizada com o locatário do comércio, que é no mesmo endereço da moradia da beneficiária. Ele afirmou viverem com ela o esposo, dois filhos e três netos (família de sete pessoas). Contudo, no cadastro único consta uma família de nove pessoas.	Veículos
4936383937	12486866525	114,00	Família não encontrada	Constatou-se, nos cruzamentos efetuados, que a beneficiária possuiria um veículo Amarok, Placa N*F6*2*, avaliado em R\$ 65.905,20, além de um Fiesta, Placa N*E8*2*.	Veículos
1789667208	20969295124	45,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Constatou-se, nos cruzamentos efetuados, que o cônjuge da beneficiária, de NIS 12445145742, possuiria um veículo Hilux, Placa N*N8*1*, avaliado em R\$ 57.150,00.	Veículos
427701228	16410935103	0,00	Em torno de um salário mínimo	Constatou-se, com base na entrevista e em cruzamento de informações, que o cônjuge da beneficiária, de NIS 10788889440, possui um veículo Triton, Placa N*F6*4*, avaliado em R\$ 75.289,20 e uma empresa de CNPJ: 63.597.090/0001-60.	Veículos
4614818129	16435976431	44,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Foi informado na entrevista que o cônjuge da beneficiária trabalha como vendedor ambulante e que um dos membros recebe aposentadoria mais uma pensão, totalizando R\$ 1.874,00. A sogra da beneficiária declarou também receber aposentadoria e pensão pelo Estado do Acre. Ademais, com base nos cruzamentos efetuados, detectou-se que outros componentes do grupo familiar possuem veículos, sendo um Fiesta Placa M*V9*9*, avaliado em R\$	Parentes

				21.064,00, e um Fiat Siena, Placa Q*Z6*8*.	
2102076636	20158353514	0,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	Constatou-se, conforme entrevista realizada com a mãe da beneficiária, que a beneficiária está atualmente trabalhando como professora de pré-escola, com contrato temporário com a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco/AC e salário de R\$ 2.325,60 (Folha de Pagamentos da Prefeitura de Rio Branco/AC, março de 2018). Outro membro da família, conforme declaração da mãe da beneficiária, também é professor.	Parentes
4913593307	16585773056	47,00	Informou recebimento de auxílio-doença	Contatou-se que o beneficiário recebe auxílio-doença no valor de R\$ 1.457,80. Na atualização do cadastro, o beneficiário informou família com cinco pessoas, com renda per capita de R\$ 47,00. Como foi verificado que na residência vivem quatro pessoas, o valor da renda per capita é de, pelo menos, R\$ 364,45.	Parentes

Fonte: Entrevistas com beneficiários do bolsa família, realizadas no período de 16 de abril a 4 de maio de 2018. Cruzamento de informações a partir de base de dados oficiais gerenciadas por órgãos do Governo Federal.

Analisando-se o quadro, constata-se a existência de famílias cujas rendas não refletem a situação informada no Cadastro Único, havendo a necessidade de apuração dos dados do Cadastro Único pelo gestor municipal e a reavaliação das respectivas concessões dos benefícios do Programa.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

### **2.1.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.**

#### **Fato**

Durante as visitas às famílias selecionadas na amostra, foram identificadas divergências quanto à sua composição, conforme constatado *in loco* pela equipe da CGU, em comparação com as informações registradas no Cadastro Único.

Os casos registrados no quadro a seguir referem-se àquelas situações em que as divergências não alteram a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família, apenas o valor do benefício.

*Quadro – Inconsistências na Composição Familiar*

Código Familiar	NIS Responsável Familiar	Situação detectada	Grupo da amostra elaborada pela CGU
00369804635	16406913443	A família declarou nove pessoas em sua composição familiar. Em vista realizada pela CGU constatou-se que dois filhos não residiam mais no local. A beneficiária não soube declarar seu rendimento mensal por viver de bicos. Como sua renda per capita declarada no cadastro era de R\$ 104,00, na nova configuração de sete pessoas resulta em renda per capita de R\$ 133,70. Foi declarado que os veículos que constavam na família pertenciam ao filho que se mudou.	Veículo
02576634362	20158364710	A família declarou quatro pessoas em sua composição familiar. Em vista realizada pela CGU constatou-se que um dos filhos não residia mais no local. A entrevista foi realizada com o outro filho da beneficiária, que não soube declarar o rendimento mensal da família, apenas alegou que os pais estão desempregados. Como sua renda per capita declarada no cadastro era de R\$ 37,00,	Veículo

		na nova configuração de três pessoas resulta em renda per capita de R\$ 49,00. Foi declarado que os veículos que constavam na família pertenciam ao filho que se mudou. O endereço familiar cadastrado estava incorreto, mas em conversa com vizinhos foi obtido o endereço atualizado.	
01915246890	21001083891	A família declarou oito pessoas em sua composição familiar. Em vista realizada pela CGU constatou-se que um dos filhos não residia mais no local. A beneficiária não soube declarar seu rendimento mensal por viver de bicos. Como sua renda per capita declarada no cadastro era de R\$ 85,00, na nova configuração de sete pessoas resulta em renda per capita de R\$ 97,15. Foi declarado que o veículo que constava na família (cônjugue NIS 12633249002) foi vendido. Contudo, foi possível verificar que a família possuía o veículo tipo camionete, placa N*G3*3*, avaliado em R\$ 68.406,00 durante o recebimento do benefício.	Veículo

Fonte: Entrevista com beneficiário do PBF realizadas no período de 16 de abril a 4 de maio de 2018

As situações discriminadas no quadro demandam atuação do gestor municipal no sentido de promover a atualização das informações das famílias no Cadastro Único, de forma que o valor do benefício recebido seja compatível com a renda per capita familiar.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

## **2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Rio Branco/AC com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.**

### **Fato**

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família no município de Rio Branco/AC, foi solicitada a Folha de Pagamento dos servidores municipais da Prefeitura de Rio Branco/AC, para identificar possíveis servidores, beneficiários do PBF, com renda incompatível com a legislação do Programa.

A regra geral para o recebimento do benefício é que a família possua renda per capita não superior a R\$ 170,00. Contudo, de acordo com a “Regra de Permanência” do PBF, caso o beneficiário entre no mercado de trabalho, ele deve atualizar a informação no Cadastro Único, e se a nova renda per capita for de até meio salário mínimo, ele poderá continuar recebendo o benefício, por até dois anos. Caso a nova renda per capita seja superior a meio salário mínimo, não fará mais jus ao benefício.

Isto posto, foi realizado cruzamento entre a Folha de Pagamento do PBF e a Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, relativa a março de 2018. O Procedimento objetivou, especificamente, identificar famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, cuja renda per capita familiar fosse superior a meio salário mínimo, limite estabelecido pela legislação para a permanência no Programa.

Como resultado, constatou-se que 29 famílias beneficiárias estão recebendo os benefícios do Programa, mesmo com renda per capita acima da regra de permanência, tendo em vista que a renda familiar calculada ao se considerar a remuneração de março de 2018 supera o valor de meio salário mínimo, ou seja, R\$ 477,00:

*Quadro – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível*

NIS Titular	NIS Servidor Municipal	Última Atualização	Data da Admissão	Nº Membros (A)	Renda Declarada CadÚnico R\$	Remuneração do servidor R\$ (B)	Renda Apurada Cruzamento R\$ (C) = (B) / (A)
16023891706	16023891706	29/05/2015	01/08/2017	2	0,00	1.064,37	532,18
16157630125	16157630125	12/05/2015	18/03/2016	3	73,00	1.833,80	611,27
20453068663	20453068663	28/09/2017	07/11/2017	2	0,00	1.400,00	700,00
16584210023	17038134289	29/03/2017	01/06/2017	4	0,00	2.351,15	587,79
12187615245	12187615245	03/05/2016	01/09/2017	1	0,00	2.100,00	2.100,00
16340991417	12585494006	03/02/2016	08/06/2017	4	8,00	2.201,63	550,41
21271659613	16241102452	19/12/2017	08/01/2016	4	125,00	3.054,41	763,60
21014363405	21014363405	11/01/2018	01/08/2017	3	0,00	1.470,02	490,01
19042117233	19042117233	11/10/2016	01/06/2017	2	125,00	1.064,37	532,16
12653314004	12653314004	21/09/2017	15/02/2018	3	50,00	1.431,00	477,00
16188486123	16188486123	28/07/2017	15/02/2018	3	18,00	1.494,42	498,14
15420618684	16390044195	30/11/2017	01/06/2017	4	87,00	2.337,36	584,34
12630092005	12630092005	01/02/2016	01/01/2017	4	0,00	2.100,00	525,00
20050359554	12609955008	31/10/2017	01/06/2017	4	78,00	2.279,82	569,96
14586946829	17003964668	22/12/2017	01/08/1982	2	75,00	2.627,05	1.313,52
16446274182	16446274182	03/06/2016	02/03/2017	4	75,00	3.064,32	766,08
23622765646	23622765646	30/01/2017	02/03/2017	2	37,00	1.192,49	596,24
20742198590	20742198590	21/08/2017	23/02/2018	3	133,00	2.325,60	775,20
20437007590	20150504343	10/01/2017	02/06/2006	4	420,00	2.114,73	528,68
20166541189	20166541189	12/07/2017	13/07/2016	3	66,00	1.512,86	504,29
20189363791	20189363791	17/01/2018	01/03/2017	2	50,00	1.400,00	700,00
12698574005	12698574005	16/08/2017	01/01/2017	2	2,00	2.100,00	1.050,00
20453132620	20453132620	21/03/2017	15/02/2018	3	26,00	1.497,66	499,22

Fonte: Folha de pagamento do PBF do mês de fevereiro de 2018 e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco do mês de março de 2018.

O quadro seguinte relaciona os servidores do Município de Rio Branco/AC que, embora com renda familiar per capita familiar inferior a R\$ 477,00, são proprietários de veículos, indicando que a renda per capita familiar está acima do valor limite:

*Quadro – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível (veículos)*

NIS Titular	NIS Servidor Municipal	Última Atualização	Data da Admissão	Nº Membros	Renda Declarada CadÚnico R\$	Renda Apurada Cruzamento R\$	Veículo ou outro benefício
20431805428	17052664745	08/08/2017	12/07/1996	7	0,00	446,59	VW Santana Placa M*X6*8* e Yamaha Placa M*Q9*3*
16631919097	19041093616	09/012018	01/02/2017	3	46,00	466,67	Honda Titan M*Y8*3*
20153113574	20153113566	18/05/2017	03/07/2017	5	85,00	420,00	VW Saveiro Placa J*C1*4*e Honda CG Placa M*X9*2*
19026668719	19026668719	31/07/2017	01/08/2017	4	30,00	325,65	Ford Fiesta Sedan Placa M*X5*2*
16503034408	16503034408	04/07/2017	01/08/2017	4	50,00	242,02	Fiat Palio Placa M*T0*7* Honda CG Placa N*F3*1* e Honda CG Placa N*F0*5* (cônjugue)
10827834605	10827834605	17/08/2017	11/03/1999	5	187,00	274,26	Fiat Uno Placa M*R7*9*

Fonte: Folha de pagamento do PBF do mês de fevereiro de 2018 e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco do mês de março de 2018.

Como encaminhamentos para os casos dos dois quadros supra, verifica-se a necessidade de avaliação de revisão dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa, tendo em vista que a renda apurada ultrapassa meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

## Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

### 2.1.5. Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Rio Branco/AC com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

#### Fato

Além dos casos em que foi identificada renda acima da regra de permanência, constatou-se que as famílias abaixo identificadas tiveram oscilação de renda até meio salário mínimo sem a ocorrência de atualização no Cadastro Único.

*Quadro – Famílias Beneficiárias com Renda Desatualizada*

NIS Titular	NIS Servidor Municipal	Última Atualização	Data da Admissão	Nº Membros (A)	Renda Declarada CadÚnico R\$	Remuneração do servidor R\$ (B)	Renda Apurada Cruzamento R\$ (C) = (B) / (A)
16112736153	17038137482	16/01/2018	01/06/2017	7	78,00	3.240,33	462,90
16023341706	16112677149	12/09/2017	01/06/2017	5	46,00	2.291,80	458,36
17067633530	23632053428	09/02/2017	02/01/2018	4	40,00	1.614,02	403,50
12634325004	12634325004	02/08/2017	01/06/2017	4	68,00	1.342,47	335,62
14986267163	16089196453	31/01/2017	01/08/2017	3	16,00	1.064,37	354,79
16144665596	16144665596	05/07/2017	25/06/2012	4	50,00	1.723,38	430,84
16114601573	16114601573	04/08/2017	25/06/2012	4	54,00	1.670,20	417,55
16025900168	16025900168	10/08/2017	26/02/2015	6	46,00	1.707,84	284,64
23660948922	12663818005	02/08/2017	01/06/2017	6	25,00	2.319,44	386,57
12687219020	12687219020	16/05/2017	02/03/2017	3	0,00	1.032,42	344,14
12826852193	12826852193	27/10/2017	01/06/2017	4	29,00	1.132,25	283,06
20326486261	20326486261	11/07/2017	02/03/2017	6	66,00	1.129,32	188,22
16128511148	16128511148	22/12/2016	01/01/2017	3	33,00	1.400,00	466,67
21025150998	20170470371	24/10/2016	01/06/2017	5	0,00	1.096,08	219,22
12640221002	12640221002	02/01/2018	02/03/2017	6	178,00	1.915,20	319,20
20734375810	20734375810	15/01/2018	01/08/2017	3	66,00	1.032,66	344,22
12650277000	12650277000	16/05/2017	13/08/2015	4	25,00	1.760,46	440,11
12581265002	12581265002	07/07/2017	01/06/2017	4	6,00	1.444,77	361,19
20158353514	20158353514	03/05/2016	23/02/2018	7	0,00	2.325,60	332,23
16259040106	16259040106	22/09/2017	02/03/2017	3	166,00	1.064,37	354,79
17003994729	20423626994	02/03/2017	08/01/2016	6	150,00	2.276,81	379,47
12638867006	12638867006	24/10/2016	01/08/2017	3	8,00	969,00	323,00
16294028664	16294028664	29/04/2016	11/03/1999	5	155,00	1.390,49	278,10
20326502119	20326502135	14/06/2016	02/03/2017	4	50,00	1.032,66	258,16
12608111000	12608111000	22/09/2017	01/06/2017	6	52,00	1.064,13	177,35
16241291336	16241291336	13/03/2017	01/06/2017	6	156,00	1.096,08	182,68
16552499133	12510873131	17/01/2018	01/03/2018	7	0,00	1.753,04	250,43
16272296208	16272296208	03/06/2016	02/03/2017	6	9,00	1.065,90	177,65
15420618684	12658082004	17/04/2017	13/08/2015	4	152,00	1.546,12	386,53
23665432320	12346218709	23/08/2017	01/03/2017	5	60,00	2.100,00	420,00
16437942690	16437942690	26/12/2017	01/06/2017	5	0,00	1.211,03	242,21
16389870966	16389870966	09/03/2016	01/06/2017	3	33,00	1.127,79	375,93

12603463006				5		1.096,08 + 839,00 (Auxílio-Doença)	
12603463006	12603463006	01/09/2017	02/03/2017		0,00		387,02
16447088757	16447088757	22/09/2017	01/06/2017	6	168,00	1.114,13	185,69
20161681608	20161681608	28/07/2017	16/06/2016	4	39,00	1.616,12	404,03
16034691274	16034691274	17/08/2017	01/05/2001	6	17,00	1.442,86	240,48
16406913443	12642727000	14/06/2017	25/06/2012	9	104,00	1.682,30	186,92
12305436124	12305436124	16/08/2017	04/01/2018	6	50,00	2.100,00	350,00
16615779995	16615779995	10/11/2017	05/12/2017	3	0,00	758,60	252,87
20721076798	20721076798	09/06/2017	08/08/2017	6	156,00	1.334,32	222,39
12583779003	12583779003	12/01/2017	02/03/2017	7	136,00	1.211,03	173,01
12627606001	16609703478	15/09/2015	15/02/2018	4	14,00	1.497,66	374,41
12424050769	16665319351	06/10/2017	01/06/2017	8	65,00	2.282,83	285,35

Fonte: Folha de pagamento do PBF do mês de fevereiro de 2018 e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Branco do mês de março de 2018.

Considerando que como requisito para permanecer como beneficiário do PBF, na ocorrência de oscilações de renda per capita de até meio salário mínimo, é necessária atualização voluntária dos dados no Cadastro Único, fato este que não ocorreu, verifica-se como encaminhamento para atualização dos dados do Cadastro Único e revisão dos benefícios do Programa.

### Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

#### 2.1.6. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

##### Fato

De um total de 31 famílias selecionadas na amostra, quinze delas (aproximadamente 50%) não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no

local indicado, por não existir o endereço informado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro abaixo:

*Quadro – Famílias Beneficiárias Não Localizadas*

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
5148418508	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
4645546678	A família beneficiária não foi localizada pela CGU no endereço registrado no Cadastro Único.	Veículos
2576634362	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único.	Veículos
4112463138	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único.	Veículos
0415420296	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço registrado na amostra (casa fechada).	Veículos
3861539659	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço registrado na amostra (casa fechada).	Veículos
0362912424	A família beneficiária não foi encontrada pela CGU no endereço registrado na amostra (casa fechada).	Veículos
4936383937	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
3081061806	A família beneficiária não foi localizada pela CGU no endereço registrado no Cadastro Único. Ressalte-se que, nos registros do cadastro, a família compõe-se de doze pessoas. Nos cruzamentos efetuados, verificou-se que sete não possuem CPF, entre os quais o cônjuge, dois enteados, uma sogra, duas noras e um “outro parente”. Nenhuma é criança. Das cinco restantes que possuíam CPF, uma não reside em Rio Branco/AC e outra possui veículo.	Parentesco
0145266389	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Parentesco
4421671800	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família. Cabe informar que a beneficiária é titular de família com sete pessoas, seis das quais sem CPF. Nas consultas efetuadas, verificou-se que a beneficiária recebe auxílio-maternidade no montante de R\$ 863,00, mas declarou renda per capita de R\$ 33,00, quando o correto seria R\$ 123,28.	Parentesco
1411710142	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Reversão de cancelamento
4443069607	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família no município de Rio Branco/AC. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Reversão de cancelamento
4103563443	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único (pais). De acordo com informações de familiares, a família mudou-se.	Reversão de cancelamento
3838347080	A família beneficiária não reside mais no endereço registrado no Cadastro Único (pais). De acordo com informações de familiares, a família mudou-se.	Reversão de cancelamento

Fonte: Visita ao endereço dos beneficiários registrados no Cadastro Único, no período de 16 de abril a 4 de maio de 2018.

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo entrevistas com os vizinhos e solicitação de ajuda da gestão municipal do Programa.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessário, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC informou ter iniciado a adoção de providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor, quando totalmente implementadas, têm potencial para a correção dos problemas identificados.

#### **2.1.7. Famílias beneficiárias em que não foram identificadas divergências relevantes em relação ao contido no Cadastro Único.**

##### **Fato**

Do total de dezessete famílias entrevistadas, sete famílias proprietárias de veículos já estavam com a situação regularizada, seja porque o veículo não estava mais em propriedade da família (fato confirmado em consultas à base de dados do Detran), seja porque o membro que o possuía não residia mais no local. Neste último caso, embora não tendo sido possível confirmar se os membros proprietários do veículo realmente não mais residiam no local, a entrevista com os demais familiares, assim como a avaliação das condições de moradia das famílias, demonstrou a condição de vulnerabilidade, independentemente da propriedade de veículo.

Ressalte-se, também, que em três casos em que o veículo já havia sido vendido, os beneficiários informaram que o bem era de propriedade conjunta de parentes, que o utilizavam para realização de serviços de frete. Houve, ainda, dois casos em que os beneficiários informaram que de fato o veículo esteve em seu nome, mas o real proprietário era outro

membro familiar, que estava com o “nome sujo”. Não foram encontradas, em campo, evidências de fraude nos registros de propriedade.

Não foram considerados na presente análise beneficiários não entrevistados, alguns dos quais tiveram a propriedade de veículos confirmados em consulta à base do Detran.

Com relação aos casos de reversão de cancelamento, solicitou-se os pareceres sociais que embasaram a reversão para os cinco beneficiários da amostra. A prefeitura de Rio Branco/AC informou que todos os casos, com exceção de um, foram cancelados e posteriormente revertidos pelo próprio gestor federal, de modo que não coube à gestão municipal a elaboração destes pareceres. Das cinco famílias visitadas da amostra, apenas uma foi encontrada, justamente um dos casos em que a reversão foi feita pelo gestor federal.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

#### Fato

Pelas regras do Programa Bolsa Família, verifica-se que não há impedimento de que famílias beneficiárias sejam proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considerase que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Rio Branco/AC, com a base de dados nacional de propriedade de veículos do governo federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 217 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículo(s) com valor acima de R\$ 20.000,00.

*Quadro – Famílias com veículos de valor estimado acima de R\$ 20.000,00*

| NIS Titular |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 16026924265 | 17033772333 | 12623236005 | 23657821968 | 16144481819 |
| 16406913443 | 23631186998 | 20500027220 | 12814194021 | 16431738897 |
| 16410935103 | 12584042004 | 23708800865 | 16054132750 | 16447496359 |
| 10592082390 | 12619911003 | 16135612655 | 12668968005 | 12628470006 |
| 12346225454 | 16103593302 | 12305348322 | 16548710615 | 12607681008 |

23616992059	20225538053	16548507941	12589844001	12604465002
21001083891	16504106534	10236183637	16233352097	16315939024
12486866525	16247045566	20326489074	20742200862	12648263006
16084234071	16410185716	16447496359	16129046996	23777279842
12680579005	23605619963	20926309395	16422159316	12623838005
23616992059	16099745204	20205974346	16413264218	20626888527
16259074817	16601204138	12586877006	20146697221	12474473477
23616992059	12295417947	16090560171	12486868226	20453105615
20453105615	16145696681	16653674992	12629836004	16439852486
20969295124	20149264997	21036626417	16087235710	20749623440
20969295124	16637509982	21076620789	12682767003	12203308763
16504913421	16610591602	22821771915	23653174364	12601253004
20749539164	12593877008	16437066904	16596536719	16265353846
16241108205	12607989002	20500023659	13441914790	20358520619
20158364710	16373822223	17027420153	16129900296	16447086754
16489287650	12584042004	16023857885	16112657210	16430696023
20642985345	16237959158	16199348398	16584540333	20470920186
21064161830	16411610038	23627514331	20742203616	20326506602
20427513116	16129367067	12610395002	16109098478	16211257644
16389764090	12887692625	16404616530	16259047941	23795578694
16416809754	12641393001	16112600758	20202160046	12216384544
23695461671	22820888304	12611345009	23627648192	16373630286
20427507027	16430932568	16431738897	20225494773	16201944363
16548679610	10236183637	20055634456	20749525597	12636992008
12658375001	20225534481	12486866371	12622222000	16375600899
17050377684	12613406005	20166853105	20166853105	12590383004
12634802007	16096767754	12493503157	12623838005	16128876227
12603364008	12346376045	10721945616	16571504775	16247038845
16112722616	12556423007	16374596189	20721069198	16461971743
16099745204	16606433321	16404561418	20225468195	13047719402
16415276531	20717535449	16112657210	16445834982	16410935103
12586481005	20453105615	12631241004	12627528000	12681012009
12631032006	23627514331	21020953960	12486870840	16373205720
12551707813	16373872735	17067635770	20150508039	16440024877
16634318213	20796479601	12624929004	12622987007	21064161830
16606448299	16409693118	20769717394	16026201654	12420837225
12679012005	16257043728	16414937283	12616296006	
21251760289	20736855496	12608183001	16600113813	
20749523683	12588885006	19026668719	20453083921	

Fonte: Base de dados do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com atualização em 30 de junho de 2016, e Folha de Pagamento do PBF do mês de fevereiro de 2018

A situação remete à necessidade de apuração dos dados do Cadastro Único pelo gestor municipal para a confirmação da situação de vulnerabilidade das famílias cujos titulares tiveram o NIS identificado no quadro supra, cabendo observar que, quando da apuração pelo município, alguns dos beneficiários citados podem não mais ser os proprietários dos veículos, devido ao lapso de tempo entre a data da base de dados do Denatran na qual foi feita a consulta (30 de junho de 2016) e a efetivação dos procedimentos apuratórios.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, por meio do OF/GAB/SEMCAS/Nº 283/2018, de 30 de maio de 2018, informou:

*“Consta informar que tomamos ciência do relatório preliminar enviado à esta Secretaria, ao passo que, estamos tomando as providências cabíveis para cada caso concreto, ou seja, através dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Atendimento de Programas Sociais, serão formadas equipes para realização de visitação e atualização cadastral.*

*Havendo qualquer incompatibilidade entre as informações prestadas e os requisitos para obtenção dos benefícios, de imediato os mesmos serão cancelados e o cadastro excluído da base nacional do CADÚNICO.*

*Insta salientar que, mediante as informações trazidas por esta Controladoria, o bloqueio de todos os benefícios será realizado a partir de 30 de maio de 2018 permanecendo bloqueado até o término das averiguações necessárias”.*

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, por iniciativa própria, adotou providências para a averiguação e correção das situações irregulares. Avalia-se que as ações do gestor poderão identificar, entre as 217 famílias com indícios de irregularidades, aquelas que realmente atendam aos critérios de renda, permitindo uma gestão mais eficiente na alocação dos recursos do programa, na medida em que novas famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza poderão ser contempladas com o benefício.

### 3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às 31 famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

*Quadro – Resultado das Famílias da Amostra*

Tipo da Amostra	Nº total de famílias da amostra	Nº famílias - confirmada irregularidade		Nº famílias não localizadas	Nº família sem evidências de irregularidades
		Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento		
Propriedade de Veículos	20	10	3	8	7
Parentesco (“não parente” ou “outro parente”)	6	3	1	3	0
Manutenção de benefício após cancelamento	5	0	0	4	1
Total	31	17		15	8

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU em maio de 2018.

Ressalte-se que no quadro acima optou-se por não opinar desfavoravelmente naqueles casos em que as famílias não foram encontradas. Contudo, houve situações que mesmo na ausência de entrevista com a família, verificou-se indícios de irregularidades, como nos casos de propriedade de veículos.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Rio Branco/AC, relativos ao Programa Bolsa Família, não está

em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Cabe ressaltar que, entre as principais constatações registradas neste Relatório, destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- a) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa;
- b) Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos;
- c) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada;
- d) Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Rio Branco/AC com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa;
- e) Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Rio Branco/AC com informação de renda desatualizada no Cadastro Único;
- f) Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.